



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 11 de junho de 2026

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2026/030964-2 CONFEA

Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0458/2026 que DECIDIU em relação à Proposta CCEAGRO nº 14/2024 e à Proposta CCEEAGRI nº 11/2025: 1) Determinar ao Crea-MG que os processos referentes à Decisão Normativa nº 116/2021 recebam prévia instrução da CEAP do Regional antes de serem destinados às câmaras especializadas relacionadas. 2) Estender a determinação aos demais Regionais que têm CEAPs instituídas. 3) Determinar que a análise dos cursos e dos casos concretos não deve extrapolar o contido na Decisão Normativa nº 116/2021, tais como indeferimento em função da modalidade de ensino, da carga horária e de outras interpretações que não estejam explícitas no normativo. Em havendo dúvidas por parte das câmaras, sugerimos discussão juntamente com a CEAP.

3.2 P2026/028359-7 CONFEA

Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0677/2026, que DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a inserção do título de Designer de Ambientes no Sistema de Informação Confea/Crea – SIC e na Tabela de Títulos Profissionais da seguinte forma: Título masculino: Designer de Ambientes Título feminino: Designer de Ambientes Título abreviado: Designer Amb. Grupo: Engenharia Modalidade: Civil Nível: SUPERIOR DE GRADUAÇÃO PLENA OU BACHARELADO. Código: 111-18-01

2) Facultar aos egressos oriundos dos respectivos cursos o registro no Crea. 3) Definir que esses profissionais recebam as atribuições relacionadas no art. 4º da Lei nº 13.369/2016. 4) Dar conhecimento a todos os Creas

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.1.1 J2026/037978-0 ELEC NOR DO BRASIL LTDA

A empresa ELEC NOR DO BRASIL LTDA da cidade do Rio de Janeiro/RJ encaminha alteração contratual para análise e manifestação. I. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL DE OLÍMPIA I.1. Decidem as Sócios, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o endereço da filial na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua São João, n.º 971 A, Patrimônio São João Batista, CEP: 15.400-065, para cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua Bela Vista, n.º 2.295, Lote n.º 43, Quadra n.º 01, Recanto Bela Vista, CEP: 15.405-372.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.2 J2026/034039-6 CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

A empresa CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA da cidade de São José do Rio Preto/SP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA 1ª - Alteração de Filial - Resolvem os sócios alterar o objeto social da filial estabelecida na Rua Anicuns, S/nº, Quadra 43, Lote 5/A, Centro, Cep: 75350-000, na cidade de Guapó, Estado de Goiás, passando a explorar a atividade de: prestação de serviços de construção e reforma de edifícios comerciais, industriais e residenciais, sob empreitada ou subempreitada, na área de construção civil, com ou sem fornecimento de material, obras de saneamento básico e infraestrutura, execução de guias, drenagem e sarjetas, terraplenagem, pavimentação e conservação de rodovias, praças, parques e áreas rurais, varrição, poda de vegetação, manutenção e limpeza, execução de cercas, serviços de paisagismo e reflorestamento, aplicação de agrotóxicos e defensivos agrícolas, locação de máquinas e equipamentos para construção de obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento com operador, locação de mão de obra, incorporação de empreendimentos imobiliários de imóveis próprios, construção de unidades habitacionais destinadas a venda, loteamentos e comercialização de imóveis próprios, e serviços de engenharia civil, compreendendo a elaboração de projetos, viabilização, gerenciamento de obras de construção de edifícios e conjuntos habitacionais, locação de máquinas e de veículos leves, pesquisa, exploração e aproveitamento econômico de jazidas minerais no território nacional, prestação de serviços de britagem, usinagem de material asfáltico e usinagem de concreto, comercialização de materiais de construção, agregados minerais, concreto asfáltico e concretos, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos e usinas de compostagem, construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CLÁUSULA 2ª- Alteração de Filial. - Resolvem também, os sócios alterar o objeto social da filial estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 3504, Sala 136, Centro, Cep: 79002-075, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, passando a explorar a atividade de prestação de serviços de construção e reforma de edifícios comerciais, industriais e residenciais, sob empreitada ou subempreitada, na área de construção civil, com ou sem fornecimento de material, obras de saneamento básico e infraestrutura, execução de guias, drenagem e sarjetas, terraplenagem, pavimentação e conservação de rodovias, praças, parques e áreas rurais, varrição, poda de vegetação, manutenção e limpeza, execução de cercas, serviços de paisagismo e reflorestamento, aplicação de agrotóxicos e defensivos agrícolas, locação de máquinas e equipamentos para construção de obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento com operador, locação de mão de obra, incorporação de empreendimentos imobiliários de imóveis próprios, construção de unidades habitacionais destinadas a venda, loteamentos e comercialização de imóveis próprios, e serviços de engenharia civil, compreendendo a elaboração de projetos, viabilização, gerenciamento de obras de construção de edifícios e conjuntos habitacionais, locação de máquinas e de veículos leves, pesquisa, exploração e aproveitamento econômico de jazidas minerais no território nacional, prestação de serviços de britagem, usinagem de material asfáltico e usinagem de concreto, comercialização de materiais de construção, agregados minerais, concreto asfáltico e concretos, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos e usinas de compostagem, construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de estações e redes de telecomunicações, instalação e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

manutenção elétrica, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CLÁUSULA 3ª- Abertura de Filial. - Resolvem os sócios criar uma filial na Rua Para (Lot. Jd. Rodrigues), nº 440, Apartamento 504, Edifício Solar dos Imigrantes, Bairro Canelas, Cep: 78135-206, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, explorando a atividade de prestação de serviços de construção e reforma de edifícios comerciais, industriais e residenciais, sob empreitada ou subempreitada, na área de construção civil, com ou sem fornecimento de material, obras de saneamento básico e infraestrutura, execução de guias, drenagem e sarjetas, terraplenagem, pavimentação e conservação de praças, parques e áreas rurais, varrição, poda de vegetação, manutenção e limpeza, execução de cercas, serviços de paisagismo e reflorestamento, aplicação de agrotóxicos e defensivos agrícolas, locação de máquinas e equipamentos para construção de obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento com operador, locação de mão de obra, incorporação de empreendimentos imobiliários de imóveis próprios, construção de unidades habitacionais destinadas a venda, loteamentos e comercialização de imóveis próprios, e serviços de engenharia civil, compreendendo a elaboração de projetos, viabilização, gerenciamento de obras de construção de edifícios e conjuntos habitacionais, locação de máquinas e de veículos leves, pesquisa, exploração e aproveitamento econômico de jazidas minerais no território nacional, prestação de serviços de britagem, usinagem de material asfáltico e usinagem de concreto, comercialização de materiais de construção, agregados minerais, concreto asfáltico e concretos, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos e usinas de compostagem, construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais encaminhadas.

5.2.1.1.1.3 J2026/034041-8 J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA

A empresa J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA de São José do Rio Preto/SP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula 1ª - Capital Social. O capital social que era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica aumentado para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Os valores ficam assim distribuídos com os sócios: JOAO PAULO LUCARELO GOMES 50% R\$ 15.000.000,00 e JOÃO ANTONIO LUCARELO GOMES 50% R\$ 15.000.000,00 - Total - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.

5.2.1.1.1.4 J2026/034109-0 ELO SOLUÇÕES AMBIENTAIS

A empresa E F DOS SANTOS FERNANDES encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Fica alterada o nome empresarial de LICITUS TECNONOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, para ELO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com denominação de Elo Soluções Ambientais. É admitido na sociedade o sócio Marcelo Carvalho Castro Souza. Alteração do objeto social. Atividade social passa a ser: Prestação de serviços de engenharia, limpeza em prédios e em domicílios prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de imóveis públicos, privados, residenciais e não residenciais; construção de edifícios, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, varrição de vias e logradouros públicos, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de instalações esportivas e recreativas, instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, serviços de pintura de edifício, administração de obras, obras de alvenaria da construção civil e construção de partes de edifícios telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, construção de muros de pedra, tijolos, blocos de concretos, serviço de transporte de passageiros, serviços de pintura de edifícios serviços de pintura em obras de engenharia civil, casas, apartamentos, condomínios, edificações comerciais, industriais, residenciais e públicas, fornecimento, instalação e manutenção de usina fotovoltaica, fornecimento e instalação de playgrounds, locação de automóveis com motorista, transporte escolar, transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, serviços de arquitetura, serviços de engenharia e segurança do trabalho, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais serviços combinados de apoio e conservação limpeza de prédios; encarregados e serventes de limpeza; portaria, zeladoria, vigia, garçons, condutor de elevadores, manobristas, controle de estacionamentos; telefonistas, cozinha, copeira, secretária, auxiliar administrativo e serviços gerais, recepcionista, motorista; coleta de resíduos não perigosos coleta e remoção de lixo e entulhos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas, a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições, a operação de transferência de resíduos não perigosos responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros e lixões; locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de palcos, coberturas e outra estruturas de uso temporário, andaimes, serviços combinados para apoio a edifícios, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza conservação, capina urbana ruas e logradouros e acostamentos de estradas; limpeza de piscinas; limpeza e desentupimento de caixa d'água, esgoto e caixa de gordura; limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de ar; atividades paisagísticas, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, atividades paisagísticas serviços de paisagismo, manutenção de jardins, áreas verdes, gramados, poda e plantio de árvores, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Locação de mão de obra temporária ,Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Comércio varejista de material elétrico, Gestão e manutenção de cemitérios Fotocópias, digitalização e outros serviços de reprografia ,Tratamento e gestão de dados digitais, Gestão e organização de arquivos físicos e digitais, Armazenamento e guarda de documentos e arquivos digitais, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda GED ECM, Locação de outras máquinas e equipamentos sem operador, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás ,inclui climatização, Instalação de ar-condicionado para uso comercial e industrial Tratamento e disposição de resíduos não perigosos ,Tratamento e disposição de Resíduos perigosos, Coleta de resíduos perigosos HOSPITALAR E INDUSTRIAL, Carga e descarga e armazenamento ,apoio ao transporte de resíduos Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio varejista de plantas e flores naturais ,Comércio varejista de plantas e flores artificiais, comercio varejista de aparelho de ar condicionado.

O sócio EVERTON FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES, possuidor de 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, resolvem, pelo presente instrumento e pela melhor forma de direito, ceder, ao sócio Marcelo Carvalho de Castro Souza, a quantia de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), recebendo deste a referida importância, em moeda corrente nacional, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação da referida importância. Everton Ferreira dos Santos Fernandes R\$ 250.000,00 e Marcelo Carvalho Castro Souza R\$ 250.000,00 Total do capital social R\$ 500.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Creafe, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.1.5 J2026/034236-4 EKO AMBIENTAL

A empresa E. C. KONRADT LTDA da cidade de Jardim/MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1ª – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÕES. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.6 J2026/034458-8 RPA ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL

A empresa interessada, RPA ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.889.567/0001-10, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a alteração contratual registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 13 de fevereiro de 2026, referente à transformação de empresário individual em sociedade limitada, alteração de nome empresarial e entrada de sócio/administrador.

Analizando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: RPA ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL LTDA;
- b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Rua Souto Maior, nº 1102, Fundos, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS, CEP 79.094-560;
- c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 2ª – Capital social: o capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: a administração da sociedade caberá ao sócio RAFAEL PORTELA NOVAES DE ALENCAR, com poderes e atribuições de Diretor Administrativo.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.1.7 J2026/034496-0 AGRIMAT ENGENHARIA

A empresa interessada, AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.095.509/0001-04, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, em 26 de março de 2026, referente à consolidação do contrato social, entrada de sócio/administrador e saída de sócio/administrador.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula Primeira – Denominação: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- b) Cláusula Segunda – Sede: Avenida Ciriaco Candia, nº 242, Bairro Cidade Verde, Cuiabá/MT, CEP 78.028-770;
- c) Cláusula Terceira – Objeto social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula Quinta – Capital social e abertura de filiais: o capital social é de R\$ 87.563.874,00 (oitenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais);
- e) Cláusula Sexta – Administradores da sociedade: a administração da sociedade será exercida pelos administradores não sócios ALEX FÉLIX DE MEDEIROS e TIAGO BRITO SANTOS.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS, com restrição na área de Geologia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.1.8 J2026/035088-0 ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

A empresa interessada, ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.333.790/0001-10, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 9ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, referente à alteração de endereço da matriz, aumento do capital social e baixa da filial nº 01.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Cláusula 1ª – Razão social: ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;
- b) Cláusula 3ª – Endereço da matriz: Avenida Osvaldo Reis, nº 3281, Sala 2008, Box 43, Praia Brava, Itajaí/SC, CEP 88.306-773;
- c) Cláusula 4ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;
- d) Cláusula 6ª – Capital social: o capital social é de R\$ 11.551.000,00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais);
- e) Cláusula 17ª – Administração da sociedade: a sociedade será administrada pelo administrador não sócio MARCOS ANTONIO PETKOW.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas no âmbito do Sistema Confea/Crea, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Crea-MS, com restrições às seguintes áreas: engenharia elétrica em média e alta tensão (poderá executar instalações elétricas em baixa tensão em edificações); engenharia eletrônica, agronomia, engenharia mecânica, geologia, agrimensura, meteorologia, engenharia agrícola.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.1.9 J2026/036665-4 GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A

Trata-se do Protocolo nº **J2026/036665-4**, referente ao pedido de averbação da **Ata da Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em **28 de maio de 2026**, da empresa **GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A.**

Da análise da documentação apresentada, verificam-se as seguintes deliberações:

1. **Ratificação e formalização do aumento do capital social** da Companhia, que passou de **R\$ 72.098.544,00**, dividido em **72.098.544 ações ordinárias nominativas**, para **R\$ 260.760.964,00**, dividido em **260.760.964 ações ordinárias nominativas**, mediante a emissão de **188.662.420 novas ações ordinárias**, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, permanecendo inalterada a participação societária de 50% para cada acionista.
2. **Alteração do artigo 5º do Estatuto Social**, em decorrência da atualização do capital social e da quantidade de ações representativas do capital da Companhia.
3. **Reiteração da composição da Diretoria Estatutária**, permanecendo nos respectivos cargos os administradores anteriormente eleitos, mantidos os mandatos vigentes.
4. **Reiteração da composição do Conselho de Administração**, permanecendo os conselheiros anteriormente eleitos, mantidos os respectivos mandatos.
5. **Consolidação do Estatuto Social**, incorporando as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, permanecendo inalteradas as demais disposições estatutárias.

Em análise ao presente processo, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

5.2.1.1.1.10 J2026/036879-7 METTALICA SERVICE MS CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa METTALICA SERVICE MS CONSTRUÇÕES LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço na Rua Frei Caneca, 579, Bairro Jardim Noroeste, Campo Grande, MS, CEP 79.045-140. Passa ser: na Rua Corredor Público 02, 257, Bairro Chácara Santa Abadia, Campo Grande, MS, CEP 79.065- 530.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Objeto Passa a ser: COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, INCLUINDO A VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR FINAL DE PARAFUSOS, PREGOS, FECHADURAS, DOBRADICAS, CADEADOS, CHAVES, FERRAMENTAS MANUAIS, FERRAMENTAS ELETRICAS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA CONSTRUCAO E MANUTENCAO O COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, ABRANGENDO A COMERCIALIZACAO DE AREIA, BRITA, CIMENTO, TIJOLOS, BLOCOS, TELHAS, CAL, TINTAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, ARGAMASSAS, PISOS, REVESTIMENTOS, MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E CORRELATOS, A SOCIEDADE PODERA REALIZAR A FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSISTINDO NO CORTE, DOBRA, SOLDAGEM, MONTAGEM E ACABAMENTO DE PERFIS, CHAPAS E TUBOS DE ACO OU OUTROS METAIS, DESTINADOS A EDIFICACOES, COBERTURAS, PONTES, TORRES, GALPOES E DEMAIS CONSTRUACOES, E A MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALACAO E FIXACAO DAS PECAS NO LOCAL DE OBRA, BEM COMO A



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

EXECUCAO DE AJUSTES E ACABAMENTOS NECESSARIOS, PODERA EXECUTAR SERVICOS DE DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, UTILIZANDO TECNICAS MANUAIS OU MECANICAS, COM REMOCAO E DESTINACAO DOS RESIDUOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMPREENDENDO ESCAVACAO, CORTE, ATERRO, COMPACTACAO E NIVELAMENTO DE TERRENOS PARA FINS DE CONSTRUCAO, E OBRAS DE ALVENARIA, ENGLOBANDO A EXECUCAO DE PAREDES, MUROS, PILARES, VIGAS E DEMAIS ELEMENTOS ESTRUTURAIS EM BLOCOS, TIJOLOS OU MATERIAIS EQUIVALENTES, INCLUEM-SE NO OBJETO SOCIAL A PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, ENVOLVENDO MONTAGEM DE REDES, QUADROS, CIRCUITOS, ILUMINACAO E FORCA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, COMPREENDENDO TUBULACOES, CONEXOES, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, INCLUINDO MOLDURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, INTERNOS E EXTERNOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, BEM COMO OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, COMPREENDENDO A EXECUCAO DE SERVICOS COMPLEMENTARES A ENTREGA FINAL DO IMOVEL, A SOCIEDADE PODERA AINDA ATUAR NO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COMO BETONEIRAS, COMPACTADORES, PERFURADORES, GERADORES, PLATAFORMAS E FERRAMENTAS MOTORIZADAS, NO ALUGUEL DE ANDAIMES, E NO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, PARA EVENTOS, FEIRAS E OBRAS, PODERA PRESTAR SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, EM AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, INCLUINDO O CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, ACONDICIONAMENTO E LOGISTICA DA CARGA E AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARITIMO, REALIZANDO A INTERMEDIACAO ENTRE EMBARCADORES E TRANSPORTADORES, INTEGRAM AINDA O OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, REESTRUTURACAO E GESTAO ESTRATEGICA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMO ATENDIMENTO, RECEPCAO, CONTROLE DE AGENDAS E SUPORTE BUROCRATICO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO ELABORACAO DE PROJETOS, FISCALIZACAO E EXECUCAO DE OBRAS, SERVICOS DE ARQUITETURA, ABRANGENDO CONCEPCAO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ARQUITETONICOS, E SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, TAIS COMO PLANTAS, CORTES, ELEVACOES, DIAGRAMAS E DETALHAMENTOS CONSTRUTIVOS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.11 J2026/036894-0 TST CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa “TST CONSTRUÇOES LTDA” apresenta alteração de contrato social na qual o capital social passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à alteração contratual efetuada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.1.12 J2026/036974-2 LHG MINING CORUMBA S.A

Trata-se de processo de alteração contratual da pessoa jurídica **MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S/A**.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foi arquivada a **Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de novembro de 2025**.

Conforme consta da ordem do dia, a Assembleia deliberou acerca da **desistência da transferência de sede**, uma vez que não houve registro do ato na Unidade da Federação de destino. Em razão disso, foi aprovada a reorganização cadastral da companhia, com a **elevação da filial de Corumbá/MS à condição de matriz**, localizada na **Rodovia Morro do Urucum, s/n, Zona Rural, Corumbá/MS, CEP 79301-970**, mantendo-se o CNPJ nº **03.327.988/0001-96**.

Também foi deliberado que a então matriz situada em São Paulo/SP, na **Rua Irineu José Bordon, nº 335, bloco 5, 3º andar, sala 2, Parque Anhanguera, São Paulo/SP, CEP 05120-060**, passaria à condição de **filial**, mantendo-se o CNPJ nº **03.327.988/0012-49**.

Em decorrência dessas deliberações, houve alteração do **artigo 2º do Estatuto Social**, que passou a estabelecer que a sociedade tem sede e foro na cidade de **Corumbá/MS**, na **Rodovia Morro do Urucum, s/n, Zona Rural, CEP 79301-970**.

Por fim, foi aprovada a **consolidação do Estatuto Social**, já com o CNPJ ajustado e com a sede estatutária em Corumbá/MS.

Registra-se que, da leitura do Estatuto Social consolidado, não se identificam alterações no objeto social, no capital social, na denominação empresarial constante do estatuto consolidado, na composição acionária, na administração ou nas regras de representação da companhia, restringindo-se o ato à desistência da transferência de sede, à reorganização matriz/filial, à alteração da sede e foro e à consolidação estatutária decorrente.

Em análise ao presente processo, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.1.13 J2026/037000-7 CONSTRUTORA GUERREIROS

A empresa CONSTRUTORA GUERREIROS LTDA apresenta alterações de contrato social nos termos a seguir:

- Retirada da sócia Ivilneides Amaral de Queiroz do quadro societário e da administração da empresa.
- Cessão e transferência da totalidade de suas quotas sociais, correspondentes a 250.000 quotas, no valor de R\$ 250.000,00, para o sócio Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby, que passa a deter a integralidade do capital social.
- Alteração do quadro societário, passando a sociedade a ser constituída por sócio único, Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby.
- Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio único Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby, com poderes para administrar e representar a sociedade isoladamente.
- Alteração do objeto social da matriz e da filial, passando a contemplar as seguintes atividades:
 - Construção civil;
 - Construção de edifícios;
 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
 - Construção de obras de arte especiais;
 - Construção de rodovias e ferrovias;
 - Obras de terraplanagem;
 - Atividades paisagísticas;
 - Locação de máquinas, equipamentos, implementos e caminhões para construção, com ou sem operadores;
 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
 - Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
 - Fornecimento de Concreto Asfáltico Pré-Misturado a Frio (PMF).
- Posteriormente, nova alteração do objeto social, com inclusão da atividade de Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas, compreendendo construção, manutenção, recuperação, fresagem, frisagem de vias públicas, tapa-buracos, tapa-panels, lama asfáltica e asfaltamento.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão de registro da empresa conter restrição à atividades paisagísticas.

5.2.1.1.1.14 J2026/037003-1 SOUZA REIS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

A empresa CSR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA apresenta Alteração Contratual nos termos a seguir:

- Altera a razão social, passando de CSR - Construções e Serviços Rodoviários Ltda para CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA, adotando o nome fantasia "SOUZA REIS".
- Altera o capital social, que passa de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, permanecendo a seguinte distribuição de quotas:
 - SB Participações S/A - 70%;
 - Artur de Carvalho Santos Neto - 18%;
 - Miguel Gomes Bezerra - 4%;
 - Lorena Saraiva Leite - 3%;
 - Ziltomar Canuto Ribeiro - 3%;
 - Gilvan Alves de Sá - 2%.
- Altera os endereços das filiais, promovendo a transferência das seguintes unidades:
 - Filial do Rio Grande do Norte (antiga filial Ceará - CNPJ nº 09.539.563/0002-08), para Natal/RN;
 - Filial do Piauí (CNPJ nº 09.539.563/0003-99), para novo endereço em Teresina/PI;
 - Filial da Paraíba (CNPJ nº 09.539.563/0007-12), para João Pessoa/PB;
 - Filial da Bahia (CNPJ nº 09.539.563/0009-84), para Salvador/BA;
 - Filial de Minas Gerais (CNPJ nº 09.539.563/0011-07), para Belo Horizonte/MG.
- Altera o objeto social das filiais inscritas nos CNPJs nº 09.539.563/0002-08, 09.539.563/0003-99, 09.539.563/0004-70, 09.539.563/0005-50, 09.539.563/0007-12, 09.539.563/0009-84 e 09.539.563/0011-07, passando a contemplar as seguintes atividades:
 - Construção de rodovias e ferrovias;
 - Construção de edifícios;
 - Construção de obras de arte especiais;
 - Obras de urbanização (ruas, praças e calçadas);
 - Construção e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
 - Construção e manutenção de redes de telecomunicações;
 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e obras correlatas;
 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

- Outras obras de engenharia civil;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Obras de terraplenagem;
- Serviços de preparação do terreno;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Montagem e instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Obras de fundações;
- Administração de obras;
- Serviços de engenharia;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- Atividades paisagísticas;
- Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.
- Altera o nome fantasia da filial inscrita no CNPJ nº 09.539.563/0002-08, passando a adotar "SOUZA REIS NATAL".
- Consolida o Contrato Social em decorrência das alterações promovidas.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

5.2.1.1.1.15 J2026/037163-1 UNIVERSO REPRESENTAÇÕES

A empresa COMERCIAL V & C LTDA, nome fantasia UNIVERSO REPRESENTAÇÕES, apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

- Reenquadramento da empresa, passando da condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) para Microempresa (ME);
- Alteração do objeto social, passando a contemplar as seguintes atividades:
 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
 - Comércio atacadista de produtos de higiene e conservação domiciliar;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios (supermercados);
- Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- Comércio varejista de livros;
- Comércio varejista de madeira e artefatos;
- Comércio varejista de lubrificantes;
- Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar;
- Comércio varejista de laticínios e frios;
- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- Comércio varejista de carnes (açougue);
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral;
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- Comércio varejista de material elétrico, inclusive placas solares;
- Comércio de toldos e coberturas;
- Comércio varejista de vidros;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de materiais de construção;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, inclusive aparelhos de ar-condicionado;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- Comércio varejista de artigos de iluminação;
- Comércio varejista de tecidos;
- Comércio varejista de artigos de armarinho;
- Comércio varejista de cama, mesa e banho;
- Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos de uso doméstico;
- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- Comércio varejista de papelaria;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- Comércio varejista de artigos esportivos;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- Prestação de serviços de encadernação e plastificação;
- Impressão de materiais;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- Instalação e manutenção elétrica, inclusive de placas solares;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração;
- Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
- Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê);
- Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar;
- Provedores de acesso às redes de comunicação;
- Design de interiores;
- Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- Provedores de voz sobre protocolo de internet (VOIP);
- Laboratórios fotográficos;
- Filmagem de festas e eventos;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, exceto andaimes;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica;
- Limpeza em prédios e domicílios;
- Atividades paisagísticas;
- Fotocópias;
- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

- Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Imunização e controle de pragas urbanas;
- Transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças;
- Serviços de arquitetura;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Serviços de engenharia, incluindo desenvolvimento e execução de projetos;
- Planejamento, organização e gerenciamento de obras;
- Construção de edifícios;
- Obras de infraestrutura;
- Serviços de acabamento de obras;
- Impermeabilização de obras;
- Obras de urbanização (ruas, praças e calçadas);
- Obras de montagem industrial;
- Obras de terraplenagem;
- Pintura de edifícios;
- Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias;
- Atividades de sinalização visual;
- Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- Instalação de painéis publicitários;
- Atividades de design gráfico;
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- Aluguel de móveis, utensílios, instrumentos musicais e aparelhos de uso doméstico e pessoal.
- Alteração do capital social, que passa de R\$ 500.000,00 para R\$ 700.000,00, dividido em 700.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único;
- Alteração da cláusula de administração, permanecendo Marcos Vinícius Vieira Cardoso como sócio único e administrador da sociedade, em decorrência da atualização das disposições contratuais e consolidação do contrato social.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão da empresa conter restrição de atividades nas seguintes áreas: Engenharia Elétrica, Engenharia de Agrimensura,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Engenharia Mecânica, Agronomia, Design de Interiores, Engenharia de Software e da Computação.

5.2.1.1.1.16 J2026/037282-4 SOCCER GRASS

A empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

- Alteração do endereço da sede, em razão da atualização do CEP, passando de 04571-110 para 04571-910, permanecendo o endereço na Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, Conjunto 21, Cidade Monções, São Paulo/SP.
- Admissão da sócia ALINE FABIOLA NISHIMOTO, mediante ingresso no quadro societário da empresa.
- Cessão e transferência, a título gratuito, de 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas, de propriedade do sócio Alessandro da Silva Oliveira, para a sócia ingressante Aline Fabiola Nishimoto.
- Alteração da distribuição do capital social, que permanece no valor de R\$ 9.000.000,00, dividido em 9.000.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada, passando a ser distribuído da seguinte forma:
 - Alessandro da Silva Oliveira: 8.986.500 quotas (99,85%);
 - Aline Fabiola Nishimoto: 13.500 quotas (0,15%).
- Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida, em conjunto ou isoladamente, pelos sócios Alessandro da Silva Oliveira e Aline Fabiola Nishimoto.
- Alteração da natureza da sociedade, deixando de ser Sociedade Empresária Limitada Unipessoal para constituir-se como Sociedade Empresária Limitada, em decorrência da admissão de nova sócia.
- Consolidação do contrato social, em razão das alterações promovidas.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.1.17 J2026/038122-0 KELLTCH-ON SERVIÇOS

A empresa KELLTCH-ON ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

- Retirada do sócio Humberto Cintra Paulino Junior, mediante cessão da totalidade de suas 550.000 quotas, no valor de R\$ 550.000,00, ao sócio ingressante Humberto Cintra Paulino, conferindo plena, geral e irrevogável quitação.
- Ingresso do sócio Humberto Cintra Paulino, que passa a deter a totalidade do capital social da empresa, correspondente a 550.000 quotas, totalizando R\$ 550.000,00.
- Alteração da composição societária, passando a sociedade a possuir um único sócio, Humberto Cintra Paulino.
- Alteração da cláusula de administração, passando a administração da sociedade a ser exercida exclusivamente pelo sócio Humberto Cintra Paulino, com os poderes previstos no contrato social.
- Consolidação do contrato social em decorrência das alterações efetuadas.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.1.18 J2026/038123-8 CINTEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL

A empresa CINTEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

- Retirada da sócia Raquel Caroline Barbosa Cintra, mediante cessão da totalidade de suas 150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00, ao sócio ingressante Humberto Cintra Paulino Junior, conferindo plena, geral e irrevogável quitação.
- Ingresso do sócio Humberto Cintra Paulino Junior, que passa a deter a totalidade do capital social da empresa, correspondente a 150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00.
- Alteração da composição societária, passando a sociedade a possuir um único sócio, Humberto Cintra Paulino Junior.
- Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio Humberto Cintra Paulino Junior, com os poderes e atribuições previstos no contrato social.
- Consolidação do contrato social em decorrência das alterações promovidas.

Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

5.2.1.1.1.19 J2026/038130-0 FORÇA ENGENHARIA

A empresa FORÇA ENGENHARIA LTDA, apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios LIENI GUSMÃO JACQUES PEDROSA, já qualificada no preâmbulo deste instrumento e ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, os quais ficam investidos dos poderes de administração e representação da sociedade, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

CLAUSULA SEGUNDA - A administração da sociedade, bem como sua representação judicial e extrajudicial, será exercida pelo sócio ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA e LIENI GUSMÃO JACQUES PEDROSA, com poderes e atribuições para exercer todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade dentre eles: A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, PIX e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou financiamentos; E) contratar ou cancelar seguros; F) outorgar procurações que contenham os poderes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

previstos acima; G) prestar garantias; H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros, assinando de forma conjunta ou isoladamente;

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria;

CLAUSULA TERCEIRA - Os administradores estão autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio;

CLAUSULA QUARTA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou à propriedade;

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.1.20 J2026/038655-8 CG3F SERVIÇOS E CONSTRUTORA

A empresa GS SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

Cláusula Primeira: Sociedade que gira sob o nome empresarial GS SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial CG3F SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA e adotará o nome fantasia CG3F SERVICOS E CONSTRUTORA.

Cláusula Segunda: O capital social que era de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócio CELSO RICARDO GAZOLLA.

Cláusula Terceira: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento das alterações contratuais efetuadas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.1.21 J2026/039106-3 PRESS MED MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO

A Empresa Interessada(Press Med Medicina e Segurança do Trabalho Ltda-CNPJ n. 55.822.796/0001-50), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de janeiro de 2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Press Med Medicina e Segurança do Trabalho Ltda-ME;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Barão do Rio Branco, nº 1129, Sala D, Bairro Centro em Paranaíba-MS, CEP: 79.500-000;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 3ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de janeiro de 2026(cópia anexa nos autos);
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
5. Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Antonio Theodoro de Oliveira Neto.

Desta forma, considerando que atualmente a Empresa interessada, possui como Responsável Técnica a Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Gabriela dos Santos Rodolfo Trolegi, que é detentora das atribuições do Artigo 02, da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do CONFEA, com atribuições para "levantamentos topográficos, para efetuar a representação do terreno no plano e locar sobre o terreno os elementos de amarração de projetos de sua responsabilidade e da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental e Engenharia de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.2 Baixa de ART





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.1 F2026/037271-9 Maria Carolinna Ferreira Maia

Profissional MARIA CAROLINNA FERREIRA MAIA, requer a baixa das ARTs: acima citadas.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas.

5.2.1.1.2.2 F2026/026277-8 WELLYTA FERNANDA MARQUES CARDOSO

Profissional WELLYTA FERNANDA MARQUES CARDOSO, requer a baixa das ARTs': acima citadas.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': acima citadas..

5.2.1.1.2.3 F2025/040536-3 Jeferson Pavan Vieira

Profissional JEFERSON PAVAN VIEIRA, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.4 F2026/034284-4 Carine Lima de Jesus Sena

A profissional Engenheira Civil Carine Lima de Sena, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320260066064. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada, substituir a ART n° 1320260066064, para que na nova ART de substituição conste somente atividades para as quais possua atribuições.

Atendida a diligência solicitada, considerando que foram atendidas as exigências, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320260079121, em nome da profissional Engenheira Civil Carine Lima de Sena.

5.2.1.1.2.5 F2026/035360-9 Henrique Balesteiro Guizzardi

Profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa das ARTs: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas

5.2.1.1.2.6 F2026/036850-9 DANIELA MACEDO PAVAO

Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART': 1320260058874.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260058874.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.7 F2026/030387-3 Mateus Augusto Thomé

O profissional Engenheiro Civil Matheus Augusto Thomé, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230130582. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230130582, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus Augusto Thomé.

5.2.1.1.2.8 F2026/037707-9 RENAN VIEIRA PINHEIRO

Profissional RENAN VIEIRA PINHEIRO, requer a baixa da ART':1320250133203.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250133203.

5.2.1.1.2.9 F2026/040208-1 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

Requer o Eng. Civil e de Seg. Trab. ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, baixa de sua ART nº 1320210053497.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação em conformidade com a Resolução 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.10 F2026/024276-9 Carolina Simon Torres

A Profissional CAROLINA SIMON TORRE, requer a baixa da ART: acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa acima citada.

5.2.1.1.2.11 F2026/024978-0 JOSE LUIZ MORENO BISOGENIN

Profissional JOSE LUIZ MORENO BISOGENIN, requer a baixa das ARTs acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs acima citadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.12 F2026/024556-3 Leonardo da Rosa Walz

Profissional LEONARDO DA ROSA WALZ, requer a baixa das ARTs': acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': acima citadas..

5.2.1.1.2.13 F2026/024787-6 MONALISA BRUNETTO FOSSATI

Profissional WELLYTA FERNANDA MARQUES CARDOSO, requer a baixa das ARTs': acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': acima citadas..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.14 F2026/025316-7 HIAGO LUIZ DELICOLLI SILVA

Profissional HIAGO LUIZ DELICOLLI SILVA, requer a baixa das ARTs': acima ciadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': acima ciadas.

5.2.1.1.2.15 F2026/025593-3 ANTONIO JOAO PEREIRA TERRA

Profissional ANTONIO JOAO PEREIRA TERRA, requer a baixa das ARTs: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.16 F2026/026118-6 GISCLAINE DA SILVA PEREIRA

Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas..

5.2.1.1.2.17 F2026/026191-7 VITOR HUGO LAGE GUIMARÃES SOUZA

Profissional VITOR HUGO LAGE GUIMARÃES SOUZA, requer a baixa da ART: acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.18 F2026/026938-1 JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES

O profissional Técnico em Edificações/Eng. Civil JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11628020 e 11628025.

Considerando a Lei n° 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT;

Considerando quando do recolhimento das ART's: n°s: 11628020 e 11628025., o profissional detinha apenas a titulação de Técnico em Edificações.

Considerando a Decisão Liminar do juiz Alcides Saldanha Lima, da 10ª Vara de Justiça Federal, datada de 11 de outubro de 2018, em ação movida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, que determinou aos Creas que promovam, até o prazo de 20 de dezembro corrente, os registros de profissionais diplomados no país, suas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e suas Certidões de Acervo Técnico - CAT;

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo encaminhamento da documentação ao CRC, para que informe ao profissional interessado Técnico em Edificações/Eng. Civil JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES da decisão liminar exarada.

O profissional Técnico em Edificações/Eng. Civil JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11628020 e 11628025.

Considerando a Lei n° 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT;

Considerando quando do recolhimento das ART's: n°s: 11628020 e 11628025., o profissional detinha apenas a titulação de Técnico em Edificações.

Considerando a Decisão Liminar do juiz Alcides Saldanha Lima, da 10ª Vara de Justiça Federal, datada de 11 de outubro de 2018, em ação movida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, que determinou aos Creas que promovam, até o prazo de 20 de dezembro corrente, os registros de profissionais diplomados no país, suas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e suas Certidões de Acervo Técnico - CAT;

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo encaminhamento da documentação ao CRC, para que informe ao profissional interessado Técnico em Edificações/Eng. Civil JEAN CARLOS BRANDÃO NUNES da decisão liminar exarada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.19 F2026/027830-5 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250153117. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250153117, em nome do profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco.

5.2.1.1.2.20 F2026/028616-2 VALÉRIO SEDNEI DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil Valério Sednei da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250077539 e 1320250045684. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250077539 e 1320250045684, em nome do profissional Engenheiro Civil Valério Sednei da Silva.

5.2.1.1.2.21 F2026/029783-0 Cristiano dos Santos

O profissional Engenheiro Civil Cristiano dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250144700. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250144700, em nome do profissional Engenheiro Civil Cristiano dos Santos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.22 F2026/030215-0 JAMERSON CUPEHINSKI

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Jamerson Cupehinski), requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320260077326, 1320260077329, 1320250121000, 1320260053307, 1320260053312, 1320260053321, 1320260053323, 1320260053326, 1320260053328 e 1320260053330, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, promovendo a substituição da ART n. 1320240092402 pela ART n. 1320260077329 e da ART n. 1320260053339 pela ART n. 1320260077326.

Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's n°s: 1320260077326, 1320260077329, 1320250121000, 1320260053307, 1320260053312, 1320260053321, 1320260053323, 1320260053326, 1320260053328 e 1320260053330, em nome do Engenheiro Civil Jamerson Cupehinski, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.23 F2026/030216-8 JAMERSON CUPEHINSKI

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Jamerson Cupehinski), requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320260077324, 1320260077325 e 1320250096996, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, promovendo a substituição da (ART n. 1320230136362 pela 1320260077324) e da (ART n. 1320240029673 pela 1320260077325).

Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's n°s: 1320260077324, 1320260077325 e 1320250096996 em nome do Engenheiro Civil Jamerson Cupehinski, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.24 F2026/030271-0 SÁVIO TORRES DA SILVA

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sávio Torres da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230135647. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230135647, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sávio Torres da Silva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.25 F2026/030348-2 João Marcelo Gomes Rocha

O profissional Engenheiro Civil João Marcelo Gomes Rocha, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240133842 e 1320240135094. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240133842 e 1320240135094, em nome do profissional Engenheiro Civil João Marcelo Gomes Rocha.

5.2.1.1.2.26 F2026/030492-6 JOSE XAVIER NETO

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230131179. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230131179, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.27 F2026/030537-0 RENANN BENITES GAMON LIMA REBELLO

O profissional Engenheiro Civil Renann Benites Gamon Lima Rebello, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200064832. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200064832, em nome do profissional Engenheiro Civil Renann Benites Gamon Lima Rebello.

5.2.1.1.2.28 F2026/030632-5 Ilson da Silva Goes Junior

O profissional Engenheiro Civil Ilson da Silva Goes Júnior, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260020887. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320260020887, em nome do profissional Engenheiro Civil Ilson da Silva Goes Júnior.

5.2.1.1.2.29 F2026/030633-3 JOSE XAVIER NETO

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220125953, 1320220126311, 1320220126322 e 1320220104292. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220125953, 1320220126311, 1320220126322 e 1320220104292, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.30 F2026/030779-8 Lucas Natan da Silva Sousa

O profissional Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260043619. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320260043619, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa.

5.2.1.1.2.31 F2026/031640-1 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260039861, 1320260040879, 1320260040987, 1320260041004, 1320260041029, 1320260041062 e 1320260041070. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320260039861, 1320260040879, 1320260040987, 1320260041004, 1320260041029, 1320260041062 e 1320260041070, em nome do profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco.

5.2.1.1.2.32 F2026/032664-4 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

O profissional Engenheiro Civil Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260048468, 1320260045699 e 1320260045648. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320260048468, 1320260045699 e 1320260045648, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.33 F2026/032965-1 Vinnya Pires Rosa

A profissional Engenheira Civil Vinnya Pires Rosa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240163961. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240163961, em nome da profissional Engenheira Civil Vinnya Pires Rosa.

5.2.1.1.2.34 F2026/033041-2 MARCIELLE TORALES OCAMPOS

A profissional Engenheira Civil Marcielle Torales Ocampos, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170027201, 1320180083306, 1320190009445, 1320170033077, 1320180081084, 1320220145010, 1320230035290, 1320230069482, 1320230072286 e 1320240109220. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320170027201, 1320180083306, 1320190009445, 1320170033077, 1320180081084, 1320220145010, 1320230035290, 1320230069482, 1320230072286 e 1320240109220, em nome da profissional Engenheira Civil Marcielle Torales Ocampos.

5.2.1.1.2.35 F2026/033050-1 MARCIELLE TORALES OCAMPOS

A profissional Engenheira Civil Marcielle Torales Ocampos, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170015137, 1320240073364, 1320240073362 e 1320240073380. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320170015137, 1320240073364, 1320240073362 e 1320240073380, em nome da profissional Engenheira Civil Marcielle Torales Ocampos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.36 F2026/033152-4 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320260015724. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320260015724, em nome do profissional Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco.

5.2.1.1.2.37 F2026/035455-9 Marcelo Tomaz Gama Da Silva

Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260061457.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260061457.

5.2.1.1.2.38 F2026/033524-4 Angélica dos Santos Novais Oliveira

A profissional Engenheira Civil Angélica dos Santos Novais Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210092065. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210092065, em nome da profissional Engenheira Civil Angélica dos Santos Novais Oliveira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.39 F2026/033609-7 LUCAS MASSOTTI DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil Lucas Massotti da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260065221. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320260065221, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Massotti da Silva.

5.2.1.1.2.40 F2026/033611-9 LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB

O profissional Engenheiro Civil Lucas de Araújo Ortlieb, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250098097. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250098097, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas de Araújo Ortlieb.

5.2.1.1.2.41 F2026/033671-2 MARIANA BRAGA SANTANA

A profissional interessada, Engenheira Civil MARIANA BRAGA SANTANA, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260063143.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea;

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa da ART nº 1320260063143, em nome da profissional Engenheira Civil MARIANA BRAGA SANTANA, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.42 F2026/033718-2 MATEUS DAVID CORDEIRO BUFFON

O profissional Engenheiro Civil Mateus David Cordeiro Buffon, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320260042231, 1320260042237 e 1320260042243. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260042231, 1320260042237 e 1320260042243, em nome do profissional Engenheiro Civil Mateus David Cordeiro Buffon.

5.2.1.1.2.43 F2026/033719-0 JOSE HENRIQUE DA CRUZ FERREIRA

O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Henrique da Cruz Ferreira, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 11743680. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 11743680, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental José Henrique da Cruz Ferreira.

5.2.1.1.2.44 F2026/033885-5 Lucas Natan da Silva Sousa

O profissional Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250066237. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250066237, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.45 F2026/034279-8 Tiago Amado Vera Veron

O profissional Engenheiro Civil Tiago Amado Vera Veron, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230113300 e 1320240008473. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230113300 e 1320240008473, em nome do profissional Engenheiro Civil Tiago Amado Vera Veron.

5.2.1.1.2.46 F2026/034571-1 Petersson Cardoso de Souza

O profissional Engenheiro Ambiental Petersson Cardoso de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320260067789. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320260067789, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Petersson Cardoso de Souza.

5.2.1.1.2.47 F2026/034644-0 Donizete Gabriel Rateiro Loio

Profissional DONIZETE GABRIEL RATEIRO LOIO, requer a baixa da ART': 1320220032816.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220032816.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220032816.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.48 F2026/034652-1 Wallace Diego Assis Flávio Macedo

Profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da a baixa da ART: acima citada.

5.2.1.1.2.49 F2026/034655-6 Wallace Diego Assis Flávio Macedo

Profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa das ARTs: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da baixa das ARTs: acima citadas.

5.2.1.1.2.50 F2026/034657-2 Wallace Diego Assis Flávio Macedo

Profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da a baixa da ART: acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.51 F2026/034667-0 Wallace Diego Assis Flávio Macedo

Profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da a baixa da ART: acima citada.

5.2.1.1.2.52 F2026/034668-8 Wallace Diego Assis Flávio Macedo

Profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da a baixa da ART: acima citada.

5.2.1.1.2.53 F2026/034671-8 Wallace Diego Assis Flávio Macedo

Profissional WALLACE DIEGO ASSIS FLÁVIO MACEDO, requer a baixa da ART: acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da a baixa da ART: acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.54 F2026/034715-3 HAWAN PACHE ROBALDO

Profissional HAWAN PACHE ROBALDO, requer a baixa da ART': 1320250084348.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250084348.

5.2.1.1.2.55 F2026/034737-4 PAULO SÉRGIO OLIVEIRA LIMA

Profissional PAULO SÉRGIO OLIVEIRA LIMA, requer a baixa da ART's: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART's: acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART's: acima citadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.56 F2026/035096-0 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa das ART's: acima citadas

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

5.2.1.1.2.57 F2026/035098-7 Ilson da Silva Goes Junior

Profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320260069548

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260069548.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.58 F2026/035343-9 Bruno Ericson Rosalis

Profissional BRUNO ERICSON ROSALISI, requer a baixa da ART': acima citado.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citado.

5.2.1.1.2.59 F2026/035344-7 Bruno Ericson Rosalis

Profissional BRUNO ERICSON ROSALISI, requer a baixa da ART': acima citado.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citado.

5.2.1.1.2.60 F2026/035348-0 WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR

Profissional WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320260029104.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260029104



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.61 F2026/035358-7 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa da ART: acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada..

5.2.1.1.2.62 F2026/035361-7 Henrique Balesteiro Guizzardi

Profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART: acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada

Profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART: acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.63 F2026/035363-3 Henrique Balesteiro Guizzardi

Profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART': 1320210130797

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210130797

5.2.1.1.2.64 F2026/035364-1 Henrique Balesteiro Guizzardi

Profissional HENRIQUE BALESTEIRO GUIZZARDI, requer a baixa da ART': 1320210021939

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210021939.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.65 F2026/035403-6 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320260033853..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260033853..

5.2.1.1.2.66 F2026/035404-4 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320260063297..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260063297.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.67 F2026/035535-0 Maikon Wesley Spreafico

Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas.

5.2.1.1.2.68 F2026/035546-6 Maikon Wesley Spreafico

Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.69 F2026/035559-8 Maikon Wesley Spreafico

Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas.

Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas.

5.2.1.1.2.70 F2026/035558-0 HENRIQUE DA SILVA PEREIRA

Profissional Julia Auth, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.71 F2026/035561-0 Maikon Wesley Spreafico

Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas.

5.2.1.1.2.72 F2026/035576-8 Maikon Wesley Spreafico

Profissional MAIKON WESLEY SPREAFICO, requer a baixa das ARTs: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas.

5.2.1.1.2.73 F2026/035750-7 Luciana da Silva Santos

Profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa da ART': 1320260027606.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260027606



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.74 F2026/035884-8 Ricardo Nunes Mateus

Profissional RICARDO NUNES MATEUS, requer a baixa das ARTs: acima citados.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citados.

5.2.1.1.2.75 F2026/035910-0 Luciana da Silva Santos

Profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa das ARTs: acima citados.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citados.

5.2.1.1.2.76 F2026/036068-0 HAWAN PACHE ROBALDO

Profissional HAWAN PACHE ROBALDO, requer a baixa da ART: 1320250130804

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250130804.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.77 F2026/036086-9 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320260066552..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260066552.

5.2.1.1.2.78 F2026/036392-2 JOAO PEDRO MENDES BORTOLINI

Profissional JOAO PEDRO MENDES BORTOLINI, requer a baixa da ART': acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada.

5.2.1.1.2.79 F2026/036393-0 JOAO PEDRO MENDES BORTOLINI

Profissional JOAO PEDRO MENDES BORTOLINI, requer a baixa da ART': acima citado.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citado.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.80 F2026/036452-0 MAÍSA DE LIMA ANTONUCCI

Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das ART's: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

5.2.1.1.2.81 F2026/036508-9 CLEITOM SIMÃO DE LIMA

Profissional CLEITOM SIMÃO DE LIMA, requer a baixa da ART': 1320250085620.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.82 F2026/036724-3 RENAN DA SILVA ANDRADE

Profissional RENAN DA SILVA ANDRADE, requer a baixa da ART': 1320210033876

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210033876.

5.2.1.1.2.83 F2026/036757-0 ADRIAN WILIAN BASSO MALLMANN

Profissional ADRIAN WILIAN BASSO MALLMANN, requer a baixa das ART's: acima citados

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citados.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.84 F2026/036779-0 HENRIQUE COPPI

Profissional HENRIQUE COPPI requer a baixa da ART': acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada.

5.2.1.1.2.85 F2026/036780-4 HENRIQUE COPPI

Profissional HENRIQUE COPPI requer a baixa da ART': acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada.

5.2.1.1.2.86 F2026/036846-0 ASTROGILDO CARMONA FILHO

Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.87 F2026/036867-3 ASTROGILDO CARMONA FILHO

Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO requer a baixa das ARTs: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: acima citadas..

5.2.1.1.2.88 F2026/036874-6 ASTROGILDO CARMONA FILHO

Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO requer a baixa da ART: acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada.

5.2.1.1.2.89 F2026/036877-0 ASTROGILDO CARMONA FILHO

Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO requer a baixa das ART's:: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:: acima citadas..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.90 F2026/036946-7 FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS

Profissional FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.

5.2.1.1.2.91 F2026/036947-5 Eluana Freitas Ramos

Profissional ELUANA FREITAS RAMOS, requer a baixa da ART': acima citada.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada.

5.2.1.1.2.92 F2026/036949-1 RICARDO MUSTAFA LOPES

Profissional RICARDO MUSTAFA LOPES, requer a baixa da ART': acima citada.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': acima citada.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.93 F2026/037073-2 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART':1320190037356

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320190037356

5.2.1.1.2.94 F2026/037075-9 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART':1320190061118.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320190061118.

5.2.1.1.2.95 F2026/037081-3 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART':1320190061130

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320190061130



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.96 F2026/037087-2 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART':1320200058159

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320200058159.

5.2.1.1.2.97 F2026/037093-7 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART':1320200058159

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320200058159.

5.2.1.1.2.98 F2026/037094-5 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART':1320210004332.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320210004332..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.99 F2026/037100-3 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART':1320210012900..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320210012900.

5.2.1.1.2.100 F2026/037107-0 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART':1320210012907

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320210012907.

5.2.1.1.2.101 F2026/037112-7 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART':1320210025418

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320210025418



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.102 F2026/037119-4 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART':1320210062507.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320210062507.

5.2.1.1.2.103 F2026/037122-4 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART':1320210073155.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320210073155..

5.2.1.1.2.104 F2026/037129-1 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320210076299.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320210076299.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.105 F2026/037138-0 DANIEL PACHE SILVA

Profissional DANIEL PACHE SILVA, requer a baixa da ART'1320220010938.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320220010938.

5.2.1.1.2.106 F2026/037160-7 HENRIQUE COPPI

O Profissional HENRIQUE COPPI, requer a baixa da ART: acima citada.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada.

5.2.1.1.2.107 F2026/037624-2 HIGOR ALVES PEREIRA

Profissional HIGOR ALVES PEREIRA, requer a baixa das ART's: acima citadas.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: acima citadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.108 F2026/037608-0 LUCIANE MACHADO RODRIGUES

A Profissional LUCIANE MACHADO RODRIGUES, requer a baixa da ART': 1320260020218

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260020218

5.2.1.1.2.109 F2026/037801-6 Carine Lima de Jesus Sena

Profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART': 1320260079121

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260079121



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.110 F2026/037802-4 Carine Lima de Jesus Sena

Profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART': 1320260079140

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260079140

5.2.1.1.2.111 F2026/037922-5 Larissa Luanda dos Santos

Profissional LARISSA LUANDA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das ART's: acima citadas.

5.2.1.1.2.112 F2026/037976-4 Larissa Luanda dos Santos

Profissional LARISSA LUANDA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das ART's: acima citadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.113 F2026/038040-1 FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PANISSA

Profissional FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PANISSA, requer a baixa da ART: acima citada..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: acima citada..

5.2.1.1.2.114 F2026/038121-1 Larissa Luanda dos Santos

Profissional LARISSA LUANDA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das ART's: acima citadas.

5.2.1.1.2.115 F2026/038137-8 Carine Lima de Jesus Sena

Profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART': 1320260079177

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320260079177.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.116 F2026/038246-3 PAOLA GOMES BARBOSA

A Profissional PAOLA GOMES BARBOSA, requer a baixa da ART': 1320260080305

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260080305

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260080305

5.2.1.1.2.117 F2026/038764-3 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART': 1320260065192.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260065192.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.118 F2026/038767-8 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART':1320260062459

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260062459.

5.2.1.1.2.119 F2026/038768-6 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART':1320260077016.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260077016.

5.2.1.1.2.120 F2026/038771-6 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART':1320260061079..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260061079.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.121 F2026/039366-0 RICARDO TADASHI NISHIMURA

O interessado, Engenheiro Civil RICARDO TADASHI NISHIMURA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa ART de obra/serviço nº 1320240139938, que é referente a projeto de levantamento topográfico planialtimétrico, com abertura de matrícula, cujo contratante/proprietário é o próprio profissional.

Considerando que consta do processo o referido projeto e o memorial descritivo do levantamento topográfico.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240139938.

5.2.1.1.2.122 F2026/039541-7 CLAUDINEI DA SILVA

O interessado, Engenheiro Civil CLAUDINEI DA SILVA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa ART de cargo/função nº 1320180070011, que é referente ao contrato com a empresa MILAN E CURY CONSTRUCOES E INCORPORACOES,

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que pessoa jurídica MILAN E CURY CONSTRUCOES E INCORPORACOES está com o registro cancelado no Crea-MS desde 11/02/2022.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240139938.

5.2.1.1.2.123 F2026/039549-2 Maria Carolinna Ferreira Maia

Trata o processo **F2026/039549-2** de baixa de ART da interessada, **Engenheira Civil MARIA CAROLINNA FERREIRA MAIA**, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1. ART de obra/serviço nº 1320220143392, registrada em 01/12/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais da Escola Estadual Profª Ligia Terezinha Martins, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Rio Brilhante/MS, com valor de R\$ 0,01.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

2. ART de obra/serviço nº 1320220093734, registrada em 08/08/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual Deputado Carlos Souza Medeiros, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Anastácio/MS, com valor de R\$ 0,01.
3. ART de obra/serviço nº 1320220093739, registrada em 08/08/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual General Malan, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande/MS, com valor de R\$ 0,01.
4. ART de obra/serviço nº 1320220100612, registrada em 24/08/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais da Escola Estadual José Barbosa Rodrigues, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande/MS, com valor de R\$ 0,01.
5. ART de obra/serviço nº 1320220119083, registrada em 07/10/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais da Escola Estadual José Serafim Ribeiro, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Jaraguari/MS, com valor de R\$ 0,01.
6. ART de obra/serviço nº 1320220126818, registrada em 27/10/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto sanitário da Escola Estadual 13 de Maio, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Deodápolis/MS, com valor de R\$ 0,01.
7. ART de obra/serviço nº 1320220132356, registrada em 08/11/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais da Escola Estadual Wladislau Garcia Gomes, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Paranaíba/MS, com valor de R\$ 0,01.
8. ART de obra/serviço nº 1320220133351, registrada em 10/11/2022, referente à elaboração de projeto de drenagem de águas pluviais da Escola Estadual Pastor Reginaldo Miguel - Hoyenó'o, contratada por Secretaria de Estado de Educação, na Aldeia Lagoinha, Distrito de Taunay, no município de Aquidauana/MS, com valor de R\$ 0,01.
9. ART de obra/serviço nº 1320220133376, registrada em 10/11/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais da Escola Estadual Dona Rosa Pedrossian, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Miranda/MS, com valor de R\$ 0,01.
10. ART de obra/serviço nº 1320220142511, registrada em 30/11/2022, referente à elaboração de projeto *as built* de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual Prof. Fausta Garcia Bueno, contratada por Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande/MS, com valor de R\$ 0,01.

Considerando que, em consulta ao site transparência da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (site: <https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores>), acessado em 07/07/2026, constatou-se que a profissional interessada estava no quadro de





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

servidores do Governo de Mato Grosso do Sul no período de julho/2022 a dezembro/2022;

Considerando, portanto, que a interessada era funcionária da Secretaria de Estado de Educação, justificando o valor de contrato informado nas ARTs anexas;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 1320220143392, 1320220093734, 1320220093739, 1320220100612, 1320220119083, 1320220126818, 1320220132356, 1320220133351, 1320220133376, 1320220142511.

5.2.1.1.2.124 F2026/039550-6 Maria Carolinna Ferreira Maia

Trata o processo **F2026/039550-6** de baixa de ART do interessado, **Engenheira Civil MARIA CAROLINNA FERREIRA MAIA**, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1. ART de Obra/Serviço nº 1320220086066, registrada em 21/07/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso, situada no município de Dourados - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01.
2. ART de Obra/Serviço nº 1320220067914, registrada em 06/06/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual Manoel Bonifácio Nunes da Cunha, situada no município de Campo Grande - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01.
3. ART de Obra/Serviço nº 1320220077118, registrada em 29/06/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais da Escola Estadual José Ferreira Barbosa, situada no município de Campo Grande - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01.
4. ART de Obra/Serviço nº 1320220085793, registrada em 20/07/2022, referente à elaboração de projeto de instalação de reservatório de abastecimento da Escola Estadual Senador Saldanha Derzi, situada no município de Itaporã - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01.
5. ART de Obra/Serviço nº 1320220097540, registrada em 17/08/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto sanitário da Escola Estadual Luis Vaz de Camões, situada no município de Angélica - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

6. ART de Obra/Serviço nº 1320220102367, registrada em 29/08/2022, referente à elaboração de projeto de drenagem de águas pluviais da Escola Estadual Vila Brasil, situada no município de Fátima do Sul - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01.

7. ART de Obra/Serviço nº 1320220104295, registrada em 02/09/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto da Escola Estadual Fernando Correa, situada no município de Três Lagoas - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01.

8. ART de Obra/Serviço nº 1320220104847, registrada em 05/09/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria e esgoto e drenagem de águas pluviais da Escola Estadual Brasilina Ferraz Mantero, situada no município de Campo Grande - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01.

9. ART de Obra/Serviço nº 1320220107042, registrada em 09/09/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e águas pluviais da Escola Estadual Antonio Delfino Pereira e Centro Cultural de Educação Tia Eva, situada no município de Campo Grande - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01.

10. ART de Obra/Serviço nº 1320220110546, registrada em 19/09/2022, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de água fria, esgoto e drenagem de águas pluviais da Escola Estadual Vilmar Vieira Matos, situada no município de Dourados - MS, contratada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com valor de R\$ 0,01.

Considerando que, em consulta ao site transparência da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (*site*: <https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores>), acessado em 06/07/2026, constatou-se que a profissional interessada estava no quadro de servidores do Governo de Mato Grosso do Sul no período de junho/2022 a setembro/2022;

Considerando, portanto, que a interessada era funcionária da Secretaria de Estado de Educação, justificando o valor de contrato informado nas ARTs anexas;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 1320220086066, 1320220067914, 1320220077118, 1320220085793, 1320220097540, 1320220102367, 1320220104295, 1320220104847, 1320220107042 e 1320220110546.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.125 F2026/039556-5 FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM

A interessada, Engenheira Civil FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART de obra/serviço nº 1320250015338, que é referente ao controle de qualidade de obras de terra - abertura de valas (sistema de esgotamento sanitário, rede coletora e ligações de rede), cuja empresa contratada é Tafa - CONSULTORIA TÉCNICA EM OBRAS LTDA e contratante é MAIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320250015338.

5.2.1.1.2.126 F2026/039577-8 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O interessado, Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART de obra/serviço nº 1320260077003, que é referente a projeto de concepção de loteamento urbano para fins de abertura de matrícula, com 450,00 metros quadrados, para Elizabeth Nobuco Koga Sakamoto;

Considerando que o interessado anexou ao processo a Matrícula 10.112, que consta que o projeto e memorial descritivo foi elaborado Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco, ART nº 1320260077003.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320260077003.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.127 F2026/039621-9 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO

Profissional DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART': 1320240137583

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240137583

5.2.1.1.2.128 F2026/040007-0 CEZAR PRADO ARRUDA

Requer o Eng. Civ. CEZAR PRADO ARRUDA, baixa de diversas ARTs declarando sob as penas da Lei que as obras/serviços foram executados, pois perdeu o contato dos contratantes.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa das seguintes ARTs: 1320190054449, 1320190022455, 1320200075160, 1320200068726, 1320190022436, 1320190108413, 1320190100042, 1320190100194, 1320200063409 e 1320190022455.

5.2.1.1.2.129 F2026/040209-0 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

Requer o Eng. Civ. e de Seg. Trab. Anderson Jakoski da Silva, baixa de suas ARTs n.s 1320220064338 e 1320220109878.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa das supracitadas ARTs.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.2.130 F2026/040218-9 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

Requer o Eng. Civ. e de Seg. Trab. Anderson Jakoski da Silva, baixa de sua ART n. 1320240132464.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.1 F2025/043241-7 RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos), requer a baixa da ART nº: 1320260069499 - Principal (em substituição à ART n. 1320240008758), 1320260070168 (1º Termo Aditivo), 1320260070169 (2º Termo Aditivo), 1320260070170 (3º Termo Aditivo), 1320260070173 (5º Termo Aditivo) e 1320260070184 (6º Termo Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/06/2026, pela Empresa Contratante Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, tais como:

- Contrato para Prestação de Serviços de Reforma do Prédio do Fórum da Comarca de Campo Grande nº 01.097/2023;
- ART nº: 1320260069499 - Principal (em substituição à ART n. 1320240008758), com as devidas correções;
- Ordem de Serviço n. 16/2023 de 19/12/2023;
- Termos Aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º);
- ART n. 1320260070168 (1º Termo Aditivo), ART n. 1320260070169 (2º Termo Aditivo), ART n. 1320260070170 (3º Termo Aditivo), ART n. 1320260070173 (5º Termo Aditivo) e ART n. 1320260070184 (6º Termo Aditivo);
- Termo de Recebimento Definitivo Obras - TJMS Nº 0339706/2026/DG/SO/DOS/CFOSC de 1º/04/2026;
- Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/06/2026, pela Empresa Contratante Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/01/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 19/12/2023 à 25/02/2026 (conforme consta na última página do Atestado supra);

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de;

15 – Cabeamento Estruturado e 15.1-Tomadas e Pontos-subitens: 15.1.1 à 15.1.9; 15.1.10 à 15.1.13;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

15.2-Cabos-subitens: 15.2.1 à 15.2.2;

15.5- Racks e Acessórios-CPDs: 15.5.1 à 15.5.13; 15.5.2 e 15.5.13; 15.5.14; 15.5.8 à 15.5.11; 15.5.14 à 15.5.17.

15.6-Desinstalações e Retiradas: 15.6.1 à 15.6.3;

Considerando que, o Engenheiro Civil Daniel Santos Silva - ART n. 1320230138996, Engenheiro Eletricista Nilton Felix Camargo Cicalise - ART n. 11436765, Engenheira Civil Monica Silverio Salles Lopes - ART n. 1143925, Engenheira Civil Flávia Gaspar Rangel Dias-ART n. 1320220091956, estão habilitados para emitir e assinarem o supracitado Atestado, por que, ambos possuem ART de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante FUNJECC e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260069499, 1320260070168, 1320260070169, 1320260070170, 1320260070173 e 1320260070184 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/06/2026, pela Empresa Contratante Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, em favor do Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas:

15 – Cabeamento Estruturado e 15.1-Tomadas e Pontos-subitens: 15.1.1 à 15.1.9; 15.1.10 à 15.1.13;

15.2-Cabos-subitens: 15.2.1 à 15.2.2;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

15.5- Racks e Acessórios-CPDs: 15.5.1 à 15.5.13; 15.5.2 e 15.5.13; 15.5.14; 15.5.8 à 15.5.11; 15.5.14 à 15.5.17.

15.6-Desinstalações e Retiradas: 15.6.1 à 15.6.3;

Manifestamos também, por NÃO notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, porque foi identificado a existência da ART n. 1320240009166 que encontra-se ativa, em nome Engenheiro Eletricista ANDERSON ZADI DOURADO DE ASSIS que foi o Responsável Técnico pelas supracitadas atividades restritas.

5.2.1.1.3.2 F2025/065923-3 ROBSON MORAES

O profissional Engenheiro Civil Robson Moraes, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250048348, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Financial Imobiliária Ltda. Em análise a documentação do processo verificamos tratar-se da execução de serviços/obras de execução da infraestrutura e saneamento da obra do Loteamento Reserva do Vale, no município de Sidrolândia/MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado apresentar documento hábil e legal fornecido pelo órgão competente ligados as área de pavimentação e saneamento - Termo de Vistoria e Recebimento de Obra Executada por Terceiro, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado técnico apresentado. - Em tempo deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, citados na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250048348, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Robson Moraes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.3 F2025/065979-9 MYLENA MACIEL LOURENÇO AMORIM

A profissional Engenheira Civil Mylena Maciel Lourenço Amorim, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250048313, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Financial Imobiliária Ltda. Em análise a documentação do processo verificamos tratar-se da execução de serviços/obras de execução da infraestrutura e saneamento da obra do Loteamento Reserva do Vale, no município de Sidrolândia/MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada apresentar documento hábil e legal fornecido pelo órgão competente ligados as área de pavimentação e saneamento - Termo de Vistoria e Recebimento de Obra Executada por Terceiro, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado técnico apresentado. - Em tempo deverá ser apresentado pela profissional interessada, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, citados na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250048313, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Mylena Maciel Lourenço Amorim.

5.2.1.1.3.4 F2025/066850-0 RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS

O Profissional interessado(Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos), requer a baixa da ART nº: 1320250161529(Principal) e da ART n. 1320260073644 (Complementar à 1320250161529) do 1º Termo Aditivo e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025, pela Empresa Contratante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência, promovendo a substituição da ART nº 1320260068813 pela ART n. 1320260073644 (Complementar à 1320250161529) e, portanto, saneando a inconformidade deste processo.

Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia dos seguintes documentos:

a)Ordem de Serviço n. 03/2025 emitida em 10/01/2025, autorizando o início das obras e/ou serviços pela Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda;

b)Termo de Contrato n. 03/2025 celebrado em 10/01/2025 no valor de R\$ 1.462.702,42;

c)Termo Aditivo n. 01/2025 de 05/01/2026, prorrogando o prazo de vigência do Contrato n. 03/2025 para o período de 11/01/2026 à 11/04/2026 e passando o valor do Contrato para R\$ 1.506.598,68 condizente com o valor descrito no Atestado supra;

d) Termo de Recebimento de Obra, lavrado em 16/12/2025, comprovando a conclusão da execução da obra que foi objeto do Contrato n. 03/2025 e do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Atestado supra;

e) Portaria n. 1050, de 06/10/2025 baixada pela Reitora Srª Elaine Borges Monteiro Cassiano do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, designando a Engenheira Civil Karen Ayumi Kubota Candido, para ser a Fiscal Substituta do Contrato RT n. 03/2025.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/01/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/01/2025 a 15/11/2025.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

- Item -9 - Instalações Lógica/Telefônica e subitens 9.1 a 9.34;

Considerando que, a Engenheira Civil Karen Ayumi Kubota Candido, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, foi designada para ser a Fiscal Substituta do Contrato RT n. 03/2025 através da Portaria n. 1050, de 06/10/2025 baixada pela Reitora Srª Elaine Borges Monteiro Cassiano do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250161529 e da ART n. 1320260073644 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025, pela Empresa Contratante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em favor do Engenheiro Civil Rodrigo Domingues dos Santos e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas:

- Item -9 - Instalações Lógica / Telefônica e subitens 9.1 a 9.34;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.5 F2026/000539-2 HENRIQUE GABAN RIBEIRO

O Profissional interessado(Engenheiro Civil Henrique Gaban Ribeiro), requer a baixa da ART nº: 1320240090346, ART n. 1320250154848 e ART n. 1320250104723 e o registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 07/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analizando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma via da ART n. 1320250104723 (Ativa).

Desta forma, considerando que, foi apresentada INDEVIDAMENTE uma cópia dos documentos abaixo relacionados, que não são objeto deste processo e, portanto, sendo desconsiderados para efeito desta análise:

1. ART n.1320250154858 (Complementar à 1320240090293) em nome do Eng. Civil JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES, que embora figure como Responsável Técnico no Atestado supra, não é objeto de análise deste processo;
2. ART n. 1320260001816 (Corresponsável à 1320240090293) em nome do Engenheiro Ambiental - Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho VANDERLEY MENDES, que embora figure como Responsável Técnico no Atestado supra, não é objeto de análise deste processo;
3. ART n. 1320250154855 (Complementar à 1320240090353 e corresponsável à 1320240090293) em nome do Eng. Civil PAULO TAKEHIKO YOSHIKUMI, que embora figure como Responsável Técnico no Atestado supra, não é objeto de análise deste processo.

Considerando que foi apresentado uma cópia dos seguintes documentos:

1. Contrato n. 030/2024 celebrado entre as partes em 03 junho de 2024, cujo objeto foi a execução pela CONTRATADA, do serviço da elaboração de EVTEA e projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação, inclusive OAE'S, da Rodovia MS-270, trecho: Entrº Rodovia MS-166(B) – Entrº Rodovia BR-060, com extensão de 58,40 Km, nos municípios de Ponta Porã, Jardim e Bela Vista/MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços nº 089/2023-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos, no valor de R\$ 1.751.974,47 com prazo de vigência a partir da assinatura do Contrato e perdurará até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução.
2. Ordem de Início de Serviços nº CT 030/2024, emitida em 19 de junho de 2024, autorizando o início dos serviços pela Empresa Contratada EGETRA Engenharia Ltda;
3. Primeiro, Segundo e Terceiro Termos aditivos ao Contrato n. 030/2024, de prorrogação de prazos e inclusão do responsável técnico Engenheiro Civil Vanderley Mendes;
4. Termo de Recebimento Provisório lavrado em 9/9/2025 e do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 8/12/2025 comprovando o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato n. 030/2024;
5. Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 07/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EGETRA Engenharia Ltda, para registro.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/09/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 03/07/2024 a 26/08/2025;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal Nº 23.569/33, do Artigo 7º da Lei Nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução Nº 218/73 do CONFEA (consolidada conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil RONALD JEFFERSON LIMA SILVA ARAUJO – Fiscal da AGESUL, o Engenheiro Civil MAGNO MENDES - Diretor de Projetos e Orçamentos da AGESUL e o Engenheiro Civil RUDI FIORESE-Diretor Presidente da AGESUL (substituto), possuem vínculo empregatício com a AGESUL e, portanto, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320240090346, 1320250154848 e 1320250104723 e pelo deferimento do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 07/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Engenheiro Civil Henrique Gaban Ribeiro e da Empresa Contratada EGETRA Engenharia Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.6 F2026/003726-0 ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA

Trata-se do Processo nº F2026/003726-0, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA, referente ao pedido de baixa da ART nº 1320250101934, complementar à ART nº 1320240036323, com registro de atestado relacionado ao Contrato nº 035/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, relativo à Reforma Geral na SED, localizada no Município de Campo Grande/MS.

Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, em que se exigiu a apresentação da cópia integral do Contrato nº 035/2024, com anexos técnicos pertinentes, dos eventuais termos aditivos contratuais, bem como da Ordem de Serviço, Ordem de Início ou documento equivalente emitido pela contratante, para conferência do vínculo contratual, do escopo, dos prazos e da compatibilidade entre ARTs, contrato e atestado.

Considerando que, em resposta encaminhada em 19/06/2026, foram apresentados os documentos solicitados, incluindo cópia do Contrato nº 035/2024, referente à Reforma Geral da SED, os 1º e 2º Termos Aditivos Contratuais e a Ordem de Execução de Serviços, conforme informado nos autos.

Considerando que a documentação apresentada permite a conferência do vínculo contratual e das alterações formais do contrato, especialmente quanto ao objeto, escopo, prazos e valores, possibilitando a compatibilização do atestado com a ART nº 1320250101934 e com a ART principal nº 1320240036323.

Considerando que consta dos autos Termo de Recebimento Definitivo, referente ao Contrato nº 035/2024, emitido no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, documento apto a demonstrar o recebimento final dos serviços pela Administração Pública contratante, conferindo lastro formal ao encerramento do objeto executado.

Considerando que o atestado apresentado pela Secretaria de Estado de Educação identifica a contratada NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, o contrato correspondente, o local da obra, os responsáveis técnicos e os quantitativos executados, permitindo a rastreabilidade mínima exigida para o registro do acervo técnico no âmbito deste Regional.

Considerando que, embora o atestado contemple serviços de diferentes naturezas técnicas, inclusive parcelas afetas a outras modalidades profissionais, o acervo técnico-profissional do interessado deve ser reconhecido de forma individualizada e restrita às atividades compatíveis com sua formação e atribuições de Engenheiro Civil, nos limites da responsabilidade técnica assumida nas ARTs vinculadas ao pleito.

Considerando, por fim, que a documentação complementar apresentada em atendimento à diligência permite superar as pendências anteriormente apontadas, possibilitando a conferência formal e material do pleito, com lastro suficiente para registro do atestado, em consonância com os requisitos de rastreabilidade exigidos pela Resolução Confea nº 1.137/2023.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na diligência, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320250101934 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, referente ao Contrato nº 035/2024, emitido pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, em favor do Engenheiro Civil ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA e da empresa executora NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho Regional, ficando o acervo técnico-profissional restrito às atividades compatíveis com as atribuições do interessado, excluídas as atividades de outras modalidades profissionais eventualmente constantes no atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.7 F2026/004018-0 LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA

O profissional Eng. Civil LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA requer a baixa da ART n. 1320220098136 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante PLANETA ESPORTE EIRELLI -ME, contrato n. 004-2022-E.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220098136 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante PLANETA ESPORTE EIRELLI -ME, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para Projeto e Execução de Climatização. A empresa deverá apresentar a ART de execução das instalações de climatização de um profissional de engenharia mecânica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições.

5.2.1.1.3.8 F2026/005829-1 JOAO CARLOS DE ALMEIDA

O Profissional interessado(Eng. Civil Joao Carlos de Almeida), requer a baixa das ART's nºs: 1320220057794(Principal), 1320240054901 (1º Termo Aditivo), 1320260058750 (2º Termo Aditivo), 1320260060075, 1320240069377 (4º Termo Aditivo) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando as cópias dos documentos solicitados.

Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 13/01/2026, comprovando que houve o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato n. 086/2022;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/04/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas nos períodos de 16/05/2022 a 15/06/2023 e de 01/07/2023 a 31/10/2025;

Considerando que, o Profissional Interessado possui a formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem a imputação de restrições.

Considerando que, o Eng. Civil Celso Hirahata-Fiscal da AGESUL (ART n. 1320170097987), Eng. Civil Pedro Augusto Duarte Brandão - Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana da AGESUL (ART n. 11751659) e o Eng. Civil Rudi Fiorese - Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL em substituição, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320220057794, 1320240054901, 1320260058750, 1320260060075 e 1320240069377 e pelo deferimento do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Eng. Civil Joao Carlos de Almeida e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.9 F2026/007205-7 FABIO MARQUES RIBEIRO

O profissional Eng. Civil FABIO MARQUES RIBEIRO requer a baixa da ART n. 1320250056604 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CECILIA MEIRELES, referente ao contrato realizado com a empresa M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, após cumprimento de diligência, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250056604 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CECILIA MEIRELES, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.10 F2026/009547-2 LUCAS MARQUES NUNES

Requer o Eng. Civ. Lucas Marques Nunes, baixa de ART, bem como registro de atestado referente a obra de reforma e ampliação da UTI do Hospital Beneficente Elmíria Silvério Barbosa, em Sidrolândia - MS.

A obra foi executada pela empresa BÁLSAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 05/05/2021, para SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA em Sidrolândia - MS, conforme contrato firmando entre as partes no valor de R\$8.184.016,94 (oito milhões cento e oitenta e quatro mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), no período de 11/09/2024 à 24/03/2026.

Em análise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as exigências solicitadas, bem como considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da ART 1320260079176, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.11 F2026/037539-4 Bianca Bezerra Antunes

A profissional Engª Civil Bianca Bezerra Antunes requer a baixa da ART n. 1320240030835 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS, referente ao contrato n. 108/2023 realizado com a empresa BEZERRA ANTUNES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240030835 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS, composto de 5 (cinco) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.12 F2026/011644-5 EVERTON SEVERINO CORTEZ

O profissional Engenheiro Civil Everton Severino Cortez, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260024766, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Grenplac Florestal Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a 1ª página do atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado, em CONTRATADO, conste apenas o número de registro no CREA/MS da empresa Maicom Araújo Cortez - ME, CREA/MS: 12284-MS, conforme ART nº 1320260024766 e Visto da mesma obtido em 2202/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260024766, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Everton Severino Cortez.

5.2.1.1.3.13 F2026/012308-5 FABIO MARQUES RIBEIRO

O profissional Eng. Civil FÁBIO MARQUES RIBEIRO requer a baixa da ART n. 1320260062758 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, referente ao contrato n. 050/2025 realizado com a empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260062758 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.3.14 F2026/012844-3 RICARDO TEIXEIRA ALBANEZE

O profissional Engenheiro Civil Ricardo Teixeira Albaneze, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200082080, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320260082998 (substituição), para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição, sejam condizentes aos descrito no atestado de capacidade técnica apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260084809, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Teixeira Albaneze.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.15 F2026/020079-9 RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA), requer a baixa da ART nº: 1320240109710 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que trata de Atestado de Fiscalização de obras/serviços, bem como, o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentado uma via do novo Atestado supra com as devidas correções.

Desta forma, considerando que foi apresentada a cópia dos seguintes documentos:

a) Portaria n.º 341/2024 de, 24 de julho de 2024, expedida pelo Sr. Jair Scapini, Prefeito de Guia Lopes da Laguna–MS, que RESOLVE:

ART. 1º - Nomear RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS-3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. Concede-se representação de função ao servidor nomeado no caput deste artigo no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base.

b) Portaria n.º 130 de, 06 de março de 2026, expedida pelo Sr. Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna–MS, que RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, matrícula 2198, do Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS 3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

c) Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 09/01/2025, comprovando que houve o término das obras/serviços fiscalizadas pelo Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, que foram objeto do Contrato n.º 58/2023 referente à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA NAS RUAS PLINIO BERTOLA E GENERAL CÂMARA NO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, executadas pela Empresa ESPÍRITO SANTO CONSTRUTORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA tendo como seu sócio proprietário e responsável técnico NILTON MARIN RODRIGUES;

d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, nº 0000000212834 com validade somente até 30 de Junho de 2026.

Considerando que o Profissional interessado possui a ART de desempenho de cargo/função técnica pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS (ART n. 1320250028993) de 27/02/2025 ref. o período de 24/07/2024 à 31/12/2025, bem como, comprovou o seu vínculo empregatício com a referida Prefeitura no período de 24 de julho de 2024 (Portaria n.º 341/2024 de nomeação) a 06 de março de 2026 (Portaria n.º 130/2026 de exoneração), possibilitando a sua participação efetiva na Fiscalização das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/08/2024 a 01/12/2024;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições;

Considerando que, o Sr. Max Antonio Souza Moraes, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o atual Prefeito Municipal da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS;

Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240109710 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.16 F2026/022956-8 CAMILLA REBOUÇAS ROCHA HENRIQUES

A profissional Eng^a Civil CAMILLA REBOUÇAS ROCHA HENRIQUES requer a baixa da ART n. 1320250139502 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA., serviço realizado na localidade: BR - 262 Zona Rural S/N - Km 515 Ladário - MS - CEP: 79.370-000; Rodovia MS 359 - Área Rural - Distrito Industrial S/N Ladário - MS CEP: 79.370-000, período de execução da obra Início: 20/10/2024 Término: 05/12/2025.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250139502 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição aos serviços realizados na área de engenharia elétrica.

5.2.1.1.3.17 F2026/023004-3 FELLIPE ALBUQUERQUE DA SILVA

O profissional Eng. Civil FELLIPE ALBUQUERQUE DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320250025612 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA., serviço realizado na localidade: BR - 262 Zona Rural S/N - Km 515 Ladário - MS - CEP: 79.370-000; Rodovia MS 359 - Área Rural - Distrito Industrial S/N Ladário - MS CEP: 79.370-000, período de execução da obra Início: 20/10/2024 Término: 05/12/2025

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250025612 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição aos serviços realizados na área de engenharia elétrica.

5.2.1.1.3.18 F2026/023011-6 RAPHAEL FREITAS LIRA

O profissional Eng. Civil RAPHAEL FREITAS LIRA requer a baixa da ART n. 1320250143624 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250143624 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição aos serviços realizados na área de engenharia elétrica.

5.2.1.1.3.19 F2026/023588-6 RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA), requer a baixa da ART nº: 1320250077734 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma via do novo Atestado supra, com as devidas correções.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Desta forma, considerando que foi apresentada a cópia dos seguintes documentos:

a) Portaria n.º 341/2024 de, 24 de julho de 2024, expedida pelo Sr. Jair Scapini, Prefeito de Guia Lopes da Laguna–MS, que RESOLVE:

ART. 1º - Nomear RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS-3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. Concede-se representação de função ao servidor nomeado no caput deste artigo no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base.

b) Portaria n.º 130 de, 06 de março de 2026, expedida pelo Sr. Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna–MS, que RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, matrícula 2198, do Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS 3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, nº 0000000212834 com validade somente até 30 de Junho de 2026, comprovando que o Profissional está em dia com a sua Anuidade do Crea-MS.

Considerando que o Profissional interessado possui a ART de desempenho de cargo/função técnica pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS (ART n. 1320250028993) de 27/02/2025 ref. o período de 24/07/2024 à 31/12/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 16/06/2025 a 31/07/2025;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Sr. Max Antonio Souza Moraes – Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado;

Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n.º 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250077734 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Engenheiro Civil Rafael Deluqui de Souza e Silva, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.20 F2026/023590-8 RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA

O Profissional interessado (Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA), requer a baixa da ART nº: 1320240109736 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que trata de Atestado de Fiscalização de obras/serviços, bem como, o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentado uma via do novo Atestado supra com as devidas correções.

Desta forma, considerando que foi apresentada a cópia dos seguintes documentos:

a) Portaria nº 341/2024 de, 24 de julho de 2024, expedida pelo Sr. Jair Scapini, Prefeito de Guia Lopes da Laguna-MS, que RESOLVE:

ART. 1º - Nomear RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS-3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. Concede-se representação de função ao servidor nomeado no caput deste artigo no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base.

b) Portaria nº 130 de, 06 de março de 2026, expedida pelo Sr. Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna-MS, que RESOLVE:





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Art. 1º - Exonerar a pedido, RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, matrícula 2198, do Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura – Símbolo – DAS 3-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

c) Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 30/12/2024, comprovando que houve o término das obras/serviços fiscalizadas pelo Engenheiro Civil RAFAEL DELUQUI DE SOUZA E SILVA, que foram objeto do Contrato nº 27/2023 referente à PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA BELA VISTA E ADJACÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, executadas pela Empresa ESPÍRITO SANTO CONSTRUTORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA tendo como seu sócio proprietário e responsável técnico o Eng. Civil NILTON MARIN RODRIGUES.

d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, nº 0000000212834 com validade somente até 30 de Junho de 2026, comprovando que o Profissional está em dia com a sua Anuidade do Crea-MS.

Considerando que o Profissional interessado possui a ART de desempenho de cargo/função técnica pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS (ART n. 1320250028993) de 27/02/2025 ref. o período de 24/07/2024 à 31/12/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/08/2024 à 01/12/2024 (segundo consta na ART supra);

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições;

Considerando que, o Sr. Max Antonio Souza Moraes, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o atual Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS;

Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240109736 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Engenheiro Civil Rafael Deluqui de Souza e Silva, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.21 F2026/024506-7 LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA

O profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230107284, 1320240102114, 1320250021356 e 1320250057441, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230107284, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320260075440451, 1320260075451, 1320260075452 e 1320260075453, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.22 F2026/024518-0 GISELA VALENTI MAURO FERREIRA

A profissional Engenheira Civil Gisela Valenti Mauro Ferreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230107289, 1320240102116, 1320250021360 e 1320250057444, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320230107289, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260075491, 1320260075542, 1320260075543 e 1320260075547, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Gisela Valenti Mauro Ferreira.

5.2.1.1.3.23 F2026/024528-8 Luciano Marques Teixeira

O profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230107290, 1320240102117, 1320250021363 e 1320250057445, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320230107290, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260075496, 1320260075552, 1320260075556 e 132026007557, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.24 F2026/028651-0 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA

O profissional Eng. Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA requer as baixas das ARTs n. 1320240167100, 1320250039569 e 1320250040807 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, referente ao contrato n. 002/2024 realizado com a empresa NRD CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240167100, 1320250039569 e 1320250040807 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para plantio de grama e plantio de palmeira. A empresa deverá apresentara a ART de um profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, referente a atividade de plantio de grama e plantio de palmeira, sob pena de notificação por exorbitância de atribuição.

5.2.1.1.3.25 F2026/029584-6 BRUNO OTÁVIO BOUISSOU

O Profissional interessado(Eng. Civil Bruno Otávio Bouissou), requer a baixa da ART nº: 1320260054000(principal) e da ART nº: 1320260053912(1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e o registro da Declaração de Serviços Executados nº 004/2026 emitida em 26/02/2026, pela Empresa Contratante DNIT—Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Trena Terraplenagem e Construções S.A, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que a ART nº: 1320220036046 é INVÁLIDA, por que foi substituída pela ART n. 1320260054000 e, portanto, não sendo considerada para fins de análise deste processo;

Considerando que o Profissional interessado é Sócio Proprietário da Empresa Contratada Trena Terraplenagem e Construções S.A. aberta em 12/05/1975 e Responsável Técnico perante o Crea-MS desde a data de 05/05/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto da Declaração em comento, realizadas no período de 02/01/2021 a 23/12/2022;

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/1973 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Eng.º Civil Euro Nunes Varanis Junior, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Superintendente Regional-MS do DNIT;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260054000 e da ART nº: 1320260053912 e pelo deferimento do registro da Declaração de Serviços Executados nº 004/2026 emitida em 26/02/2026, pela Empresa Contratante DNIT—Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Eng. Civil Bruno Otávio Bouissou e da Empresa Contratada Trena Terraplenagem e Construções S.A, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.26 F2026/029791-1 DANILO RODRIGUES RAMOS

O profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260058440, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica 2WL Engenharia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260058440, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que o registro do atestado de capacidade técnica apresentado, fica condicionado ao pagamento da taxa de registro de ART “a posteriori”, conforme a legislação vigente, considerando que a ART nº 1320260058440 foi registrada em 05/05/2026, e no atestado o período de execução dos serviços/obra descrito é de 30/09/2025 a 18/12/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260058440, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos.

5.2.1.1.3.27 F2026/029919-1 OSVALDO VIEIRA CORREA

O profissional Engenheiro Civil Osvaldo Vieira Correa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260055292, com posterior registro do atestado de execução de serviços (parcial), fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de execução de serviços (parcial), o número do CNPJ da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 62.011.788/0001-99. Verificamos ainda que na ART nº 1320260055292, estão registradas atividades para as quais o profissional interessado não possui atribuições. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir atestado de execução de serviços (parcial) apresentado, considerando que o número do CNPJ da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 62.011.788/0001-99. - Em tempo deverá substituir a ART nº 1320260055292, considerando que na mesma estão registradas atividades para as quais não possui atribuições. Analisando a documentação do processo, verificamos que a diligência solicitada foi atendida em partes e houve a manifestação do interessado em resposta à análise técnica – registro de atestado de execução de serviços (parcial) e emissão de CAT. Considerando a resposta encaminhada pelo interessado, na qual informa que o processo correlato de nº F2025/042359-0, que tratou da mesma documentação, tramitou sem que tal divergência fosse suscitada. A boa-fé, a segurança jurídica e a vedação ao comportamento contraditório recomendam que o exame da mesma prova não conduza, agora, a óbice antes inexistente. Manifestamos por informar que o protocolo foi indeferido conforme mensagem eletrônica de solicitação de sua autoria nos seguintes termos: Solicito, por gentileza, o indeferimento do presente protocolo F2025/042359-0, conforme orientações na diligência interna datada em 17/04/2026. Complementarmente, informo de que foi devidamente registrada a ART 1320260055292, para abertura de novo processo de solicitação de registro da CAT em questão, sendo que aguarda compensação do pagamento para abertura do processo. Cabe ressaltar que com o advento da nova Lei de Licitações, que em seu artigo 67º, trouxe a exigência relativa a qualificação técnico - operacional, e que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, fixou na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, os procedimentos necessários a emissão da Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT e da Certidão de Acervo Operacional - CAO, e que em anexo IV, Dados Mínimos do Atestado para Registro no CREA, em seu sub-item 1.3 contempla:

1.3 Dados da Pessoa Jurídica Contratada (2)

• Razão Social

• CNPJ

Diante do exposto, manifestamos por manter a exigência já exarada de substituição do atestado de execução de serviços (parcial) apresentado, considerando que o número do CNPJ da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 62.011.788/0001-99. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: Diante do exposto, manifestamos por manter a exigência já exarada de substituição do atestado de execução de serviços (parcial) apresentado, considerando que o número do CNPJ da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 62.011.788/0001-99. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260070529, com posterior registro do atestado de execução de serviços (parcial), em nome do profissional Engenheiro Civil Osvaldo Vieira Correa, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 9.0 - Poda em altura de árvore e transporte. Manifestamos também por informar a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.28 F2026/030273-7 RAFAEL NEVES BERNAL

O profissional Eng. Civil RAFAEL NEVES BERNAL requer a baixa da ART n. 1320260076205 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA-MS, referente ao contrato n. 153/2022 realizado com a empresa C 3 ENGENHARIA EIRELE EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260076205 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA-MS, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.3.29 F2026/030609-0 RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS

O Profissional interessado(Eng. Civil Renê Augusto Santos Assis), requer a baixa da ART nº: 1320260059567 – Parcial e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica-Parcial emitido em 07/05/2026, pela Empresa Contratante Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí com nome fantasia AMAVI, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SA4 Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da ART inicial e do novo Atestado de Capacidade Técnica-Parcial emitido em 07/05/2026;

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 11/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 22 de maio de 2025 a 7 de maio de 2026;

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições.

Considerando que, o Sr. Claudio Volnei Sens é o Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí-SC(conforme prova o QSA do Cartão de CNPJ, consultado em 21/05/2026 no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/comprovante>) e, portanto, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260059567 – Parcial e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica-Parcial emitido em 07/05/2026, pela Empresa Contratante Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí com nome fantasia AMAVI, em favor do Eng. Civil Renê Augusto Santos Assis e da Empresa Contratada SA4 Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.30 F2026/030618-0 MARCELO VIEIRA OLIVEIRA

O profissional Eng. Civil MARCELO VIEIRA OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320260012441 com registro de Declaração de Serviços Executados - Contrato em Andamento emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, referente ao contrato n. 498/2024 realizado com a empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260012441 com registro de Declaração de Serviços Executados - Contrato em Andamento emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.31 F2026/031301-1 Renato Leão de Carvalho



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

O Profissional interessado (Eng. Civil Renato Leão de Carvalho), requer a baixa da ART nº: 1320260017625 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Danilo Pereira Matos Ltda-ME, com nome fantasia Construtora e Empreiteira D&P Matos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, e considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/01/2026 à 02/03/2026 (segundo consta na ART supra).

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea e Artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições ao desenvolvimento da seguinte atividade:

- Item - 1.3 - Grupo Gerador Estacionário = 160 horas;

Considerando que, o Arquiteto José de Souza Pereira, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Coordenador de Obras da Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260017625 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Eng. Civil Renato Leão de Carvalho e da Empresa Contratada Danilo Pereira Matos Ltda-ME, com nome fantasia Construtora e Empreiteira D&P Matos perante este Conselho, com restrição da atividade abaixo relacionada:

- Item - 1.3 - Grupo Gerador Estacionário = 160 horas;

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela atividade restrita no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.32 F2026/031450-6 JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ

O profissional Engenheiro Civil Juan Charles Araújo Ortiz, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260040691, com posterior registro de atestado parcial de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Vicentina. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260040691, com posterior registro do atestado parcial de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Juan Charles Araújo Ortiz.

5.2.1.1.3.33 F2026/032568-0 LUZIANO DOS SANTOS NETO

O profissional Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240067983, com posterior registro do atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Município de Juti. Em análise a documentação do processo, verificamos que na ART nº 1320240067983, estão registradas atividades estranhas as atribuições do profissional interessado. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240067983, considerando que na mesma estão registradas atividades estranhas as suas atribuições profissionais. - Em tempo deverá substituir o atestado de execução de obra apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260077213, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto.

5.2.1.1.3.34 F2026/033365-9 LUCIANO BRITTES LUCENA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Trata-se do Processo nº F2026/033365-9, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. LUCIANO BRITTES LUCENA, referente à ART nº 1320260049598, vinculada ao Contrato Administrativo nº 04/2026, celebrado com o Município de Corumbá/MS, para manutenção e reparo da passarela do Distrito de Porto Esperança, no município de Corumbá/MS.

Considerando que a ART apresentada identifica o requerente como responsável técnico, com título de Engenheiro Civil, RNP nº 1301988785 e registro profissional MS 8795, vinculada à empresa L. D. E PINTO LTDA, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Corumbá, com valor de R\$ 98.938,00, data de início em 14/04/2026 e previsão de término em 30/05/2026, constando como objeto “serviço no Distrito de Porto Esperança conforme planilha orçamentária e memorial descritivo”.

Considerando que consta dos autos Termo de Encerramento de Contrato, datado de 13 de maio de 2026, referente ao Contrato Administrativo nº 04/2026, no qual o Município de Corumbá atesta que os serviços foram concluídos e que não houve aditivos, demonstrando o encerramento formal do vínculo contratual e a aceitação do objeto pela Administração Pública contratante.

Considerando que consta Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pelo Município de Corumbá, referente ao Contrato nº 004/2026/SISP, Processo de Requerimento nº 0014.367/2026, indicando a empresa L. D. E PINTO LTDA como executora, o Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA como responsável técnico, a execução de 100,00% do objeto, valor medido de R\$ 98.938,00 e período de execução de 30/03/2026 a 22/04/2026.

Considerando que o atestado descreve os serviços executados com quantitativos, contemplando mobilização e desmobilização, administração da obra, serviços preliminares, reforço da fundação e estrutura de sustentação, bem como execução da passarela, permitindo a verificação de compatibilidade entre o objeto declarado, a ART e o contrato administrativo correlato.

Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, em que se exigiu a apresentação de cópia integral do contrato administrativo firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e a empresa executora, termos aditivos ou apostilamentos, se existentes, ordem de serviço ou documento equivalente e notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira, para fins de conferência do vínculo contratual, início da execução e lastro material do serviço.

Considerando que, em resposta encaminhada em 10/06/2026, o interessado informou a juntada do contrato, esclareceu que não houve aditivos, apresentou ordem de serviço e juntou nota fiscal relacionada ao objeto, atendendo às exigências formuladas na diligência.

Considerando que consta dos autos o Contrato Administrativo de Execução de Serviços de Engenharia nº 04/2026/SISP, relativo à contratação de empresa especializada para manutenção e reparo da passarela do Distrito de Porto Esperança, no Município de Corumbá/MS, com valor total de R\$ 98.938,00, firmado entre o Município de Corumbá e a empresa L. D. E PINTO LTDA.

Considerando que consta Ordem de Início de Obra/Serviços nº 02/2026, emitida pelo Município de Corumbá, autorizando a empresa L. D. E PINTO LTDA a iniciar os serviços referentes ao Contrato nº 04/2026/SISP, a partir de 30/03/2026, em conformidade com as exigências técnicas descritas no processo administrativo correlato.

Considerando que consta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e nº 50, emitida em 22/04/2026 pela empresa L. D. E PINTO LTDA em favor do Município de Corumbá, no valor de R\$ 98.938,00, referente a serviços de obras/serviços de engenharia conforme memorial, vinculada à contratação da manutenção e reparo da passarela do Distrito de Porto Esperança, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do objeto declarado.

Considerando, por fim, que a documentação apresentada em atendimento à diligência permite a conferência formal e material do pleito, com identificação do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

contratante, contratada, objeto, período, valor, responsável técnico, contrato, ordem de início, termo de encerramento e documento fiscal, atendendo aos requisitos de rastreabilidade exigidos para o registro do atestado no âmbito deste Conselho Regional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na diligência, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260049598 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13 de maio de 2026 pelo Município de Corumbá/MS, referente ao Contrato Administrativo nº 04/2026/SISP, em favor do Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA e da empresa executora L. D. E PINTO LTDA, perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.35 F2026/033366-7 LUCIANO BRITTES LUCENA

Trata-se do Processo nº F2026/033366-7, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. LUCIANO BRITTES LUCENA, referente à ART nº 1320250163921, vinculada ao Contrato Administrativo nº 12/2025, celebrado com o Município de Corumbá/MS, para execução de adequação emergencial parcial do sistema de segurança contra incêndio e pânico do Estádio Arthur Marinho, localizado no Município de Corumbá/MS.

Considerando que a ART apresentada identifica o requerente como responsável técnico, com título de Engenheiro Civil, RNP nº 1200514576 e registro profissional MS 8795, vinculada à empresa L. D. E PINTO LTDA, tendo como contratante a Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico do Município de Corumbá, com atividades técnicas relacionadas à reforma e adequação do sistema preventivo contra incêndio e pânico.

Considerando que consta dos autos Termo de Encerramento de Contrato, datado de 13 de maio de 2026, referente ao Contrato nº 12/2025, no qual o Município de Corumbá atesta que os serviços foram concluídos e que não houve aditivos, demonstrando o encerramento formal do vínculo contratual e a aceitação do objeto pela Administração Pública contratante.

Considerando que consta Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pelo Município de Corumbá, referente ao Contrato nº 12/2025, Processo nº 0013.945/2026, indicando a empresa L. D. E PINTO LTDA como executora, o Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA como responsável técnico, a execução de 100,00% do objeto, valor medido de R\$ 108.272,80 e período de execução de 19/12/2025 a 06/01/2026.

Considerando que o atestado descreve os serviços executados com quantitativos, contemplando canteiro de obras, demolições e retiradas, adequações do sistema de segurança e pânico, pintura e limpeza, permitindo a verificação de compatibilidade entre o objeto declarado, a ART e o contrato administrativo correlato.

Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, em que se exigiu a apresentação de cópia integral do Contrato Administrativo nº 12/2025, termos aditivos ou apostilamentos, se existentes, ordem de serviço ou documento equivalente e notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira, para fins de conferência do vínculo contratual, do início da execução e do lastro material do serviço.

Considerando que, em resposta encaminhada em 10/06/2026, o interessado informou a juntada do contrato, esclareceu a inexistência de aditivos, indicou que a ordem de serviço se encontra junto ao contrato e apresentou nota fiscal relativa ao objeto, atendendo às exigências formuladas na diligência.

Considerando que consta nos autos Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, emitida pela empresa L. D. E PINTO LTDA em favor do Município de Corumbá, relacionada aos serviços objeto do contrato, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do objeto declarado.

Considerando, por fim, que a documentação apresentada em atendimento à diligência permite a conferência formal e material do pleito, com lastro suficiente para registro do acervo técnico-profissional, em consonância com os requisitos de rastreabilidade exigidos pela Resolução Confea nº 1.137/2023.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na diligência, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320250163921 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13 de maio de 2026 pelo Município de Corumbá/MS, referente ao Contrato Administrativo nº 12/2025, em favor do Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA e da empresa executora L. D. E PINTO LTDA, perante este Conselho Regional.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.36 F2026/033623-2 Gustavo Santos Lopes da Silva

Requer o Eng. Civ. Gustavo Santos Lopes da Silva, baixa de ART e registro de atestado referente as obras de construção de abrigo para ambulâncias, guarita e estacionamento coberto.

A obra foi executada pela empresa Moraes & Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 14/07/2022 para o Município de Três Lagoas, conforme contrato nº 618/2024 firmado entre as partes, no valor de R\$ 912.963,24 (novecentos e doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte quatro centavos), no período de período de 18/11/2024 à 14/04/2026.

Para obra em questão, o profissional registrou a ART nº 1320260067270 em 25/05/2026, em substituição a de nº 1320240142836, registrada em 28/10/2024, referente ao contrato, e a ART nº 1320260067315 em 25/05/2026, complementar a de nº 1320260067270, referente ao termo aditivo ao contrato.

Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento das exigências solicitadas, bem como considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa das supracitadas ARTs, bem como pelo registro do atestado, devendo o atestado sair com restrição das atividades plantio de grama e aplicação de adubo, sendo que para tais atividades, deverá a empresa executora apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART).

5.2.1.1.3.37 F2026/033616-0 Larissa de Souza Spada

Trata-se do Processo nº F2026/033616-0, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessada a profissional Engenheira Civil LARISSA DE SOUZA SPADA, referente à ART nº 1320260067614, vinculada ao Contrato Administrativo nº 021/2025, celebrado com o Município de Antônio João/MS, para execução parcial de obra de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária no acesso ao Assentamento Bagagem, no Município de Antônio João/MS.

Considerando que a ART nº 1320260067614 identifica a interessada como Engenheira Civil, RNP nº 1320011217, registro profissional MS66206, vinculada à empresa TRANSMQA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, tendo como contratante o Município de Antônio João/MS, com valor de R\$ 1.871.946,39, data de início em 08/05/2025 e previsão de término em 08/05/2027.

Considerando que a ART registra atividades técnicas de execução de obra de infraestrutura urbana, abrangendo pavimentação asfáltica para vias urbanas, com quantitativo de 22.428,562 m², sistemas de drenagem para obras civis, galeria, com 46,00 m, e meio-fio, com 240,00 m, compatíveis com o escopo técnico descrito no atestado parcial apresentado.

Considerando que o atestado de execução parcial de obra, emitido pelo Município de Antônio João/MS, informa que a empresa TRANSMQA SERVIÇOS E



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

LOCAÇÕES LTDA executou parcialmente a obra de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária no acesso ao Assentamento Bagagem, indicando como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Fernando Gomes Camargo e Larissa de Souza Spada.

Considerando que o referido atestado informa que a obra teve início em 26/05/2025 e ainda se encontra em execução, consignando valor executado até o momento de R\$ 1.871.946,39, conforme Edital de Concorrência nº 004/2025, Processo Administrativo nº 043/2025 e Contrato Administrativo nº 021/2025, tratando-se, portanto, de atestado parcial.

Considerando que, em diligência anterior, foi exigido que a interessada informasse expressamente qual ART permaneceria ativa e vigente para cobertura da responsabilidade técnica em relação à continuidade da obra/serviço ainda em execução, considerando que o atestado apresentado é parcial e que a ART objeto do pedido será baixada em caso de deferimento do pleito.

Considerando que também foi exigida a apresentação da ART complementar correspondente a cada termo aditivo acostado aos autos, bem como a cópia integral do Contrato Administrativo nº 021/2025, devidamente assinado, e demais documentos que integram o objeto da ART nº 1320260067614.

Considerando que, em resposta à diligência, a interessada informou que a ART que continuará vigente até o término da obra é a ART nº 1320250060767, esclarecendo que a ART nº 1320260067614 foi emitida para os serviços executados parcialmente e constantes no atestado.

Considerando que, na mesma resposta, a interessada informou a juntada da ART complementar nº 1320260081213, vinculada aos dois aditivos realizados, bem como documentos complementares, incluindo termo de referência e memorial descritivo, registrando que o termo de referência se encontra no edital, Anexo IX.

Considerando que consta nos autos a ART nº 1320250060196, em nome do Engenheiro Civil FERNANDO GOMES CAMARGO, vinculada ao mesmo Contrato nº 021/2025 e ao mesmo objeto de infraestrutura urbana no acesso ao Assentamento Bagagem, permitindo a conferência da responsabilidade técnica do outro profissional indicado no atestado.

Considerando que constam nos autos planilhas de medição e documentos de acompanhamento da execução, indicando valores executados, medições acumuladas, saldo contratual e percentuais de execução, documentos que conferem lastro material à execução parcial informada no atestado.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 021/2025 e seus documentos correlatos foram acostados aos autos, permitindo a conferência do objeto, do vínculo contratual, do escopo técnico e da compatibilidade entre contrato, atestado, medições e ARTs vinculadas ao pleito.

Considerando que a Resolução Confea nº 1.137/2023 admite a ART complementar quando houver alteração contratual que amplie objeto, valor, atividade técnica contratada ou prorrogue prazo de execução, bem como quando houver necessidade de detalhar atividades técnicas ou registrar atividade vinculada a ordem de serviço ou documento equivalente.

Considerando que o atestado parcial apresentado contém a identificação da contratante, da empresa contratada, do objeto, local, período de execução parcial, valor executado, responsáveis técnicos, descrição dos serviços e quantitativos executados, atendendo, de forma suficiente, aos requisitos mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 para fins de registro do acervo técnico-profissional restrito à parcela efetivamente executada.

Considerando, por fim, que a documentação apresentada em atendimento às diligências permite superar as pendências anteriormente apontadas, especialmente quanto à continuidade da responsabilidade técnica por ART ativa, à apresentação de ART complementar relativa aos aditivos e à juntada dos documentos contratuais e técnicos necessários à rastreabilidade do acervo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas nas diligências, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260067614 e do Registro do Atestado de Execução Parcial de Obra, emitido pelo Município de Antônio João/MS em 12 de maio de 2026, referente ao Contrato Administrativo nº 021/2025, em favor da Engenheira Civil LARISSA DE SOUZA SPADA e da empresa executora TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.3.38 F2026/033789-1 Daniel Joni Pan

Trata-se do Processo nº F2026/033789-1, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. DANIEL JONI PAN, referente à ART nº 1320200067718, vinculada ao Contrato nº 240/2020-SE/MS, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviço de engenharia para adaptação de acessibilidade predial nas agências dos Correios AC Estação Rodoviária, AC Coronel Antonino, AC Moreninha e AC Guanandi, no município de Campo Grande/MS.

Considerando que a ART apresentada identifica o requerente como responsável técnico, com título de Engenheiro Civil, RNP nº 2606144589 e registro profissional SP5061119915, vinculado à empresa ETECOM ENGENHARIA EIRELI, tendo como contratante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com valor de R\$ 143.386,33, data de início em 20/07/2020 e previsão de término em 16/01/2021.

Considerando que a ART registra atividade técnica de execução de obra de imóveis, no âmbito da Construção Civil – Edificações, com quantitativo de 1.148,8000 m², e consigna observação quanto à supressão de valor em razão do fechamento da AC Anhanduí, circunstância posteriormente objeto de exigência para comprovação documental no processo.

Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, na qual se exigiu a apresentação de cópia integral do Contrato nº 240/2020-SE/MS, incluindo anexos técnicos e peças essenciais do processo licitatório PGE 20000022/2020, termos aditivos ou instrumentos equivalentes, planilhas e boletins de medição, notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira, compatibilização da identificação do contratante entre ART e atestado, bem como atestado retificado para atendimento aos dados mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023.

Considerando que, em resposta à diligência, o interessado encaminhou documentos para comprovação do pleito, incluindo arquivos relativos a projetos, contrato/aditivo, medições e demais documentos de suporte, conforme e-mail anexado aos autos em 10/06/2026.

Considerando que consta nos autos o Contrato nº 240/2020-SE/MS, referente à prestação de serviço de engenharia para adaptação de acessibilidade predial nas agências dos Correios AC Estação Rodoviária, AC Coronel Antonino, AC Moreninha, AC Guanandi e AC Anhanduí/SE-MS, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa ETECOM ENGENHARIA EIRELI, com identificação das partes, representantes, CNPJs e objeto contratual.

Considerando que foram apresentados documentos técnicos de suporte, incluindo projetos/plantas de adequação à acessibilidade das unidades abrangidas, bem como planilhas de medição e documentos vinculados ao SEI 53133.002789/2020-46, permitindo a conferência dos serviços executados e dos quantitativos relacionados ao contrato.

Considerando que constam nos autos documentos fiscais relacionados ao Contrato nº 240/2020-SE/MS, incluindo NFS-e nº 23, emitida em 25/08/2020, no valor de R\$ 85.216,44, e NFS-e nº 24, emitida em 25/09/2020, no valor de R\$ 54.307,53, ambas referentes à prestação de serviços de engenharia para



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

adaptação de acessibilidade predial nas agências dos Correios, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do objeto.

Considerando que, após diligência complementar para juntada de documentos remanescentes, foi anexado novo atestado técnico emitido pelo contratante, encaminhado pelo interessado para substituição do atestado anterior, conforme resposta registrada em 15/06/2026.

Considerando que o novo Atestado de Capacidade Técnica identifica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como emitente, a empresa ETECOM ENGENHARIA EIRELI como executora, o profissional Daniel Joni Pan como responsável técnico, com registro CREA-SP 5061119915 e RNP nº 2606144589, bem como descreve o objeto como prestação de serviço de engenharia para adaptação de acessibilidade predial nas agências dos Correios, em consonância com a ART e com o contrato.

Considerando que o atestado apresenta o Contrato nº 240/2020 e o Processo Licitatório PGE 20000022/2020, indicando as unidades AC Estação Rodoviária, AC Coronel Antonino, AC Moreninha e AC Guanandi, com referência às planilhas de medição anexas, permitindo a rastreabilidade entre atestado, contrato, ART, medições e documentos fiscais.

Considerando que a documentação apresentada permite sanar as pendências anteriormente apontadas, especialmente quanto à comprovação do vínculo contratual, à execução financeira, à compatibilização entre ART e atestado, aos quantitativos efetivamente executados e à identificação formal do responsável técnico, em atendimento aos requisitos de rastreabilidade exigidos para o registro do atestado no âmbito deste Conselho Regional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas nas diligências, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320200067718 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente ao Contrato nº 240/2020-SE/MS, em favor do Engenheiro Civil DANIEL JONI PAN e da empresa executora ETECOM ENGENHARIA EIRELI, perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.3.39 F2026/034071-0 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O profissional Eng. Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320260029008 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, referente ao contrato n. 004/2026 realizado com a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA, para a elaboração, desenvolvimento e compatibilização de projetos técnicos de infraestrutura urbana, contemplando pavimentação viária e sistemas de drenagem pluvial, incluindo (quando aplicável) levantamentos, estudos, dimensionamentos, peças técnicas e documentação necessária à instrução e viabilização de obras, em conformidade com as diretrizes e exigências do Programa MS Ativo, visando subsidiar a captação, formalização e execução dos recursos e atender às demandas da secretaria municipal de obras do município de Anaurilândia/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260029008 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, composto de 5 (cinco) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.40 F2026/034124-4 VINICIUS COUTINHO GARABINI

O profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260048306, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Dois irmãos do Buriti. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de capacidade técnica, o período de execução dos serviços/obra descrito é de 13/03/2024 a 12/03/2025, sendo que a ART nº 1320260048306 foi registrada em 10/04/2026, portanto “a posteriori”. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320260048306, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro de Cadastro, que o registro do atestado de capacidade técnica apresentado, fica condicionado ao pagamento da taxa de ART “a posteriori”, conforme a legislação vigente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260048306, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

5.2.1.1.3.41 F2026/034249-6 JOSE ROBERTO FASCILOLO

O profissional Eng. Civil JOSÉ ROBERTO FASCILOLO requer a baixa da ART n. 1320260069023 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 236/2020 realizado com a empresa TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260069023 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.42 F2026/034251-8 RODRIGO ZAVAN CAVICCHIOLLI

O profissional Eng. Civil RODRIGO ZAVAN CAVICCHIOLLI requer a baixa da ART n. 1320260069050 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 236/2020 realizado com a empresa TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260069050 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.3.43 F2026/034259-3 RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS

O profissional Eng. Civil RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS requer a baixa da ART n. 1320250123976 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP, referente ao contrato n. 215/2025 realizado com a empresa SA4 ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250123976 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP, composto de 3 (três) folhas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.44 F2026/034488-0 Adeilton Antônio Silva Celestino

O profissional Engenheiro Civil Adeilton Antônio Silva Celestino, requer a este Conselho a baixa da ART Múltipla Mensal nº 1320260068693, com posterior registro do atestado de responsabilidade técnica profissional fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Administração. Em análise a documentação apresentada, verificamos o que se segue: - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado na 1ª página erroneamente a ART nº 1320240099392, como desempenho de cargo e função, referente ao 1º Termo Aditivo, sendo que a mesma é de serviço. - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado erroneamente na última página ANEXOS, sendo que os mesmos não fazem parte do atestado a ser registrado. - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, no imóvel 07, está citado erroneamente a Área Construída de 344, 00 m², sendo que na ART consta 4.388,00 m². - Erro de preenchimento da ART Múltipla Mensal nº 1320260068693, especificamente Quantidade, nos imóveis 02, 03, 04, 012, 013, 014 e 015. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART Múltipla Mensal nº 1320260068693, considerando erro de preenchimento, especificamente Quantidade, nos imóveis 02, 03, 04, 012, 013, 014 e 015. Substituir o atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado considerando o que se segue: - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado na 1ª página erroneamente a ART nº 1320240099392, como desempenho de cargo e função, referente ao 1º Termo Aditivo, sendo que a mesma é de serviço. - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado erroneamente na última página ANEXOS, sendo que os mesmos não fazem parte do atestado a ser registrado. - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, no imóvel 07, está citado erroneamente a Área Construída de 344, 00 m², sendo que na ART consta 4.388,00 m². Analisando a documentação do processo, verificamos que a diligência solicitada foi atendida em partes. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências já exaradas: Deverá o profissional interessado substituir a ART Múltipla Mensal nº 1320260068693, considerando erro de preenchimento, especificamente Quantidade, nos imóveis 02, 03, 04, 012, 013, 014 e 015. Substituir o atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado considerando o que se segue: - No atestado de responsabilidade técnica profissional apresentado, está citado erroneamente na última página ANEXOS, sendo que os mesmos não fazem parte do atestado a ser registrado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260083129, com posterior registro do atestado de responsabilidade técnica profissional, em nome do profissional Engenheiro Civil Adeilton Antônio Silva Celestino.

5.2.1.1.3.45 F2026/034647-5 Vinícius Ferreira Feitosa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Vinícius Ferreira Feitosa), requer a Baixa da ART nº: 1320260064555 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 25/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Inframs Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 23/09/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/02/2026 à 13/06/2026.

Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, 039.774.071-98 somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Maycon Douglas Nagai, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250011816 (Ativa) de desempenho de cargo e/ou função técnica, juntamente com o Sr. Edemir Palmeira – Secretário Municipal de Obras Defesa Civil Transportes e Projetos – Portaria n. 006/2025 e o Sr. Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito Municipal, ambos da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260064555 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 25/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, em favor do Engenheiro Civil Vinícius Ferreira Feitosa e da Empresa Contratada Inframs Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.46 F2026/034724-2 LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI

Trata-se do Processo nº F2026/034724-2, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessada a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI, referente à ART nº 1320250147763, vinculada à empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA, tendo como contratante GRANEL QUÍMICA LTDA, referente aos serviços de assessoria e consultoria técnica durante o processo de licenciamento ambiental da atividade de dragagem de curso d'água, enquadrada no código 2.56.2 da Resolução SEMADE nº 009/2015, no Porto Fluvial da Granel, às margens do Rio Paraguai, no Município de Ladário/MS.

Considerando que a ART nº 1320250147763 identifica a interessada como Engenheira Sanitarista e Ambiental, RNP nº 1310921121, registro profissional MS16589, vinculada à empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA, tendo como contratante GRANEL QUÍMICA LTDA, com valor de R\$ 28.182,00, data de início em 11/11/2025 e previsão de término em 11/11/2026.

Considerando que a referida ART contempla atividades técnicas relacionadas à assessoria e consultoria em gestão ambiental e estudos ambientais, estudo de viabilidade ambiental para dragagem de canais, com quantitativos de 3.000,00 m³ e 800,00 m, coordenação de levantamento para caracterização do meio físico e antrópico, bem como elaboração de estudo para identificação e potencialização de impactos ambientais.

Considerando que o atestado de capacidade técnica emitido pela GRANEL QUÍMICA LTDA informa que a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA desempenhou as atividades contratadas no prazo determinado e com qualidade satisfatória, tendo como objeto a assessoria e consultoria técnica durante o processo de licenciamento ambiental da atividade de dragagem de curso d'água, visando à obtenção da Autorização Ambiental, contemplando a elaboração do Estudo Ambiental Preliminar – EAP e do Plano Básico Ambiental – PBA, bem como o atendimento à Resolução CONAMA nº 454/2012.

Considerando que o atestado apresenta período de execução de 11/11/2025 a 05/02/2026, valor contratual de R\$ 28.182,00, endereço do serviço no Porto de Ladário, Lote 354, Ladário/MS, e detalhamento das atividades desenvolvidas, com indicação dos quantitativos correspondentes à ART nº 1320250147763, incluindo 1 unidade de estudo ambiental, 3.000,00 m³ e 800,00 m relacionados à dragagem de canais, além das atividades de diagnóstico e caracterização ambiental.

Considerando que o atestado também identifica a equipe técnica envolvida, indicando a profissional LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA/MS 16.589, ART nº 1320250147763; o profissional Vinícius Coutinho Garabini, Engenheiro Civil, CREA/MS 62.812, ART nº 1320250151063; e a Bióloga Aline da Conceição Gomes, CRBio 106824/01-D, ART nº 2025/16728.

Considerando que a diligência anterior exigiu a apresentação de contrato ou instrumento equivalente firmado entre GRANEL QUÍMICA LTDA e VALENZA AMBIENTAL LTDA, devidamente assinado, contendo escopo, objeto, prazo, valor e obrigações pactuadas; eventuais termos aditivos; ART nº 1320250151063 do profissional Vinícius Coutinho Garabini; cópia da Autorização Ambiental nº 016557/2025 expedida pelo IMASUL; e notas fiscais ou documentos equivalentes de execução financeira.

Considerando que, em resposta à diligência, a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA informou que não houve celebração de contrato formal entre as



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

partes, esclarecendo que a contratação ocorreu por meio de aprovação da proposta comercial pelo contratante, em 11/11/2025, às 15h25min, mediante manifestação por e-mail do Sr. Elizeu Araújo, Gerente de Terminal da GRANEL QUÍMICA LTDA.

Considerando que consta dos autos a proposta técnica e comercial da VALENZA AMBIENTAL LTDA, datada de 11/11/2025, contendo a identificação da proponente e da contratante, escopo dos serviços, objeto, orçamento, forma de pagamento e valor total de R\$ 28.182,00, em compatibilidade com o valor constante da ART e do atestado.

Considerando que também consta dos autos e-mail de aprovação da proposta, encaminhado em 11/11/2025, às 15h25min, pelo representante da contratante, com a manifestação "Estou de acordo", solicitando o prosseguimento do processo conforme a proposta anexada, documento que, no caso concreto, constitui instrumento equivalente apto a demonstrar o vínculo contratual e a contratação dos serviços.

Considerando que a interessada informou a inexistência de termos aditivos, apostilamentos ou instrumentos equivalentes que tenham alterado prazo, objeto, quantitativos ou valor, não havendo, portanto, exigência adicional a ser saneada quanto a esse ponto.

Considerando que foi juntada aos autos a ART nº 1320250151063, em nome do Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, mencionada no atestado, permitindo a conferência da participação técnica correlata e a compatibilização da equipe técnica envolvida com o objeto e os quantitativos do atestado.

Considerando que também foi apresentada a ART nº 2025/16728 e Certidão de Acervo Técnico da Bióloga Aline da Conceição Gomes, expedida pelo Conselho Regional de Biologia – CRBio-01, referente à elaboração do Estudo Ambiental Preliminar e do Plano Básico Ambiental para o processo de licenciamento ambiental da atividade de dragagem, demonstrando a participação de profissional de outra área técnica nas parcelas correspondentes.

Considerando que foi apresentada a Autorização Ambiental nº 016557/2025, expedida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, com validade até 22/12/2029, autorizando a operação de dragagem em curso d'água em trecho compreendido entre coordenadas indicadas no documento, em extensão total de 800 metros, no Município de Ladário/MS, em favor da GRANEL QUÍMICA LTDA, o que confirma o resultado informado no Termo de Recebimento Definitivo.

Considerando que constam dos autos notas fiscais de serviços emitidas pela VALENZA AMBIENTAL LTDA em favor da GRANEL QUÍMICA LTDA, nos valores de R\$ 8.454,60, R\$ 14.091,00 e R\$ 5.636,40, totalizando R\$ 28.182,00, em correspondência com a proposta comercial, a ART e o atestado, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira do objeto.

Considerando que o Termo de Recebimento Definitivo emitido pela GRANEL QUÍMICA LTDA declara que a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA executou e concluiu, de forma satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria técnica durante o processo de licenciamento ambiental da atividade de dragagem, sob coordenação técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI, resultando na obtenção da Autorização Ambiental nº 016557/2025.

Considerando que o atestado apresentado identifica a contratante, a contratada, o objeto, o local da prestação do serviço, o período de execução, o valor contratado, as atividades desenvolvidas, os quantitativos, os responsáveis técnicos e as respectivas ARTs, bem como os signatários do documento, em atendimento satisfatório aos requisitos mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023.

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, e que o § 2º do art. 64 da mesma resolução autoriza o Crea a solicitar documentos complementares para averiguação das informações apresentadas, verificando-se, no presente caso, que a diligência foi satisfatoriamente



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

atendida.

Considerando, por fim, que a documentação apresentada permite a conferência da compatibilidade entre ART, atestado, proposta comercial aprovada, autorização ambiental, documentos fiscais e equipe técnica envolvida, conferindo rastreabilidade suficiente ao acervo técnico-profissional pretendido.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas na diligência, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320250147763 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20 de maio de 2026 pela GRANEL QUÍMICA LTDA, em favor da Engenheira Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI e da empresa executora VALENZA AMBIENTAL LTDA, perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.3.47 F2026/035368-4 GILSON SECCO RIVA

O profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230095237 e 1320260067309, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Plaenge Empreendimentos Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de serviços apresentado, considerando que em seu Item 4 Dados da Obra/Serviço, consta o período de execução de 01/03/2023 a 31/05/2026, sendo a sua data de emissão 26/05/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230095237 e 1320260067309, com posterior registro do atestado de execução, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva.

5.2.1.1.3.48 F2026/035369-2 GILSON SECCO RIVA

O profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320170103963, com posterior registro de atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica HVM Vertigo Incorporações SPE Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320270103963, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.49 F2026/035752-3 THIAGO AVELAR CHAVES

O profissional Geógrafo Thiago Avelar Chaves, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240042079 e 1320250044786, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, bem como do termo aditivo, citados no atestado de capacidade técnica. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240042079 e 1320250044786, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Geógrafo Thiago Avelar Chaves, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

5.2.1.1.3.50 F2026/035847-3 JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS

O profissional Eng. Civil JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS requer as baixas das ARTs n. 1320250063430 e 1320260067733 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, referente ao contrato n. 155/2025 realizado com a empresa D R V CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250063430 e 1320260067733 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, composto de 11 (onze) folhas.

5.2.1.1.3.51 F2026/035852-0 JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS

O profissional Eng. Civil JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS requer as baixas das ARTs n. 1320250129129 e 1320260067757 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, referente ao contrato n. 205/2025 realizado com a empresa D R V CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250129129 e 1320260067757 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.52 F2026/035854-6 JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS

Trata-se do Processo n° F2026/035854-6, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Civil JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS, referente às ARTs n° 1320250150211 e n° 1320260067775, relativas à execução de ondulação transversal tipo "B", com



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

sinalização viária vertical e horizontal, no Município de Camapuã/MS, tendo como contratante o Município de Camapuã/MS e como empresa contratada DRV CONSTRUTORA LTDA.

Considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado informa que a empresa DRV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.706.645/0001-21, executou os serviços objeto do Contrato Administrativo nº 208/2025, Concorrência nº 004/2025, no Município de Camapuã/MS, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS, CREA/MS nº 16.751, no período de 09/07/2025 a 13/03/2026, com valor executado informado de R\$ 270.342,36.

Considerando que o atestado descreve os serviços executados, contemplando execução de ondulação transversal, pintura de ligação, pavimento com aplicação de concreto asfáltico, pintura de faixas, fornecimento e instalação de placas de sinalização vertical, com respectivos quantitativos, em compatibilidade com o escopo geral das ARTs apresentadas.

Considerando que a diligência anterior exigiu, em síntese: apresentação do Contrato Administrativo nº 208/2025 devidamente assinado; apresentação do 1º Termo Aditivo ou instrumentos equivalentes; esclarecimento da divergência entre o valor do Termo de Recebimento Definitivo e o valor informado no atestado; e apresentação das notas fiscais mencionadas no Termo de Recebimento Definitivo.

Considerando que, em resposta à diligência, o interessado informou que a via inicialmente disponível do contrato não continha assinaturas, mas que posteriormente a Prefeitura Municipal de Camapuã encaminhou a via assinada, a qual foi juntada aos autos.

Considerando que consta nos autos o Contrato Administrativo nº 208/2025, referente ao Processo Administrativo nº 044/2025, firmado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa DRV CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de ondulações transversais em CBUQ, com sinalização viária vertical e horizontal, no valor inicial de R\$ 228.086,25.

Considerando que o interessado apresentou apostilamento/aditivo de serviço, aditivo de prazo e apostilamento de reajuste, esclarecendo que o valor contratual, acrescido do aditivo, corresponde a R\$ 270.342,36, e que o valor adicional de R\$ 4.959,13 refere-se a reajuste, em razão de a obra ter ultrapassado 12 meses da data-base da planilha orçamentária, não integrando, segundo esclarecido, o valor contratual originalmente atestado.

Considerando que o Termo de Recebimento Definitivo foi retificado, conforme informado pelo interessado, a fim de sanar a inconsistência anteriormente apontada quanto à referência equivocada à Nota Fiscal nº 142A e à composição do valor final.

Considerando que foram juntadas aos autos as Notas Fiscais nº 119, nº 142 e nº 152, sendo que a Nota Fiscal nº 152, no valor de R\$ 4.959,13, expressamente informa tratar-se de reajuste calculado sobre a 3ª medição final, indicando que a Nota Fiscal nº 142 contemplou a parte contratual e a parte aditiva do objeto executado.

Considerando que a documentação fiscal apresentada constitui início de prova material da execução econômico-financeira dos serviços declarados, permitindo a correlação entre contrato, aditivo, reajuste, medições/notas fiscais, atestado e ARTs apresentadas.

Considerando que o Termo de Recebimento Definitivo juntado aos autos comprova o recebimento definitivo do objeto contratual, sem ressalvas, pela Administração Pública Municipal, sanando a exigência quanto à comprovação da conclusão dos serviços.

Considerando que a documentação apresentada em resposta à diligência permite superar as pendências anteriormente apontadas, especialmente quanto à assinatura do contrato, apresentação dos instrumentos de alteração contratual, esclarecimento da composição de valores e juntada dos documentos fiscais





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

correlatos.

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras e prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, devendo haver compatibilidade entre ART, atestado, contrato, período, atividades, quantitativos e responsabilidades efetivamente assumidas.

Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, e que o § 2º do art. 64 da mesma resolução autoriza o Crea a solicitar documentos complementares ou promover diligências para averiguação das informações apresentadas.

Diante do exposto, verifica-se que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas na diligência anterior, razão pela qual sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa das ARTs nº 1320250150211 e nº 1320260067775 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08 de junho de 2026 pelo Município de Camapuã/MS, referente ao Contrato Administrativo nº 208/2025, em favor do Engenheiro Civil JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS e da empresa executora DRV CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.3.53 F2026/036565-8 PAULO GALEANO GÓES

O profissional Eng. Civil PAULO GALEANO GÓES requer a baixa da ART n. 1320260074161 que está vinculada a ART n. 1320210088897 inicial, do mesmo profissional, com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS, referente ao contrato n. 174/2021 realizado com a empresa MS BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260074161 com registro de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS, composto de 2 (duas) folhas. A empresa deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, para a atividade de poda de árvores, que não pertence às atribuições do engenheiro civil, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.3.54 F2026/036600-0 ANTONIO JOSE DE CASTRO

O profissional Engenheiro Civil Antônio José de Castro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230108243, com posterior registro de atestado técnico de conclusão de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230108243, com posterior registro do atestado técnico de conclusão de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Antônio José de Castro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.55 F2026/036782-0 SUELEN CHRISTIANNE ACHUCARRO MATSUMO

A profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11766242, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11766242, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome da profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Enleivamento e Hidrossemeadura.

5.2.1.1.3.56 F2026/036783-9 SUELEN CHRISTIANNE ACHUCARRO MATSUMO

A profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11728056, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11728056, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome da profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Enleivamento, Plantio de grama Esmeralda em placas e Hidrossemeadura.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.57 F2026/036784-7 SUELEN CHRISTIANNE ACHUCARRO MATSUMO

A profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11716003, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11716003, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome da profissional Engenheira Civil Suelen Christianne Achucarro, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Enleivamento, Plantio de grama Esmeralda em placas e Hidrossemeadura.

5.2.1.1.3.58 F2026/036873-8 SEBASTIAO BORGES BRAZ JUNIOR

O profissional Engenheiro Civil Sebastião Borges Braz Júnior, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260069068, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado parcial de execução de obra/serviços apresentado, para que no novo atestado conste o número completo do CNPJ da empresa contratada Transenge Engenharia e Construções Ltda, considerando que o número do CNPJ não é dado sensível à luz do que dispõe a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260069068, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviço, em nome do profissional Engenheiro Civil Sebastião Borges Braz Júnior.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.59 F2026/037219-0 ALAN PINHEIRO TRINDADE

O profissional Eng. Civil ALAN PINHEIRO TRINDADE requer a baixa da ART n. 1320260074857 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, referente ao contrato n. 121/2025 realizado pela empresa LBM Engenharia LTDA, realizou: Coordenador, Chefe de Equipe e Responsável Técnico, na Elaboração de Orçamento, Estudos Topográficos e Geotécnicos, Projetos de Pavimentação Asfáltica, Projetos de Revestimento Primário para Rodovia, Projetos de Pavimentação para Rodovias, Projeto de Ciclovia, Projeto de Restauração Funcional do Pavimento, Projeto de Sinalização Urbana, Projeto de Acessibilidade, Projeto de Galeria de Águas Pluviais e Projetos de Arquitetura.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260074857 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, composto de 10 (dez) folhas.

5.2.1.1.3.60 F2026/037317-0 Luis Augusto Ornelas Paccola

O profissional Eng. Civil Luis Augusto Ornelas Paccola requer a baixa da ART n. 1320260074089 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAL - MS, referente ao contrato n. 114/2025 realizado com a empresa J A AMARAL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260074089 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAL - MS, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.3.61 F2026/037540-8 MARCIO MACHADO MEDEIROS

Trata-se do Processo nº F2026/037540-8, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS, referente à ART nº 1320260077236, de equipe vinculada à ART nº 1320250106611, relativa à elaboração de projetos executivos para implantação de infraestrutura em vias urbanas, rodovias municipais e revisão/atualização de projetos municipais existentes no Município de Tacuru/MS.

Considerando que a ART nº 1320260077236 identifica o interessado como Engenheiro Civil, RNP nº 1317147374, registro profissional MS68051, vinculado à empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, com valor de R\$ 549.193,00, data de início em 23/07/2025 e previsão de término em 23/07/2026, vinculada à ART principal nº 1320250106611.

Considerando que a ART apresentada registra, em seu campo de observações, tratar-se de ART para registro de atestado parcial de elaboração de projeto, contemplando atividades de coordenação e elaboração de estudos e projetos, incluindo levantamento topográfico planialtimétrico, estudos geotécnicos, aerofotogrametria, manejo e gestão de bacias hidrográficas, pavimentação urbana e rodoviária, drenagem, terraplenagem, sinalização urbana e rodoviária, projeto geométrico e projeto de interseção.

Considerando que o processo foi objeto de diligência anterior, na qual se exigiu a apresentação do instrumento efetivo de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, eventual documentação complementar de alteração de prazo, valor, objeto ou escopo, atestado retificado/reemitido como parcial, regularização dos dados mínimos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 e ARTs dos demais profissionais integrantes da equipe técnica.

Considerando que, em resposta à diligência, o interessado apresentou as Ordens de Início de Serviço expedidas pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, vinculadas à Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025 e Processo Licitatório nº 0064/2025, demonstrando a contratação



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

específica da empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA para execução dos serviços objeto do atestado.

Considerando que consta dos autos a Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, firmada em 22/07/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos executivos para implantação de infraestrutura em vias urbanas e vicinais e revisão/atualização de projetos municipais existentes no Município de Tacuru/MS.

Considerando que a Ata de Registro de Preços identifica a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA como fornecedora registrada para os itens relativos à elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal e passeios com acessibilidade no perímetro urbano, bem como revisão de projeto executivo de pavimentação asfáltica.

Considerando que foram apresentadas Ordens de Início de Serviço que autorizam a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA a iniciar a execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, inclusive com indicação dos itens, quantitativos solicitados, cronograma de entregas e cronograma de desembolso financeiro, permitindo a correlação entre o instrumento de registro de preços, a autorização de execução e o atestado.

Considerando que, quanto a eventuais termos aditivos, apostilamentos ou instrumentos equivalentes, o interessado informou que não houve necessidade desses documentos, e, ainda, esclareceu que a ART principal nº 1320250106611 não será baixada neste momento em razão da continuidade da Ata de Registro de Preços, conforme ofícios anexados aos autos.

Considerando que o atestado foi retificado/reemitido pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, passando a constar como “Atestado de Capacidade Técnica Parcial”, com período de execução de 23/07/2025 a 17/06/2026, sanando a inconsistência anteriormente apontada quanto à indicação de data posterior à emissão do documento.

Considerando que o atestado parcial identifica a Prefeitura Municipal de Tacuru/MS como contratante, a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA como contratada, o objeto, os documentos licitatórios, o valor de R\$ 549.193,00, o período executado, as atividades elaboradas e coordenadas, bem como os quantitativos correspondentes, em atendimento substancial aos requisitos de rastreabilidade exigidos pelo Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023.

Considerando que o atestado parcial apresenta quantitativos compatíveis com a ART nº 1320260077236, contemplando levantamento planialtimétrico de 52,763 ha, estudos geotécnicos em 88.940,00 m², aerofotogrametria em 376,87 ha, manejo e gestão de bacias hidrográficas em 376,87 ha, estudo de viabilidade técnica em 15,08 km, pavimentação urbana em 23.840,00 m², pavimentação rodoviária em 65.100,00 m², drenagem em 3.250,00 m, terraplenagem em 62.560,70 m³, sinalização urbana em 4,23 km, sinalização rodoviária em 10,85 km, projeto geométrico em 15,08 km e projeto de interseção em 2 unidades.

Considerando que o Termo de Recebimento Provisório de Projetos, emitido em 18/06/2026, registra o recebimento provisório dos projetos executivos pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, vinculando o objeto à Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025 e Processo Licitatório nº 0064/2025, conferindo lastro formal à execução parcial atestada.

Considerando que foram juntadas as ARTs dos demais profissionais indicados no atestado, notadamente a ART nº 1320260077265, em nome do Engenheiro Civil Lucas Mariano Medeiros, a ART nº 1320260077902, em nome do Engenheiro Civil Vinicius Ferreira Feitosa, bem como a ART principal nº 1320250106611, permitindo a conferência da rede de responsabilidades técnicas e da atuação em equipe.

Considerando que o atestado identifica os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quais sejam, Marcio Machado Medeiros, Engenheiro Civil,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

CREA-MS 68051, ART nº 1320260077236; Lucas Mariano Medeiros, Engenheiro Civil, CREA-MS 65954, ART nº 1320260077265; e Vinicius Ferreira Feitosa, Engenheiro Civil, CREA-MS 64032, ART nº 1320260077902.

Considerando que o signatário técnico do atestado, Engenheiro Civil RHUAN GABRYEL GONÇALVES, foi identificado com CPF nº [REDAZIDO] RNP nº 1 [REDAZIDO], CREA-MS [REDAZIDO] vinculado ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, na condição de Fiscal de Projeto, atendendo à exigência anteriormente formulada quanto à identificação do profissional habilitado que subscreve as informações técnicas do documento.

Considerando que o atestado e os documentos de suporte demonstram que o acervo pretendido se refere a execução parcial de elaboração e coordenação de projetos, não abrangendo a totalidade da Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, cuja continuidade permanece vinculada à ART principal nº 1320250106611, conforme informado pelo interessado.

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado que contenha os dados mínimos previstos no Anexo IV, e que o § 2º do art. 64 da mesma resolução autoriza o Crea a solicitar documentos complementares para averiguar as informações apresentadas, verificando-se, no presente caso, que as exigências formuladas foram satisfatoriamente atendidas.

Diante do exposto, estando a documentação em ordem e considerando que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas nas diligências, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260077236 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 18 de junho de 2026 pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, referente à Ata de Registro de Preços nº 0030/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025 e Processo Licitatório nº 0064/2025, em favor do Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS e da empresa executora INFRAMS ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.3.62 F2026/037601-3 ISADORA RIBEIRO

Trata-se do Processo nº F2026/037601-3, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessada a profissional Engenheira Civil ISADORA RIBEIRO, referente à ART nº 1320260076592, de equipe vinculada à ART nº 1320240037949, relativa ao Contrato nº 19.000194/2021, firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, tendo como empresa contratada o CONSÓRCIO CAIAPÓ/MME-BR-419/MS, para contratação integrada de empresa visando à elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e execução das obras de implantação e pavimentação de segmento do Lote 04 da Rodovia BR-419/MS.

Considerando que a ART nº 1320260076592 identifica a interessada como Engenheira Civil, RNP nº 1215583362, registro profissional MT37016, vinculada ao CONSÓRCIO CAIAPÓ MME BR 419 MS, tendo como contratante o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, com valor de R\$ 88.946.635,93, Contrato nº 194/2021, celebrado em 29/06/2021, data de início em 20/08/2021 e previsão de término em 16/06/2026.

Considerando que a referida ART encontra-se vinculada à ART principal nº 1320240037949 e registra, como atividades técnicas, elaboração de projeto de pavimentação asfáltica para rodovias, com 55,5240 km; projeto de pontes, com 1.920,0000 m²; projeto de obras de terra/terraaplenagem, com 55,5240 km; execução de obra de pavimentação asfáltica para rodovias, com 30,0000 km; e execução de obra de terraaplenagem, com 34,5800 km.

Considerando que a Declaração de Serviço Executado nº 028/2025, emitida pelo DNIT, refere-se a contrato em andamento e apresenta período de execução dos serviços de 20/08/2021 a 31/10/2025, com valor total dos serviços medidos de R\$ 88.946.635,93, em consonância com o valor indicado na ART objeto





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

do pedido.

Considerando que a declaração do DNIT identifica o Contrato nº 19.000194/2021, o objeto contratado, o local dos serviços, o período de execução, o valor medido, os responsáveis técnicos e extensa relação de serviços e quantitativos executados, permitindo a rastreabilidade do acervo técnico-profissional pretendido.

Considerando que a diligência anterior determinou a apresentação da cópia integral do Contrato nº 19.000194/2021, devidamente assinado; dos termos aditivos, apostilamentos, reprogramações, alterações de critério de medição/pagamento e instrumentos correlatos, com respectivas ARTs complementares quando cabíveis; da ART principal nº 1320240037949; das ARTs dos demais responsáveis técnicos indicados na declaração do DNIT; além de esclarecimentos sobre o registro da ART nº 1320260076592 e sobre a continuidade da responsabilidade técnica da profissional.

Considerando que, em resposta à diligência, foi informado que foram anexados o Contrato nº 19.000194/2021 devidamente assinado, os termos aditivos, apostilamentos, reprogramações, alterações de critérios de medição e pagamento, bem como os demais instrumentos equivalentes vinculados ao contrato, acompanhados das respectivas ARTs complementares, quando cabíveis.

Considerando que também foi informado o atendimento da exigência relativa à apresentação da ART principal nº 1320240037949, bem como das ARTs dos demais responsáveis técnicos envolvidos na execução contratual, notadamente José Rubens Paniago, Lucas Case Pimenta Ribeiro e Vitor Lima Paniago, permitindo a conferência da rede de responsabilidades técnicas do empreendimento.

Considerando que, quanto à razão de a ART nº 1320260076592 ter sido registrada apenas em 16/06/2026, a interessada esclareceu que a anotação foi emitida exclusivamente para instruir o pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica Parcial, relativo ao Contrato nº 19.000194/2021, em razão de limitação operacional do sistema de emissão de ART, que não permite o registro com data de término anterior à própria data de emissão.

Considerando que a interessada esclareceu, ainda, que o período efetivamente contemplado pela ART nº 1320260076592 corresponde à execução dos serviços entre 20/08/2021 e 31/10/2025, conforme declaração emitida pelo DNIT/MS, abrangendo os serviços efetivamente executados e medidos até aquela data, com valor acumulado de R\$ 88.946.635,93.

Considerando que, quanto à continuidade da responsabilidade técnica, foi informado que a Engenheira Civil ISADORA RIBEIRO permanece regularmente vinculada à execução do Contrato nº 19.000194/2021 por meio da ART nº 1320240091776, vinculada à ART principal nº 1320240037949, ambas devidamente registradas e vigentes, de modo que a ART nº 1320260076592 não substitui a ART de acompanhamento da execução contratual.

Considerando que a documentação apresentada e os esclarecimentos prestados permitem superar as pendências anteriormente apontadas, especialmente quanto à juntada do contrato, instrumentos aditivos/correlatos, ART principal, ARTs dos demais profissionais e indicação da ART que permanece vigente para cobertura da responsabilidade técnica da interessada no contrato ainda em andamento.

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.496/1977, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras e prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, devendo haver compatibilidade entre ART, atestado, contrato, período, atividades, quantitativos e responsabilidades efetivamente assumidas.

Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração e que contenha os dados mínimos indicados no Anexo IV, e que o § 2º do art. 64 da mesma resolução autoriza o Crea a solicitar documentos complementares ou promover diligências para averiguação das informações apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Diante do exposto, verifica-se que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas na diligência anterior, razão pela qual sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260076592 e do Registro da Declaração de Serviço Executado nº 028/2025, emitida pelo DNIT, referente ao Contrato nº 19.000194/2021, em favor da Engenheira Civil ISADORA RIBEIRO e do CONSÓRCIO CAIAPÓ/MME-BR-419/MS, perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.3.63 F2026/037701-0 OSWALDO HIDEYOSHI KANESHIRO

O profissional Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11249508, com posterior registro de atestado de capacidade técnica de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11249508, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro.

5.2.1.1.3.64 F2026/037702-8 OSWALDO HIDEYOSHI KANESHIRO

O profissional Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11075495, com posterior registro de atestado de capacidade técnica de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11075495, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.65 F2026/037732-0 CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY

O profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240007590, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240007590, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Figueiredo Itacaramby.

5.2.1.1.3.66 F2026/037902-0 GILSON SECCO RIVA

O profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240158206, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240158206, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva.

5.2.1.1.3.67 F2026/037904-7 GILSON SECCO RIVA

O profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230032893, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230032893, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.68 F2026/038181-5 JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS

O profissional Eng. Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS requer as baixas das ARTs n. 1320240030740 e 1320240149848 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 017/2024 realizado com a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240030740 e 1320240149848 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, composto de 10 (dez) folhas.

5.2.1.1.3.69 F2026/038348-6 Larissa de Souza Spada

A profissional Eng^a Civil Larissa de Souza Spada requer a baixa da ART n. 1320260078925 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante LR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, referente ao contrato n. 006/2025 realizado com a empresa NIVELA CONSTRUTORA LTDA., cópia do contrato em anexo.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260078925 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante LR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.3.70 F2026/038430-0 Gean Da Silva Miranda

O profissional Eng. Civil Gean da Silva Miranda requer as baixas das ARTs n. 1320260040017 e 1320260079715 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS-MS, referente ao contrato n. 027/2026 realizado com a empresa S.T.D. RODRIGUES & CIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320260040017 e 1320260079715 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS-MS, composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.71 F2026/039087-3 Guilherme Vinícius Magalhães Guimarães

O profissional Engenheiro Civil Guilherme Vinícius Magalhães Guimarães, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250152035, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Tacuru. Em análise a documentação do processo, verificamos que na ART nº 1320250152035, está registrado no Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor, R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), incondizente aos serviços/obra executados. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato nº 095/2025, citado na documentação apresentada, considerando que na ART nº 1320250152035, está registrado no Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor, R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), incondizente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320260085323, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Guilherme Vinícius Magalhães Guimarães.

5.2.1.1.3.72 F2026/039271-0 PEDRO NASCIMENTO NETO

O profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 132025012124 e 132026006881, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 132025012124 e 132026006881, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto.

5.2.1.1.3.73 F2026/039539-5 LETICIA DE CARVALHO TEOLI

A profissional Eng^a Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI requer a baixa da ART n. 1320230049762 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - MS, referente ao contrato n. 012/2023 realizado com a empresa JFL CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230049762 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - MS, composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.3.74 F2026/039688-0 GUSTAVO BENINI LOLLI GHETTI

O profissional Engenheiro Civil Gustavo Benini Lolli Ghetti, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240092734 e 1320260077981, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Saúde do Município de Guia Lopes da Laguna. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da das ART's n°s: 1320240092734 e 1320260077981, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Benini Lolli Ghetti, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 15.1- Gases medicinais; 15.2 - Materiais AC (climatização). Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foram apresentadas ART's de profissionais devidamente habilitados, conforme a legislação vigente.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.4.1 F2026/031012-8 JORGE AUGUSTO CASSANELLI

O profissional interessado, Engenheiro Civil JORGE AUGUSTO CASSANELLI, requer o Cancelamento da ART nº 1320260015865, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o profissional interessado alega que o contrato não foi concluído e que a obra não foi iniciada.

A ART nº 1320260015865 refere-se à elaboração de projetos complementares e à execução de obra residencial, localizada na Rua Kernan José Machado, s/n, Lote 11, Quadra 4, Setvillage I, Campo Grande/MS, tendo como contratante EDER FREDERICO GONÇALVES, CPF nº [REDACTED].

Consta, ainda, nos autos, declaração firmada pelo contratante EDER FREDERICO GONÇALVES, informando o cancelamento do contrato com o profissional JORGE AUGUSTO CASSANELLI, Crea-MS nº 12306, referente à ART nº 1320260015865, relativa ao endereço indicado na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Desta forma, considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, do Confea;

Considerando que os documentos acostados aos autos indicam que as atividades técnicas anotadas na ART nº 1320260015865 não foram executadas, em razão do cancelamento do contrato e da não inicialização da obra;

Diante do exposto, estando a solicitação devidamente instruída, sou de parecer favorável ao Cancelamento da ART nº 1320260015865, amparado pelo que dispõem os arts. 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, do Confea.

5.2.1.1.4.2 F2026/036505-4 Jeferson Pavan Vieira

O profissional Eng. Civil Jeferson Pavan Vieira requer o cancelamento da ART n. 1320250111811, informa que o contrato não foi executado, com anuência do contratante.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250111811, a pedido do interessado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.4.3 F2026/036506-2 Jeferson Pavan Vieira

O profissional Eng. Civil Jeferson Pavan Vieira requer o cancelamento da ART n. 1320250111809, informa que o contrato não foi executado, com anuência do contratante.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250111809, a pedido do interessado.

5.2.1.1.4.4 F2026/037340-5 Amanda da Costa Alves

A profissional interessada, Engenheira Civil AMANDA DA COSTA ALVES, requer o Cancelamento da ART nº 1320250151573, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que a profissional interessada alega que a contratante optou pela aquisição de outro terreno para a execução da obra, não sendo mais realizado o projeto no endereço inicialmente informado na referida ART.

A ART nº 1320250151573 refere-se à elaboração de projetos e execução de obra residencial, localizada na Rua Dourado, nº 4.956, Lote nº 27 da Quadra nº 27, Loteamento Anduraluá II, Aparecida do Taboado/MS, tendo como contratante CLARA LIMA MATOS, CPF nº [REDACTED]

Consta, ainda, nos autos, declaração firmada pela contratante CLARA LIMA MATOS, informando que foi devidamente comunicada e está ciente do pedido de Cancelamento da ART nº 1320250151573, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Desta forma, considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, do Confea;

Considerando que os documentos acostados aos autos indicam que as atividades técnicas anotadas na ART nº 1320250151573 não serão executadas no lote inicialmente informado, em razão da alteração do terreno pela contratante;

Diante do exposto, estando a solicitação devidamente instruída, sou de parecer favorável ao Cancelamento da ART nº 1320250151573, amparado pelo que dispõem os arts. 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.4.5 F2026/039651-0 Jeferson Pavan Vieira

O Interessado (Eng. Civil Jeferson Pavan Vieira), requer o Cancelamento da ART nº: 1320250086214, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega que não houve o cumprimento financeiro de contrato e a obra não foi iniciada.

Desta forma, considerando que houve a anuência do Representante Legal da Empresa Contratante CONSTRUTURA CONFIANCA LTDA através da Declaração assinada digitalmente em 02/07/2026 pelo Sr. Patrick de Almeida da Silva – Sócio Proprietário, conforme prova a consulta realizada no link: <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/qa> >(Cópia anexa aos autos);

Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (alterada pela Resolução Nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea);

Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento." (NR)

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320250086214, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.5.1 F2026/034796-0 LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI

A profissional Eng^a Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI requer o cancelamento da ART n. 1320260048174, com ressarcimento do valor pago, devido as alterações de contratante e CNPJ. Houve o registro de nova ART n. 1320260057401 com as correções.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando que houve o registro de nova ART n. 1320260057401 com as correções necessárias, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260048174, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.2 F2026/038339-7 Hugo Otoboni Luz

Requer o Eng. Civ. Hugo Otoboni Luz, cancelamento de sua ART nº 1320260070690 com ressarcimento do valor pago.

Justifica a solicitação em razão da supracitada ter sido emitida errada, visto que a obra é em Palotina no Paraná.

Apresenta para tanto, ART nº 1720263428307 emitida no Crea-PR.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do cancelamento da ART nº 1320260070690, bem como pelo ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.3 F2026/038366-4 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Requer o Eng. Civ. ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, cancelamento de sua ART nº 1320240088316 com ressarcimento do valor pago.

Justifica a solicitação em razão do falecimento do contratante antes do início da obra, anexando para tanto atestado de óbito.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis ao cancelamento da ART nº 1320240088316, bem como pelo ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.6.1 J2026/034720-0 CONCRETIZZE ENGENHARIA

A empresa interessada, CONCRETIZZE ENGENHARIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.6.2 J2026/035430-3 JOAO CESAR GOMES CONSTRUTORA LIMITADA

A empresa interessada, JOAO CESAR GOMES CONSTRUTORA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 38.318.336/0001-70, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Manifestamo-nos, também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.6.3 J2026/035345-5 B 2 PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

A empresa interessada, B 2 PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.826.571/0001-76, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Manifestamo-nos, também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966.

5.2.1.1.6.4 J2026/035399-4 CNN ENGENHARIA

A empresa interessada, CNN ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 33.323.946/0001-48, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Manifestamo-nos, também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.6.5 J2026/036379-5 GRM E CONSTRUÇÕES

A empresa interessada, GRM E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 48.770.651/0001-97, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Manifestamo-nos, também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966.

5.2.1.1.6.6 J2026/038365-6 AR ENGENHARIA

A empresa interessada, AR ENGENHARIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.6.7 J2026/038957-3 FGM ENGENHARIA E CONSULTORIA

A empresa interessada, FGM ENGENHARIA E CONSULTORIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.6.8 J2026/040030-5 ROTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOAS LTDA

A Empresa Interessada (ROTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOAS LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.9 J2026/040214-6 SB ENGENHARIA, PERICIAS E AVALIAÇÕES

A Empresa Interessada (SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, com nome fantasia SB ENGENHARIA, PERICIAS E AVALIAÇÕES), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.7.1 F2026/037586-6 João Pedro Kipper Tavares do Couto

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.14/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Res. Nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP EM 21/06/2023, pelo curso de Engenharia Civil, Campus Ilha Solteira - SP.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP "Atribuições provisórias do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea"

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.2 F2026/037186-0 Gabriel Rocha Martins

O profissional interessado, Engenheiro Civil GABRIEL ROCHA MARTINS, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, tendo em vista a conclusão do curso superior de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Consta, ainda, nos autos, documentação referente ao diploma apresentado, devidamente registrado pela Instituição de Ensino, bem como mensagem eletrônica encaminhada pela UNIGRAN referente aos certificados de conclusão de curso e colação de grau dos alunos de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis ao exercício profissional.

Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.7.3 F2026/037169-0 Alessandra Olartechéa Gomes

A profissional interessada, Engenheira Civil ALESSANDRA OLARTECHÉA GOMES, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomada em 20/03/2025, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Aquidauana, tendo em vista a conclusão do curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade de ensino presencial.

Consta, ainda, nos autos, manifestação da Instituição de Ensino confirmando a veracidade da documentação acadêmica apresentada, bem como informando que o curso de Bacharelado em Engenharia Civil foi ofertado na modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis ao exercício profissional.

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.7.4 F2026/037330-8 Wandenkolquer Gamarra Campozano

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.14/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Res. Nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp em 27/03/2020 pelo Curso de Engenharia Civil em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.7.5 F2026/037697-8 LUIZ EDSON DE CASTRO EZIDIO

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar em 14/04/2025 pelo Curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.6 F2026/038042-8 Rodrigo Rodrigues Paixão

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande em 31/01/2020, pelo Curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: **Provisórias** – Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.7 F2026/039629-4 Waldir Alexandre Padoa Pimenta

O interessado, Waldir Alexandre Padoa Pimenta, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 04/11/2024 pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, de Maringá/Paraná, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade educação a distância (EaD).

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do profissional interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 7º.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.8 Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)

5.2.1.1.8.1 F2026/035788-4 RENATO GREGORIO DE CASTRO

O profissional interessado Engenheiro Civil Renato Gregório de Castro requer desconto de 90% no valor da anuidade do Crea-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Em análise a documentação do processo, verificamos mensagem eletrônica do Crea/PR nos seguintes termos: Enviamos anexo o e-mail enviado no dia 10/06/2026 para 'patricia.moura3509@creasp.org.br' referente a este assunto. Ratificando a informação, o enquadramento do profissional RENATO GREGORIO DE CASTRO, Registro PR-24159/D, RNP 1717216331, e consequente desconto de 90% em sua anuidade, ocorrerá a partir do exercício de 2027. O profissional teve registro provisório no Crea PR sob nr PR-15635/P no período de 20/08/1990 até 20/08/1991, e seu registro definitivo ocorreu em 27/05/1992, totalizando 34 anos e 06 meses. Caso queiram, poderão apresentar ao profissional os documentos anexos, que se referem ao seus protocolos de registro provisório e registro definitivo, sendo, respectivamente, gerados sob nr 14822/1990 e 10529/1992. Diante o exposto e após a análise desta Especializada, e considerando o critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados. Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III - profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea.

Diante do exposto, e considerando a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento da concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao profissional Engenheiro Civil Renato Gregório de Castro, a partir do exercício de 2027.

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.9.1 F2026/035370-6 FLAVIANA BARBOSA SOUSA

A profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, requer a baixa da ART nº 1320220015891 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Engtech Serviços e Manutenção e Acabamentos na Construção Civil Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320220015891 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico da empresa Engtech Serviços e Manutenção e Acabamentos na Construção Civil Ltda.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.9.2 F2026/035371-4 FLAVIANA BARBOSA SOUSA

A profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, requer a baixa da ART nº 1320250092793 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa L. C. Ferreira Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250092793 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico da empresa L. C. Ferreira Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa L. C. Ferreira Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.9.3 F2026/035372-2 FLAVIANA BARBOSA SOUSA

A profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, requer a baixa da ART nº 1320230124719 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Fernanda Suckow de Carvalho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320230124719 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico da empresa Fernanda Suckow de Carvalho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa L. C. Ferreira Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.9.4 F2026/035373-0 FLAVIANA BARBOSA SOUSA

A profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa, requer a baixa da ART nº 1320250009031 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Maia Locação e Serviços Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250009031 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa do quadro de responsável técnico da empresa Maia Locação e Serviços Ltda.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.9.5 F2026/035896-1 Luciana da Silva Santos

A profissional interessada Engenheira Civil Luciana da Silva Santos, requer a baixa da ART nº 1320230135096 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa MT Construções para Eventos Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320230135096 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Civil Luciana da Silva Santos do quadro de responsável técnico da empresa MT Construções para Eventos Ltda.

5.2.1.1.10 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.10.1 J2026/035434-6 MUNDI TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

A empresa interessada Mundi Terraplenagem Serviços e Locações Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros - ART nº 1320240012854 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros e pela baixa da ART nº 1320240012854 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.10.2 J2026/017267-1 CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS

A Empresa interessada (DANILO PEREIRA MATOS LTDA, com nome fantasia CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA - ART n. 1320220115230 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que foi notificado o profissional (Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA), para manifestar-se sobre o requerimento de baixa da ART n. 1320220115230 registrada em 28/08/2022 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante(DANILO PEREIRA MATOS LTDA com nome fantasia CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS), perante este Conselho, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme prova a mensagem eletrônica(e-mail) enviado em 13/04/2026 (cópia anexa nos autos);

Considerando que o CRC/DAR do Crea-MS, informa nos autos que até a presente data de 16/06/2026, não houve manifestação do profissional Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA.

Considerando que, de acordo com o Art. 16 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa de ART pode ser requerida ao Crea, pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada apresentando as informações necessárias, conforme Anexo III.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de 10 (dez) dias.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

§ 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Considerando que foi apresentado um requerimento emitido pelo representante legal da Empresa interessada (Sr. DANILO PEREIRA MATOS), nos seguintes termos com o título:

DECLARAÇÃO FORMAL – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

“DANILO PEREIRA MATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.603.419/0001-40, com sede no município de Terenos/MS, vem por meio deste documento declarar formalmente o seguinte:

1. O Sr. LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA, anteriormente responsável técnico da empresa, encontra-se atualmente sem vínculo ativo de prestação de serviços, tendo se ausentado de suas funções sem comunicação formal à empresa.
2. Consta ainda que o referido profissional não realizou o pagamento das taxas referentes à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), o que tem gerado impedimentos administrativos junto ao CREA.
3. Em razão da situação exposta, informamos que o atual responsável técnico da empresa é o Sr. RENATO LEÃO DE CARVALHO, Engenheiro Civil, devidamente habilitado, assumindo integralmente as responsabilidades técnicas da empresa.
4. Ressaltamos que a empresa encontra-se regular em suas obrigações técnicas, administrativas e fiscais, e que a pendência mencionada decorre exclusivamente de responsabilidade do profissional anteriormente vinculado.
5. Informamos ainda que a presente declaração se faz necessária em caráter de urgência, tendo em vista a participação da empresa em processo licitatório com data prevista para o dia 14 de abril de 2026, sendo indispensável a regularização documental para emissão da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA”.

“Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais”, conforme prova o requerimento datado de 08/04/2026 (cópia anexa dos autos).

Considerando que, foi apresentado um pedido de urgência, solicitando em síntese a gentileza, da verificação da possibilidade de prioridade na análise e conclusão desta solicitação, tendo em vista a participação em processo licitatório com data prevista para 15/04/2026, justificando que a exclusão do responsável técnico é necessária, pois o profissional encontra-se sem vínculo ativo com a empresa desde o ano passado, estando inacessível para contato e com pendências junto ao CREA, o que atualmente impede a emissão da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQ-PJ).

Considerando que não se justificam as alegações proferidas pelo representante legal(Sr. DANILO PEREIRA MATOS) da Empresa interessada, por que, afirma em sua própria missiva que “o profissional encontra-se sem vínculo ativo com a empresa desde o ano passado, estando inacessível para contato”, ou seja, o mesmo teve tempo mais que suficiente para tomar as providências cabíveis para a exclusão do Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA perante este Conselho, porém, não o fez, somente vindo a fazer de forma intempestiva na data de 08/04/2026.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favoravelmente pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil LUCAS DA CRUZ CARDOSO BARBOSA do Quadro Técnico da Empresa DANILO PEREIRA MATOS LTDA, com nome fantasia CONSTRUTORA E EMPREITEIRA D&P MATOS e pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220115230 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.10.3 J2026/002110-0 VPN ENGENHARIA AMBIENTAL

A empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL requer a exclusão do profissional Eng. Civil ARES DOS SANTOS NETO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil ARES DOS SANTOS NETO como responsável técnico na empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL e, a baixa da ART n. 1320230056814 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.10.4 J2026/035243-2 ENGINEERING

A empresa interessada Engineering Experience American Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Eriton Alexandria Borel ART nº 1320230105727 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Eriton Alexandria Borel e pela baixa da ART nº 1320230105727 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.10.5 J2026/034495-2 PAVÃO EMPREENDIMENTOS

Requer a empresa PAVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS FRANCO SILVA, apresentando para tanto, a ART de cargo e função nº 1320230087153 e Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, assinados pelas partes.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS FRANCO SILVA pela pessoa jurídica em epígrafe.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.10.6 J2026/035889-9 GERÊNCIO SERVIÇOS

A empresa interessada Gerência Construções e Serviços Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ladislau Deak Neto - ART nº 1320220122464 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Ladislau Deak Neto e pela baixa da ART nº 1320220122464 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.10.7 J2026/036321-3 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A pessoa jurídica interessada Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Dalvim Romão Cezar Júnior ART nº 1320190057219 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Dalvim Romão Cezar Júnior e pela baixa da ART nº 1320190057219 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.10.8 J2026/037934-9 PRIME SERVIÇOS E COMÉRCIO

A empresa A. DOS SANTOS LTDA requer e encaminha a exclusão da profissional Engª Civil KATHLEEN DOMINGUES HOVELER como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Engª Civil KATHLEEN DOMINGUES HOVELER como responsável técnico na empresa A. DOS SANTOS LTDA e, a baixa da ART n. 1320240060787.

5.2.1.1.10.9 J2026/038766-0 CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES

A empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA encaminha requerimento para exclusão do profissional Eng. Civil LUIS FELIPE MARTINES DOS SANTOS do quadro técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil LUIS FELIPE MARTINES DOS SANTOS do quadro técnico da empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA e, a baixa da ART n. 1320260003380 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.10.10 J2026/038370-2 REAL SERVE

Requer o Eng. Civil JOÃO LEONARDO FUZETTO DIAS, a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa REAL SERVE LTDA., apresentando para tanto, a ART nº 1320250103129 assinada pelas partes, e requerimento de exclusão assinado pelas partes.

Em análise ao presente processo, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil JOÃO LEONARDO FUZETTO DIAS pela empresa REAL SERVE LTDA., devendo a empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social

5.2.1.1.10.11 J2026/038377-0 C R INSTALACOES ELETRICAS

Requer o Eng. Civil JOÃO LEONARDO FUZETTO DIAS, a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa CRP SOLUÇÕES ELETRICAS & SUSTENTAVEIS LTDA., apresentando para tanto, a ART nº 1320250103128 de cargo e função assinada pelas partes, e requerimento de exclusão assinado pelas partes.

Em análise ao presente processo, manifestamo-nos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil JOÃO LEONARDO FUZETTO DIAS pela empresa CRP SOLUÇÕES ELETRICAS & SUSTENTAVEIS LTDA., bem como pelo deferimento da baixa da ART de cargo e função nº 1320250103128, devendo a empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.10.12 J2026/039165-9 PN EMPREENDIMENTOS

A empresa interessada Pattaro, Nascimento e Oliveira Empreendimentos Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Miguel Patroni Duenha Júnior ART nº 1320230052745 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Miguel Patroni Duenha Júnior e pela baixa da ART nº 1320230052745 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.10.13 J2026/039254-0 PARIZOTTO EMPREENDIMENTOS

A empresa interessada Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Francisco de Almeida Prado Júnior ART nº 1320240006517 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Francisco de Almeida Prado Júnior e pela baixa da ART nº 1320240006517 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.10.14 J2026/039658-8 FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

A empresa FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil NOLI MARIO RUBIM ALESSIO do quadro da empresa, devido ao seu falecimento.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil NOLI MARIO RUBIM ALESSIO do quadro da empresa, devido ao seu falecimento. Pela baixa da ART n. 856823 de cargo e função.

5.2.1.1.11 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.11.1 F2026/030470-5 Sara Pereira Rosa Morgenrotti

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Anhembi Morumbi em 12 de maio de 2026, pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do Art. 28 do Decreto, de 1933, bem como aquelas do Art. 7º da Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no Art. 5º, § 1º da Resolução nº 1073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 7º da Resolução 218, de 1973, do Confea com exceção aos itens (g) Estudo, Projeto, Direção, Fiscalização e Construção das obras relativas a Aeroportos. Em relação ao item (c) que diz "o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro", com restrição apenas para as estradas de ferro.

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.12 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.12.1 J2026/010642-3 CONSÓRCIO CAMINHOS DO IVINHEMA

A pessoa jurídica interessada Consórcio Caminhos do Ivinhema, requer a inclusão dos Engenheiros Civis: Leonardo Pereira Endres - ART nº 1320260027541, Marli dos Reis Volken - ART nº 1320260027510 e Arilson Vagner Volken, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão dos Engenheiros Civis Leonardo Pereira Endres - ART nº 1320260027541, Marli dos Reis Volken - ART nº 1320260027510 e Arilson Vagner Volken, como responsáveis técnicos, pela pessoa jurídica Consórcio Caminhos do Ivinhema, para atuarem na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.12.2 J2026/022507-4 CONSORCIO SOLAR PARAISO

O CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil MARCELO BARRETO DE MORAIS como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil MARCELO BARRETO DE MORAIS como responsável técnico, ART n. 1320260075424.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.3 J2026/023115-5 CONSORCIO SOLAR PARAISO

O CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil ADAM RAFAEL CAVALCANTE BEVILAQUA DE ARAUJO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ADAM RAFAEL CAVALCANTE BEVILAQUA DE ARAUJO como responsável técnico, ART n. 1320260075498.

5.2.1.1.12.4 J2026/023119-8 CONSORCIO SOLAR PARAISO

O CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil ALEXANDRE ANTONIO NEVES FALCÃO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil ALEXANDRE ANTONIO NEVES FALCÃO como responsável técnico, ART n. 1320260062813.

5.2.1.1.12.5 J2026/023124-4 CONSORCIO SOLAR PARAISO

O CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil RAPHAEL DE OLIVEIRA BULCÃO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil RAPHAEL DE OLIVEIRA BULCÃO como responsável técnico, ART n. 1320260075487.

5.2.1.1.12.6 J2026/030502-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

A pessoa jurídica interessada Prefeitura Municipal de Aquidauana, requer a inclusão do Geógrafo Luiz Felipe Oviedo das Neves - ART n° 1320260047691, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260047691, para correção do campo 03 - Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da pessoa jurídica contratante. Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a diligência solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Geógrafo Luiz Felipe Oviedo das Neves - ART n° 1320260066916, como responsável técnico pela jurídica Prefeitura Municipal de Aquidauana, para atuar na Área da Geografia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.7 J2026/033796-4 W JUNIOR CONSTRUÇÕES

A empresa W JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA de Sonora/MS requer a inclusão do profissional Eng. Civil Mateus Fernandes de Melo como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Mateus Fernandes de Melo como responsável técnico, ART n. 1320260076151.

5.2.1.1.12.8 J2026/034727-7 Impacto Prestadora E Serviços Ltda.

A empresa interessada, IMPACTO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.893.955/0001-18, requer a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental JOSE XAVIER NETO, ART nº 1320260068706, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental JOSE XAVIER NETO, ART nº 1320260068706, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea.

5.2.1.1.12.9 J2026/035400-1 ECM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

A empresa interessada, ECM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.069.359/0001-39, requer a inclusão do Engenheiro Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, ART nº 1320260072313, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, ART nº 1320260072313, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.10 J2026/035394-3 SINARIO SINALIZACAO

A empresa SINÁRIO INDUSTRIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Ricardo Riehs Camargo como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Ricardo Riehs Camargo como responsável técnico, ART n. 1320260072077.

5.2.1.1.12.11 J2026/035492-3 NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada (NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA), requer a inclusão da Engenheira Civil BRENDA SANTANA SILVA - ART n. 1320260071639, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão da Engenheira Civil BRENDA SANTANA SILVA - ART n. 1320260071639, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.12.12 J2026/035899-6 OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA

A pessoa jurídica interessada Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320260080593, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a diligência solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320260080593, como responsável técnico pela jurídica Oliveira, Rae & Cia Engenharia Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.13 J2026/035908-9 CONSÓRCIO RODOVIAS MS

A pessoa jurídica interessada Consórcio Rodovias MS, requer a inclusão do Engenheiro Civil Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320260080591, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a diligência solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320260080591, como responsável técnico pela jurídica Consórcio Rodovias MS, para atuar na Área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.12.14 J2026/036090-7 ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A empresa interessada, ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.726.496/0001-97, requer a inclusão do Engenheiro Civil RODRIGO LEONEL PETERKA, ART nº 1320260074556, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil RODRIGO LEONEL PETERKA, ART nº 1320260074556, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea.

5.2.1.1.12.15 J2026/036370-1 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, requer a inclusão do Engenheiro Civil Rodolfo Quevedo - ART nº 1320260074024, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Rodolfo Quevedo - ART nº 1320260074024, como responsável técnico, pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, para atuar na Área da Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.16 J2026/036376-0 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, requer a inclusão do Engenheiro Civil Marcos Tadeu Enciso Puga - ART nº 1320260074252, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Marcos Tadeu Enciso Puga - ART nº 1320260074252, como responsável técnico, pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, para atuar na Área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.12.17 J2026/036390-6 2X ENGENHARIA E COMERCIO

A empresa interessada, 2X ENGENHARIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 57.862.705/0001-35, requer a inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho PHABLO GUSTAVO DE SANTANA, ART nº 1320260073908, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho PHABLO GUSTAVO DE SANTANA, ART nº 1320260073908, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea.

5.2.1.1.12.18 J2026/036682-4 COSAMPA CONSTRUÇÕES

A empresa interessada, COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.006.548/0001-37, requer a inclusão do Engenheiro Civil FRANCISCO ERINALDO DA COSTA JUNIOR, ART nº 1320260074850, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil FRANCISCO ERINALDO DA COSTA JUNIOR, ART nº 1320260074850, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.19 J2026/036670-0 CONSORCIO SOLAR PARAISO

O CONSÓRCIO SOLAR PARAISO requer a inclusão do profissional Eng. Civil - Tecnólogo em Estradas ITALO CARVALHO FEITOSA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil - Tecnólogo em Estradas ITALO CARVALHO FEITOSA como responsável técnico, ART n. 1320260075358.

5.2.1.1.12.20 J2026/036730-8 CONSERVIAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA

A empresa CONSERVIAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA da cidade de Dourados/MS requer a inclusão do profissional Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES como responsável técnico, ART n. 1320260069797.

5.2.1.1.12.21 J2026/036770-7 CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA

Requer a empresa CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA. a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIOGO BORGES MARTINS como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260074142.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIOGO BORGES MARTINS como responsável técnico pela empresa CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA.

5.2.1.1.12.22 J2026/036778-2 PROESTE ENGENHARIA

A empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil ALEX DE ANDRADE CASANATTO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ALEX DE ANDRADE CASANATTO como responsável técnico na empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.23 J2026/036945-9 CONSTRULIMA CONSTRUÇÕES E PUBLICIDADES

A pessoa jurídica interessada Marcelo André Ferreira Lima - ME, requer a inclusão do Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro - ART nº 1320260080712, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro - ART nº 1320260080712, como responsável técnico, pela pessoa jurídica Marcelo André Ferreira Lima - ME, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.12.24 J2026/037153-4 2F PRODUÇÕES E EVENTOS

Requer a empresa LC ENTRETERIMENTO E EVENTOS LTDA., a inclusão do Eng. Civ. MATHEUS PÓVOAS DE MORAES como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260078112.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civ. MATHEUS PÓVOAS DE MORAES como responsável técnico pela empresa LC ENTRETERIMENTO E EVENTOS LTDA.

5.2.1.1.12.25 J2026/037637-4 PRATIKA ENGENHARIA LTDA

Requer a empresa PRATIKA ENGENHARIA LTDA., a inclusão do Eng. Civ. Daniel de Toledo Barros Mota como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260076643.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civ. Daniel de Toledo Barros Mota como responsável técnico pela empresa PRATIKA ENGENHARIA LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.26 J2026/037744-3 Pentagono Empreendimentos

A Empresa Interessada (Pentagono Empreendimentos em Obras Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil LUCIANO KARBOWSKI - ART n. 1320260081638, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil LUCIANO KARBOWSKI - ART n. 1320260081638, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.12.27 J2026/037872-5 SCHIMANSKI ENGENHARIA E SOLUÇÕES

Requer a empresa SCHIMANSKI ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA., a inclusão do Eng. Civ. DOUGLAS SANTOS BARROS como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260079822.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela inclusão do Eng. Civ. DOUGLAS SANTOS BARROS como responsável técnico pela SCHIMANSKI ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA.

5.2.1.1.12.28 J2026/037887-3 TST CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa TST CONSTRUÇÕES LTDA de Campo Grande/MS requer a inclusão do profissional Eng. Civil Claudinei Pereira Colman como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Claudinei Pereira Colman como responsável técnico na empresa TST CONSTRUÇÕES LTDA, ART n. 1320260080063.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.29 J2026/037890-3 DMP CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa Interessada (DMP CONSTRUÇÕES LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil EVERSON MARQUES DOS SANTOS-ART n. 1320260080691, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil EVERSON MARQUES DOS SANTOS-ART n. 1320260080691, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.12.30 J2026/038336-2 GRUPO VRB

A empresa interessada, VRB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.767.076/0001-26, identificada nos autos como GRUPO VRB, requer a inclusão do Engenheiro Civil LEONARDO DE SOUZA RAMIRES ALVES, ART nº 1320260081141, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil LEONARDO DE SOUZA RAMIRES ALVES, ART nº 1320260081141, como responsável técnico da empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.31 J2026/038369-9 ENGELUGA ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada, ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.034.572/0001-24, requer a Inclusão de Responsável Técnico, neste Conselho.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil JOÃO EZEQUIEL ARAUJO CANDIA, ART nº 1320260080792, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, verifica-se que consta nos autos a ART de Cargo/Função nº 1320260080792, devidamente registrada e quitada, referente ao vínculo do profissional com a empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, na condição de empregado, para desempenho de cargo técnico com carga horária de 6 horas por dia, na função de Engenheiro Civil.

Considerando que a documentação apresentada atende às exigências pertinentes à inclusão de responsável técnico perante este Conselho;

Considerando que a ART de cargo/função demonstra o vínculo técnico entre o profissional indicado e a pessoa jurídica interessada;

Considerando que não se verificam, nos elementos acostados aos autos, impedimentos à inclusão requerida;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, sou pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil JOÃO EZEQUIEL ARAUJO CANDIA, ART nº 1320260080792, como responsável técnico da empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.034.572/0001-24, perante este Conselho, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.

5.2.1.1.12.32 J2026/039126-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

A pessoa jurídica interessada Prefeitura Municipal de Ponta Porã, requer a inclusão do Engenheiro Civil Thales Rubens Capelli Saraiva - ART nº 1320260020835, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos foi atendida a diligência solicitada e as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Thales Rubens Capelli Saraiva - ART nº 1320260020835, como responsável técnico pela jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã, para atuar na Área da Engenharia Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.33 J2026/039129-2 ELITE CONSTRUTORA LTDA

A empresa interessada, ELITE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.273.970/0001-00, requer a inclusão da Engenheira Civil JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES, ART nº 1320260082582, como responsável técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES IBANHES MORAES, ART nº 1320260082582, como responsável técnica da empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica.

5.2.1.1.12.34 J2026/039131-4 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A empresa interessada, AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, inscrita no CNPJ nº 15.457.856/0001-68, requer a inclusão do Engenheiro Civil WILSON HENRIQUE NASCIMENTO BALLEJO, ART nº 1320260078405, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil WILSON HENRIQUE NASCIMENTO BALLEJO, ART nº 1320260078405, como responsável técnico da empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.35 J2026/039562-0 EQUIPE ENGENHARIA LTDA

A pessoa jurídica interessada Equipe Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Thiago Sobral Diniz de Figueiredo - ART nº 1320260083919, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Thiago Sobral Diniz de Figueiredo - ART nº 1320260083919, como responsável técnico, pela pessoa jurídica Equipe Engenharia Ltda - ME, para atuar na área da Engenharia Civil.

5.2.1.1.12.36 J2026/039638-3 ENGELUGA ENGENHARIA LTDA

A pessoa jurídica interessada Engeluca Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil João Leonardo Fuzetto Dias - ART nº 1320260080872, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil João Leonardo Fuzetto Dias - ART nº 1320260080872, como responsável técnico, pela pessoa jurídica Engeluca Engenharia Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.12.37 J2026/039717-7 VISUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

A pessoa jurídica interessada Visus Engenharia e Serviços Ltda, requer a inclusão dos Engenheiros Ambientais Carlos Eduardo de Brito Leal - ART nº 1320260078003 e Marcos Oliveira de Souza - ART nº 1320260078010, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão dos Engenheiros Ambientais Carlos Eduardo de Brito Leal - ART nº 1320260078003 e Marcos Oliveira de Souza - ART nº 1320260078010, como responsáveis técnicos, pela pessoa jurídica Visus Engenharia e Serviços Ltda, para atuarem na área da Engenharia Ambiental.

5.2.1.1.13 Interrupção de Registro

5.2.1.1.13.1 F2026/018923-0 Northon Silva Corrêa

O interessado, Engenheiro Civil Northon Silva Corrêa, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1152/2025 do Confea.

Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.13.2 F2026/035097-9 Letícia Henrique Rosa

A profissional interessada, LETÍCIA HENRIQUE ROSA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo, verifica-se que existe débito de anuidade em nome da interessada, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos referidos débitos.

Considerando que a referida profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamo-nos, também, para que seja anotada a interrupção do registro da profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.13.3 F2026/035745-0 MARIA CAROLINA QUINTINO DE MORAIS

A profissional interessada, MARIA CAROLINA QUINTINO DE MORAIS, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo, verifica-se que existe débito de anuidade em nome da interessada, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento dos referidos débitos.

Considerando que a referida profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamo-nos, também, para que seja anotada a interrupção do registro da profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.13.4 F2026/036953-0 Mateus Augusto Thomé

O Profissional interessado Mateus Augusto Thomé, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.13.5 F2026/037231-0 FÁBIO LUIS VIEIRA SOARES

O Profissional interessado FÁBIO LUIS VIEIRA SOARES, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.o

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do **Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referida Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.13.6 F2026/037492-4 Larissa Saboia Basilio de Souza

A profissional Engª Civil Larissa Saboia Basilio de Souza requer a interrupção do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro da Engª Civil Larissa Saboia Basilio de Souza no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.13.7 F2026/037698-6 Pamela Alves Carvalho

A profissional Engª Sanitarista e Ambiental Pamela Alves Carvalho requer a interrupção do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro da Engª Sanitarista e Ambiental Pamela Alves Carvalho no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.13.8 F2026/037751-6 Éverton Albuquerque de Oliveira

O profissional Eng. Civil Éverton Albuquerque de Oliveira requer a interrupção do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Civil Éverton Albuquerque de Oliveira no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.13.9 F2026/038025-8 Gabriela Carnavale Sandri

A profissional Engª Civil Gabriela Carnavale Sandri requer a interrupção do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro da Engª Civil Gabriela Carnavale Sandri no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.13.10 F2026/039381-3 José Mario de Oliveira

O Profissional interessado (Engenheiro Civil José Mario de Oliveira), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

5.2.1.1.14 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.14.1 J2026/037718-4 COLA ENGENHARIA

A empresa COLA ENGENHARIA LTDA - EPP, da cidade de Amambai/MS requer a reativação do registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa COLA ENGENHARIA LTDA - EPP no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ARAL MOREIRA MACIEL, ART n. 1320260076469.

5.2.1.1.15 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.15.1 F2026/034588-6 Isabela Lampa Freire

A profissional Eng^a Ambiental Isabela Lampa Freire requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo da Eng^a Ambiental Isabela Lampa Freire, no CREA-MS.

5.2.1.1.15.2 F2026/031930-3 Sandro Nonato de Oliveira

O interessado, Sandro Nonato de Oliveira, requer a Reabilitação do seu registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA.artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA.

Diplomou-se em 11 de dezembro de 2017 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis a Reabilitação do registro definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.15.3 F2026/034603-3 IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Civil IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo do Eng. Civil IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA, no CREA-MS.

5.2.1.1.16 Registro





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.16.1 F2024/037126-1 Talita Lima Nogueira

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 05/02/2024 pelo Curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.16.2 F2026/039465-8 Arnaldo Perenhas Neto

O interessado, Arnaldo Perenhas Neto, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 25/07/2024 pelo Centro Universitário de Excelência Eniac, de Guarulhos/SP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade EaD.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pelo DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-SP: Provisórias do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.16.3 F2025/036973-1 João Gilberto Cardoso Rolão

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025.

Diplomado pelo Centro Universitário Fael Unifael em 24 de julho de 2023 pelo Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 3º, exceto as alíneas 1, 4, 5, 6, 7 e Art. 4º da mesma Resolução.

Terá o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental.

5.2.1.1.16.4 F2025/065508-4 Juan Ferraz Silva

O interessado, Juan Ferraz Silva, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 16/09/2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.16.5 F2026/037013-9 Gabriel Henrique Fleitas Lemos

O profissional interessado, GABRIEL HENRIQUE FLEITAS LEMOS, requer seu Registro Definitivo de Pessoa Física, neste Conselho, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 18/10/2024, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, tendo em vista a conclusão do curso superior de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Consta, ainda, nos autos, histórico escolar final, diploma digital e respectiva validação, confirmando a conclusão do curso em 13/07/2024, colação de grau em 18/10/2024 e expedição do diploma em 18/12/2024.

Considerando que o curso de Engenharia Civil da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD encontra-se devidamente cadastrado perante o Crea-MS;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.16.6 F2026/036601-8 Beatriz Zinezzi Alves de Albuquerque Lima

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada em 06/02/2026 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, pelo Curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.16.7 F2026/033352-7 Márcio Corte Gonçalves

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB em 13 de maio de 2015 pelo curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA.

Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

5.2.1.1.16.8 F2026/033654-2 Larissa Teixeira da Silva

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE em 29 de Janeiro de 2024 pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.16.9 F2026/034194-5 Átilla Fabrício Araújo da Silva

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Cruzeiro do Sul em 11/07/2023 pelo curso de Engenharia Ambiental na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições determinadas pelo Crea - SP: Provisórias do Artigo 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da resolução 218/1973 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Ambiental.

5.2.1.1.16.10 F2026/034709-9 Marcia Regina Guerra Costa

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada em 20 de maio de 2026 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheira Civil





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.16.11 F2026/035649-7 Carla Beatriz do Amaral Barela

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD em 11 de novembro de 2025 pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33.

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.16.12 F2026/035393-5 Carlos Eduardo Cerutti Bueno

O interessado Carlos Eduardo Cerutti Bueno requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 01/08/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.16.13 F2026/035228-9 Rafael dos Santos Bronel da Rosa

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Uninter - Centro Universitário Internacional, em 18 de maio de 2026 pelo curso Engenharia Civil, na modalidade EaD.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - Pr: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheiro Civil





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.16.14 F2026/035390-0 Jhonathan Flores Barbosa

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 03/02/2026 pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções 310/86 e 447/00 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.16.15 F2026/035485-0 Cleyton Dias Bareiro

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas em 10 de novembro de 2023 pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.16.16 F2026/036410-4 Cris Natalie de Souza Costa

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, em 07/11/2024 pelo Curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n.º 23.569/33, Artigo 7º da Lei n.º 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n.º 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.16.17 F2026/036537-2 Bruno Augusto de Oliveira

O interessado Bruno Augusto de Oliveira requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de ENGENHARIA CIVIL pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n.º 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 25/02/2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo curso EAD de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n.º 218/73, atividades do artigo 7º da Lei n.º 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 23.569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 1073/2016. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.16.18 F2026/036562-3 Mateus Slavec Estevão

O interessado Mateus Slavec Estevão requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, por ter concluído o curso de ENGENHARIA CIVIL pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em Campo Grande-MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n.º 1.152/25 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 05/06/2019, em Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n.º 23.569/33, artigo 7º da Lei n.º 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.16.19 F2026/036754-5 Gabriel Oliveira de Lima

O interessado Gabriel Oliveira de Lima requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 05/02/2026, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.16.20 F2026/036932-7 Ivan Matias dos Santos

O interessado Ivan Matias dos Santos requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Ambiental pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, da cidade de Franca/SP.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, em 12/05/2026, da cidade de Franca/SP, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447/2000 do Confea, bem como, da atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental.

5.2.1.1.16.21 F2026/037042-2 Cleiton Mariano

O interessado Cleiton Mariano requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 05/04/2022, em Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.16.22 F2026/038572-1 Luan Nantes Sartori

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB em 19 de março de 2026 pelo Curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.17 Registro de ART a Posteriori

5.2.1.1.17.1 F2026/027763-5 GUSTAVO LEÃO

O profissional Engenheiro Civil Gustavo Leão, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320260057019, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Informação do Sistema e-Crea, desde 04/12/2024. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do atestado Parcial de execução de obra/serviços, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato nº 128/2025, datado de 16/10/2025, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR)

Diante do exposto, após a análise desta Especializada, e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, que Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências, manifestamos pelo registro “a posteriori”, da ART nº 1320260057019, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Leão.

5.2.1.1.17.2 F2026/034234-8 ALAN PINHEIRO TRINDADE

O profissional Eng. Civil ALAN PINHEIRO TRINDADE requer o registro da ART n. 1320260074857 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 121/2025 realizado pela empresa LBM Engenharia LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320260074857 a Posteriori, referente ao contrato n. 121/2025 realizado pela empresa LBM Engenharia LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, do profissional Eng. Civil ALAN PINHEIRO TRINDADE, devendo ser vinculada à ART principal.

5.2.1.1.17.3 F2026/035329-3 Gean Da Silva Miranda

O profissional Eng. Civil Gean da Silva Miranda requer o registro da ART n. 1320260077718 a posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 522/2026 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS-MS e a empresa QUALITY CONSTRUTORA LTDA, para a prestação de serviço de reforma dos banheiros e vestiários do Parque Municipal Isaac Cardoso.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320260077718 a posteriori entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS-MS e a empresa QUALITY CONSTRUTORA LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.17.4 F2026/036827-4 ASTROGILDO CARMONA FILHO

O profissional Engenheiro Civil Astrogildo Carmona Filho, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320260076094, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Banco do Brasil S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme informação do Sistema e-Crea, desde 22/07/1986. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado da Carta Informativa, Banco do Brasil, datada de 16/04/2026, carta esta referente aos serviços/obra executados, descritos no rascunho da ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Laudo de Avaliação – Crédito Imobiliário - Casa, datado de 16/04/2026, Laudo este referente aos serviços/obra executados, descritos no rascunho da ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR)

Diante do exposto e após análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro “a posteriori” da ART nº 1320260076094, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, em nome do profissional Engenheiro Civil Astrogildo Carmona Filho.

5.2.1.1.18 Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.18.1 F2026/036069-9 PEDRO BAKARGY ALVES

O profissional Engenheiro Civil Pedro Bakargy Alves, requer a este o registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, referente a ART nº 1320290037612. Considerando que a ART nº 1320260037612, foi objeto de análise deste Regional, protocolo F2026/011483-3 de registro de ART a Posteriori, deferido em 28/05/2026. Considerando que em análise a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do atestado de capacidade técnica, referente a ART nº 1320290037612, em nome do profissional Engenheiro Civil Pedro Bakargy Alves.

5.2.1.1.18.2 F2026/037374-0 MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO

O Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO), requer o Registro da 2ª via do Atestado de Execução de Serviços de 25/02/2026 emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Fatima do Sul-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Aldevina A. do Nascimento & Cia Ltda (MMA ENGENHARIA), referente a ART n. 1320250140707 que encontra-se baixada, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, esclarecendo em síntese que:

“Em atenção à exigência formulada por esse Conselho, esclarece-se que a solicitação realizada não se trata de simples pedido de segunda via de CAT, tampouco de tentativa de duplicidade de registro do mesmo atestado técnico. O pedido decorre da constatação de erro material no atestado registrado e vinculado à CAT anteriormente emitida, uma vez que, no campo referente ao responsável técnico, constou indevidamente o número de registro profissional CREA/MS 70737, quando o correto é CREA/MS 70736”.

“Entretanto, no atestado registrado página a página, vinculado à CAT com Registro de Atestado nº 0000000208441, referente à ART nº 1320250140707, consta a informação incorreta CREA/MS 70737, divergente do cadastro oficial do profissional”.

“Dessa forma, a manutenção do atestado registrado com número de CREA incorreto pode gerar inconsistências em procedimentos administrativos, licitatórios, cadastrais e de comprovação de capacidade técnico-profissional, especialmente porque o documento registrado é utilizado perante órgãos públicos, comissões de licitação, contratantes e demais entidades que verificam a validade do acervo técnico”.

“Assim, o presente pedido tem por finalidade exclusiva a CORREÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, mediante o cancelamento, substituição ou baixa administrativa da CAT/registo de atestado anteriormente emitido com erro material, para posterior registro do atestado corrigido, contendo o número correto de registro profissional: 70736/MS”.

“Ressalta-se que não há qualquer intenção de manter dois registros válidos para o mesmo atestado, nem de produzir duplicidade de acervo técnico. Ao contrário, o que se requer é justamente a regularização formal do acervo, com o cancelamento ou substituição do registro anterior equivocado, para que



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

permaneça válido apenas o registro correto”.

Diante do exposto, requer-se:

“a) o recebimento dos presentes esclarecimentos como cumprimento integral da exigência formulada no Processo nº F2026/037374-0”;

“b) o reconhecimento de que a nova solicitação decorre de erro material no atestado anteriormente registrado, especificamente quanto ao número de registro profissional do responsável técnico”;

“c) o cancelamento, substituição, baixa administrativa ou declaração de perda de efeitos da CAT com Registro de Atestado nº 0000000208441, referente à ART nº 1320250140707, vinculada ao Processo nº F2026/005671-0, naquilo que se fizer necessário para impedir duplicidade de registro”;

“d) o prosseguimento do Processo nº F2026/037374-0, com o registro do atestado corrigido, fazendo constar corretamente o responsável técnico MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO - CREA/MS 70736 - RNP 1322966885”;

“e) alternativamente, caso este Conselho entenda ser tecnicamente mais adequado, requer-se a retificação administrativa do registro já existente, com substituição do atestado registrado incorreto pelo atestado corrigido, preservando-se o vínculo com a ART nº 1320250140707, desde que o documento final passe a constar com o número correto do registro profissional”;

“f) que seja certificado nos autos que o pedido não possui finalidade de duplicidade de CAT ou de acervo técnico, mas apenas de saneamento de erro material que compromete a correta identificação do profissional responsável. Reitera-se que o pedido é formulado de boa-fé e visa exclusivamente garantir a regularidade, autenticidade, segurança jurídica e compatibilidade cadastral do acervo técnico do profissional perante o CREA-MS”.

Desta forma, considerando que as informações prestadas pelo Profissional interessado são verídicas, uma vez que, resta comprovado que houve erro material no número de registro do Crea-MS do Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO como sendo Crea-MS n. 70737, quando na realidade o registro correto é Crea-MS n. 70.736/D-MS, conforme prova o teor do Atestado de 25.02.2026 emitido pelo Fiscal de Obra - Sr. Renan Aiala de Brito - Crea/MS n. 62037-D da Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Fatima do Sul-MS, referente a CAT com Registro de Atestado n. 0000000208441 proveniente da baixa da ART n. 1320250140707 com Selos de numeração sequencial do D33059 ao D33077, oriundo do Processo n. F2026/005671-0 (cópia anexa nos autos);

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Considerando que compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

inciso XVII do Art. 4º do Cap. II do Regimento Interno do Crea-MS, homologado pela Decisão n. PL-1638/2018 do Confea de 28 de setembro de 2018;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo:

a) Deferimento do pedido de registro da 2ª via do Atestado de Execução de Serviços de 25/02/2026 emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Fatima do Sul-MS em favor do Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO e da Empresa Contratada Aldevina A. do Nascimento & Cia Ltda (MMA ENGENHARIA), referente a ART n. 1320250140707 que encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho.

b) CANCELAMENTO, NULIDADE e EXCLUSÃO do Sistema de Informática do Crea-MS do Atestado e da correspondente CAT n. 0000000208441 proveniente da baixa da ART n. 1320250140707 com registro do Atestado com Selos de numeração sequencial do D33059 ao D33077, oriundo do Processo n. F2026/005671-0 (cópia anexa nos autos), por que, consta erro material, contendo o número de registro no Crea-MS do Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO como sendo Crea-MS n. 70737, quando na realidade o registro correto é Crea-MS n. 70.736/D-MS, bem como, para evitar a existência de duplicidade de registro de Atestados de um mesmo Profissional, nos arquivos deste Conselho.

c) Solicitar ao Profissional interessado, para enviar uma via do Atestado ORIGINAL, com a numeração do registro errado do Profissional (Crea-MS n. 70737), ref. a CAT n. 0000000208441 proveniente da baixa da ART n. 1320250140707, para providências deste Conselho.

5.2.1.1.19 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.19.1 J2026/036890-8 CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Curitiba/PR requer o registro junto ao CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil - Eng. Eletricista Hélio Walter Yamaguti, ART n. 1320260079600.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.2 J2026/006940-4 RCN INCORPORACAO E PARTICIPACAO

A empresa interessada, RCN INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.706.336/0001-90, nome fantasia RCN INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO, ART nº 1320260019240, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO, ART nº 1320260019240, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição às atividades de instalações e manutenção elétrica alta tensão, cartografia e geodésia.

5.2.1.1.19.3 J2026/021138-3 W&S ESTRUTURAS E CIA

A empresa WILLITON TELES DA ROSA SANTANA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil e, apresenta o Eng. Civil VALDIR DE OLIVEIRA EURICO JUNIOR como responsável técnico.

Considerando as alterações contratuais apresentadas, estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa WILLITON TELES DA ROSA SANTANA - nome empresarial de W&S ESTRUTURAS LTDA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil VALDIR DE OLIVEIRA EURICO JUNIOR, ART n. 1320260050257.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.4 J2026/030087-4 ECOMMERCE HN LTDA

A empresa interessada, LUVI COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, anteriormente denominada ECOMMERCE HN LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.435.028/0001-97, nome fantasia LUVI SOLUÇÕES, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Civil HEMILLE DE AZEVEDO VIANA, ART nº 1320260062255, como responsável técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, verifica-se que consta nos autos a Décima Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, por meio da qual a sociedade empresária limitada, anteriormente denominada ECOMMERCE HN LTDA, passou a adotar a razão social LUVI COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, permanecendo inalterado o CNPJ nº 39.435.028/0001-97.

Consta, ainda, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-AM, dentro do prazo de validade, certificando que a empresa se encontra registrada naquele Regional, bem como manifestação da interessada esclarecendo que a certidão emitida pelo Crea de origem contempla as atividades diretamente relacionadas à área técnica de engenharia, não necessariamente a integralidade dos CNAEs constantes do objeto social consolidado.

Considerando a documentação acostada aos autos e a indicação de responsável técnica perante este Conselho, constata-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil HEMILLE DE AZEVEDO VIANA, ART nº 1320260062255, com restrição às atividades de engenharia elétrica (alta tensão), engenharia mecânica, telecomunicações, segurança eletrônica e demais atividades técnicas não abrangidas pelas atribuições da responsável técnica indicada perante este Regional.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.5 J2026/030991-0 LICENCIAR + LTDA

Requer a empresa LICENCIAR + LTDA., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnica a ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL JACKELINE FIGUEIREDO, conforme ART de cargo e função nº 1320260062463.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do registro da empresa LICENCIAR + LTDA., sob a responsabilidade técnica da ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL JACKELINE FIGUEIREDO, para que atue no âmbito da Engenharia Sanitária e Ambiental, nos limites da formação de sua responsável técnica, devendo da certidão de registro conter restrições à Agronomia, Engenharia da Computação e Engenharia de Software.

5.2.1.1.19.6 J2026/032092-1 RALVE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Requer a RALVE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnico o Eng. Civ. RICARDO ALVES DA SILVA, conforme ART de cargo e função nº 1320260063817.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa RALVE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. RICARDO ALVES DA SILVA, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.7 J2026/034615-7 KOVA

A Empresa Interessada(KOVA INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.19.8 J2026/033358-6 CONCRELAJE RURAL

A Empresa interessada (SOUZA CARVALHO INDUSTRIA DE PRE-FABRICADOS CONCRETO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil RICARDO CALEFFI DE SOUZA-ART n. 1320260064996, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RICARDO CALEFFI DE SOUZA-ART n. 1320260064996.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.9 J2026/033139-7 CGR CONSTRUÇÕES LTDA.

Requer a empresa CGR CONSTRUÇÕES LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnico o Eng. Civ. WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ, conforme ART de cargo e função nº 1320260066125.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa CGR CONSTRUÇÕES LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.2.1.1.19.10 J2026/033617-8 MP SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

A empresa interessada, MP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.419.588/0001-90, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Civil TAWANNY DE LIMA GABILAN, ART nº 1320260074816, como responsável técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil TAWANNY DE LIMA GABILAN, ART nº 1320260074816, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição às atividades de instalações e manutenção elétrica (alta tensão) não abrangidas pelas atribuições da responsável técnica.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.11 J2026/037297-2 V&M ENGENHARIA

A empresa interessada, VELASQUEZ & MARTINEZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.976.551/0001-75, nome fantasia V&M Engenharia, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil FELIPE ROMEIRO MARTINEZ, ART nº 1320260077025, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil FELIPE ROMEIRO MARTINEZ, ART nº 1320260077025, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrições nas áreas de engenharia elétrica (alta tensão) e engenharia mecânica.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.12 J2026/033944-4 RN FABRICA DE PORTOES E SERVICOS

Requer a empresa RN FABRICA DE PORTOES E SERVICOS LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnico o Eng. Civ. NILSON PEREIRA DE GOIS, conforme ART de cargo e função nº 1320260064865.

A empresa tem como objeto social FABRICACAO DE ESQUADRIAS METALICAS, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE SERRALHERIA PARA USO DOMESTICO, SERVICO DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS.

Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 12 da Resolução nº 1121/2019 e o Parágrafo único do mesmo artigo que versa:

Art. 12. A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.

Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa RN FABRICA DE PORTOES E SERVICOS LTDA. sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. NILSON PEREIRA DE GOIS, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão de registro conter restrição das seguintes atividades: fabricação de esquadrias metálicas, fabricação de artigos de serralheria e fabricação de artefatos de serralheria para uso doméstico. No tocante as atividades de instalação e manutenção elétrica, fica restrito à baixa tensão em edificações.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.13 J2026/036416-3 CANTINA E RESTAURANTE D & M

A Empresa Interessada M L VIEIRA LTD, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCAS RODRIGUES JUSTINO BONFIM -ART n. 1320260074198, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL e SEGURANÇA DO TRABALHO sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCAS RODRIGUES JUSTINO BONFIM -ART n. 1320260074198.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL e SEGURANÇA DO TRABALHO sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCAS RODRIGUES JUSTINO BONFIM -ART n. 1320260074198.

5.2.1.1.19.14 J2026/035925-9 ANNE MASSANI DESIGN

Requer a empresa A R ENGENHARIA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnico o Eng. Civ. RODRIGO LIMA CAVALCANTE, conforme ART de cargo e função nº 1320260066549.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa A R ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. RODRIGO LIMA CAVALCANTE, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo a certidão de registro sair com restrição das seguintes atividades: Design de Interiores, geologia, cartografia e geodésia.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.15 J2026/036533-0 CARCARA IMOVEIS

A Empresa Interessada(CARCARA IMOVEIS LTDA-ME), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Yasmin da Silva Pereira Cândido-ART n. 1320260077362, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Yasmin da Silva Pereira Cândido-ART n. 1320260077362.

5.2.1.1.19.16 J2026/036646-8 CARCARA EXCLUSIVE

A empresa interessada, Y. DA SILVA PEREIRA CÂNDIDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.232.700/0001-57, nome fantasia CARCARA EXCLUSIVE, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Civil YASMIN DA SILVA PEREIRA CÂNDIDO, ART nº 1320260034998, como responsável técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil YASMIN DA SILVA PEREIRA CÂNDIDO, ART nº 1320260034998, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.17 J2026/036619-0 ARTE OBRAS LTDA

A empresa interessada, ARTE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.748.480/0001-16, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Tecnólogo em Construção Civil e Engenheiro Civil DJULIANO GALERA DOS SANTOS FIGUEIROBA, ART nº 1320260076147, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Construção Civil e Engenheiro Civil DJULIANO GALERA DOS SANTOS FIGUEIROBA, ART nº 1320260076147, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.

5.2.1.1.19.18 J2026/036684-0 PILLAR ENGENHARIA

Requer a PILAR ENGENHARIA, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnica a ENGENHEIRA CIVIL SINARA BRITO DA SILVA, conforme ART de cargo e função nº 1320260075425.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa PILAR ENGENHARIA, sob a responsabilidade técnica da ENGENHEIRA CIVIL SINARA BRITO DA SILVA, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de sua responsável técnica, devendo da certidão de registro da empresa conter restrições à Engenharia Elétrica.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.19 J2026/036641-7 ARUNA ENGENHARIA

Requer a ARUNA ENGENHARIA, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnica a ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL LUANA ARAUJO AMANCIO, conforme ART de cargo e função nº 1320260075443.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa ARUNA ENGENHARIA, sob a responsabilidade técnica da ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL LUANA ARAUJO AMANCIO, para que atue no âmbito da Engenharia Sanitária e Ambiental, nos limites das atribuições de sua responsável técnica, devendo da certidão de registro da empresa conter restrições à Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Agronomia.

5.2.1.1.19.20 J2026/036726-0 NTH ENGENHARIA

A empresa interessada, NTH ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.940.643/0001-71, nome fantasia NTH ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil FELIPE AFONSO DE AZEVEDO, ART nº 1320260075596, como responsável técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil FELIPE AFONSO DE AZEVEDO, ART nº 1320260075596, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição às atividades de instalação e manutenção elétrica alta tensão e demais atividades não abrangidas pelas atribuições do responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.21 J2026/037711-7 GUILHERME V. M. GUIMARAES

Requer a empresa GUILHERME V. M. GUIMARÕES, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

Indica como responsável técnico o Eng. Civ. GUILHERME VINÍCIUS MAGALHÃES GUIMARÕES, conforme ART de cargo e função nº 1320260079030 do profissional.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa GUILHERME V. M. GUIMARÕES, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. GUILHERME VINÍCIUS MAGALHÃES GUIMARÕES, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição de atividades de Geologia, Engenharia de Agrimensura e Agronomia.

5.2.1.1.19.22 J2026/039257-4 DUAL ENGENHARIA

A empresa interessada, DUAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.980.458/0001-62, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Civil MARIA DANIELE SANTOS BARBOSA, ART nº 1320260082608, como responsável técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a ART de cargo/função devidamente registrada e quitada, bem como contrato social/alterações da pessoa jurídica.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil MARIA DANIELE SANTOS BARBOSA, ART nº 1320260082608, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.23 J2026/036828-2 ARGUELHO & SANTOS CONSTRUÇOES

A empresa interessada, LRV CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.614.604/0001-09, nome fantasia ARGUELHO & SANTOS CONSTRUÇOES, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Civil CAROLINA DEPINÉ APOLINÁRIO, ART nº 1320260077431, como responsável técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil CAROLINA DEPINÉ APOLINÁRIO, ART nº 1320260077431, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.

5.2.1.1.19.24 J2026/036955-6 Q2H ENGENHARIA

A empresa interessada, Q2H ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.248.508/0001-84, nome fantasia Q2H ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Ambiental e Engenheira Civil IZABELLA GRUBERT CHAVES ROJAS, ART nº 1320260076669, como responsável técnica perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e Engenheira Civil IZABELLA GRUBERT CHAVES ROJAS, ART nº 1320260076669, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição às atividades de engenharia elétrica e eletrônica, engenharia mecânica, geologia, agrimensura, cartografia e geodésia que não estejam abrangidas pelas atribuições da responsável técnica.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.25 J2026/037430-4 BRR CONSTRUTORA

A Empresa Interessada(BRR CONSTRUTORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil João Torres Filho-ART n. 1320260078451, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil João Torres Filho-ART n. 1320260078451, com restrição as atividades de FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICACAO DE PAINÉIS E LETRÊIROS LUMINOSOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA em MÉDIA E ALTA TENSÃO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS.

5.2.1.1.19.26 J2026/037557-2 CONSTRUTORA EMK

A empresa CONSTRUTORA EMK LTDA da cidade de Umuarama/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CONSTRUTORA EMK LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil EDNO MITSUO KAMI, ART n. 1320260077971.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.27 J2026/038899-2 SPHERA CONSTRUCOES LTDA

A empresa interessada, SPHERA CONSTRUCOES LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnica a Engenheira Civil RAFAELA COSTA LIMA FERREIRA, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260083848;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa SPHERA CONSTRUCOES LTDA, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil RAFAELA COSTA LIMA FERREIRA.

5.2.1.1.19.28 J2026/038080-0 VERITAT ENGENHARIA

A Empresa Interessada(VERITAT ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luciano Soares de Arruda-ART n. 1320260079927, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luciano Soares de Arruda-ART n. 1320260079927.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.29 J2026/038402-4 METAL CONSTRUCOES

A Empresa Interessada(METAL CONSTRUCOES SERVICO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS-ART n. 1320260079596, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS-ART n. 1320260079596, com restrição às atividades na área de Agronomia e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.19.30 J2026/038333-8 A. MARTINS DOS SANTOS

A Empresa Interessada(A. MARTINS DOS SANTOS), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Adauto Martins Dos Santos-ART n. 1320260080454, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Adauto Martins dos Santos-ART n. 1320260080454.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.19.31 J2026/038558-6 MEPE ENGENHARIA

A Empresa Interessada(MEPE ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Daniel Santos Peres-ART n. 1320260081013, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Daniel Santos Peres-ART n. 1320260081013, com restrição a atividade Instalação e Manutenção Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.19.32 J2026/039568-9 PARAIBA ENGENHARIA E CONSTRUCAO

A empresa interessada, PARAIBA ENGENHARIA E CONSTRUCAO, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnica a Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260083644;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa PARAIBA ENGENHARIA E CONSTRUCAO, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL.

5.2.1.1.20 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.20.1 J2026/038131-9 CONSORCIO DOMINE & ENERGY

A empresa interessada Consórcio Domine & Energy, requer o registro de pessoa jurídica, neste Conselho, nos termos da Resolução nº 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como responsáveis técnicos, perante o Crea-MS, os Engenheiros Cíveis Rodrigo Domingues dos Santos - ART nº 1320260080473, Carlos Antônio Mayer - ART nº 1320260081528 e o Engenheiro Eletricista Rogério da Silveira Freitas - ART nº 1320260081390. Analisando o presente processo, constatamos que as empresas consorciadas, Domine Engenharia e Serviços Ltda e Energy Sul Serviços de Energia Ltda, encontram-se devidamente registradas no CREA-MS, sendo indicada como Líder a empresa Domine Engenharia e Serviços Ltda. O Objeto do Consórcio: Constitui objeto do presente instrumento a constituição de um CONSÓRCIO com o objetivo de execução e cumprimento integral do contrato decorrente da Concorrência nº 90002/2026 (Processo Administrativo nº P2026/008882-4), que consiste na contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução e gerenciamento da obra de revitalização e ampliação do novo bloco 04 da sede do Crea-MS.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução nº 444/2000 do Confea, manifestamos pelo deferimento do registro neste Conselho do Consórcio Domine & Energy, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e Elétrica, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Cíveis Rodrigo Domingues dos Santos - ART nº 1320260080473, Carlos Antônio Mayer - ART nº 1320260081528 e o Engenheiro Eletricista Rogério da Silveira Freitas - ART nº 1320260081390.

5.2.1.1.21 Revisão de Atribuição

5.2.1.1.21.1 F2026/030168-4 Lucas da Costa da Silva

O interessado Engenheiro Civil Lucas da Costa da Silva, requer a este conselho a Revisão de suas atribuições profissionais, considerando o término do o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em 26 de setembro de 2024, com Carga Horária de 460 horas/aula, ministrado pela Faculdade Unyleya - RJ.

Em análise ao presente processo e, considerando que já consta da Certidão do Profissional junto ao Crea-SP, que o requerente está habilitado para assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação de revisão de atribuições em nome do profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.22 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.1.22.1 J2026/029771-7 BARCELONA CONSTRUTORA E COMERCIO DE VIDROS

A empresa BARCELONA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA de Brasília/DF requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa BARCELONA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Eng^a Civil MICAELY ARGENTA DE MARTINEZ. O visto poderá ser prorrogado até 12/12/2026 com apresentação de nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-DF, com validade para o exercício.

5.2.1.1.22.2 J2026/030792-5 CONSTRUTORA POSSAMAI

A Empresa Interessada (CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil KELTON RUAN POSSAMAI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil KELTON RUAN POSSAMAI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.22.3 J2026/032655-5 SI RESIDUOS

A Empresa Interessada (SANTA INACIA ENGENHARIA LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Ambiental David Dalpiva Junior, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental David Dalpiva Junior, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2026.

5.2.1.1.22.4 J2026/033763-8 IN9 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa Interessada (IN9 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil WARLEY MOREIRA SABATE, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WARLEY MOREIRA SABATE, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 01/07/2026.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.22.5 J2026/033466-3 MIRANTE PISOS

A Empresa Interessada (MIRANTE PISOS , REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil GEAN GONZAGA LISBOA-ART n. 1320260078249, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GEAN GONZAGA LISBOA-ART n. 1320260078249, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2026.

5.2.1.1.22.6 J2026/033655-0 E E A ENGENHARIA AMBIENTAL

A empresa E.E.A. EMPRESA DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA da cidade de Rio Claro/Sp requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa E.E.A. EMPRESA DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Emerson Marçal Junior, com validade até 17/12/2026, no âmbito da engenharia civil.

5.2.1.1.22.7 J2026/033892-8 GEOTUNEL ENGENHARIA

A empresa GEOTUNEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa GEOTUNEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil TIAGO CANNAVAN GIANNINI, com validade até 16/12/2026, no âmbito da engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.22.8 J2026/035554-7 OESTECON SERVICOS E CONSTRUCAO

A empresa interessada Oestecon Serviços e Construção Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como responsável técnico o profissional Engenheiro Civil Victor Felipe Marangoni Baron - ART nº 1320260070625, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do VISTO da empresa Oestecon Serviços e Construção Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Victor Felipe Marangoni Baron - ART nº 1320260070625, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026.

5.2.1.1.22.9 J2026/034825-7 COMARX EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

A Empresa Interessada (COMARX EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil LUIZ HENRIQUE AYRES MARQUES, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIZ HENRIQUE AYRES MARQUES, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.22.10 J2026/035021-9 FABIO BRUNO CONSTRUÇOES LTDA.

A Empresa Interessada FABIO BRUNO CONSTRUÇOES LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Giordano Bruno Pinto, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Giordano Bruno Pinto, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026.

5.2.1.1.22.11 J2026/035085-5 PLAEEX ENGENHARIA

A Empresa Interessada PLAEEX ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Edson Junior da Silva Santos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Edson Junior da Silva Santos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.22.12 J2026/036768-5 GFK ENGENHARIA

A empresa interessada, GFK ENGENHARIA, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Girlei Rodrigues da Silva como responsável técnico.

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica Nº 00020437/2026-INT, do Crea-DF, apresentada pela interessada tem validade até 10/07/2026.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 10/07/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR o visto da empresa GFK ENGENHARIA sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Girlei Rodrigues da Silva; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 10/07/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico.

5.2.1.1.22.13 J2026/037378-2 LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA LTDA

Requer a empresa LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA LTDA., visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA.

Em análise dias, respeitado a validade da certidão da empresa, para que atue no âmbito da Eao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre aos requisitos da Res. Nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento do visto solicitado, pelo prazo de 180 dias, Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.22.14 J2026/037642-0 SAS INSPECOES

Requer a empresa SAS Inspeções Ltda., visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. CARLOS HENRIQUE ROCHA FIGUEIREDO.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do visto solicitado, para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.2.1.1.22.15 J2026/037901-2 FG ENGENHARIA

Requer a empresa FG Engenharia Ltda., visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5.194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. FELIPE DE FREITAS GONCALVES.

Em análise ao presente processo, e considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à concessão do visto solicitado pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. FELIPE DE FREITAS GONCALVES, para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.2.1.1.22.16 J2026/038977-8 LOE CONSTRUTORA E SERVICOS

A empresa interessada, LOE CONSTRUTORA E SERVICOS, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Cesar Antonio Purgato como responsável técnico.

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica Nº 3983276/2026, do Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/12/2026.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/12/2026, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR o visto da empresa LOE CONSTRUTORA E SERVICOS sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Cesar Antonio Purgato; 2) o visto será concedido para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; 3) a empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico.

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.3.1 Conselheiro Andre Nogueira Borges



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.3.1.1 P2026/029932-9 [REDACTED]

Processo P2026/029932-9 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Admissibilidade

5.3.1.1 P2026/029932-9 [REDACTED]

Processo P2026/029932-9 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Admissibilidade

5.3.1.2 P2026/029910-8 [REDACTED]

Processo P2026/029910-8 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Admissibilidade

5.3.1.2 P2026/029910-8 [REDACTED]

Processo P2026/029910-8 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Admissibilidade

5.3.1.3 P2026/013242-4 [REDACTED]

Processo P2026/013242-4 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.1.3 P2026/013242-4 [REDACTED]

Processo P2026/013242-4 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.2 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.3.2.1 P2021/235601-6 **GEIZA LEMOS PRADO ROCHA**

Processo: P2021/235601-6 Denunciante: **Geiza Lemos Prado Rocha** Denunciado: Eng. Civil **Lucas Leonardo Merquides** Julgamento

5.3.2.1 P2021/235601-6 LUCAS **LEONARDO MERQUIDES**

Processo: P2021/235601-6 Denunciante: **Geiza Lemos Prado Rocha** Denunciado: Eng. Civil **Lucas Leonardo Merquides** Julgamento

5.3.2.2 P2024/032066-7 **CHEN YIN HSI**

Processo: P2024/032066-7 Denunciante: **Chen Yin Hsi** Denunciado: Eng. Agrimensor **João Carlos Rodrigues Martins** Assunto: Relatório da CEP

5.3.2.2 P2024/032066-7 **JOÃO CARLOS RODRIGUES MARTINS**

Processo: P2024/032066-7 Denunciante: **Chen Yin Hsi** Denunciado: Eng. Agrimensor **João Carlos Rodrigues Martins** Assunto: Relatório da CEP

5.3.2.3 P2025/039959-2 **GABRIEL OZÓRIO LINHARES DE MELLO**

Processo P2025/039959-2 Denunciante: Eng. Civil e Sanitarista e Ambiental **Gabriel Ozório Linhares** Denunciado: Eng. Civil **Henrique Fumagalli** Assunto: Relatório da CEP

5.3.2.3 P2025/039959-2 **HENRIQUE FUMAGALLI**

Processo P2025/039959-2 Denunciante: Eng. Civil e Sanitarista e Ambiental **Gabriel Ozório Linhares** Denunciado: Eng. Civil **Henrique Fumagalli** Assunto: Relatório da CEP

5.3.3 Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento

5.3.3.1 P2023/048295-8 **CAROLINA CASTELLO BRANCO OTONI**

Processo P2023/048295-8 Denunciante: **Carolina Castello Branco Ottoni de Miranda** e Outra Denunciado: Eng. Civil **André Luis da Silva Fernandes** Julgamento

5.3.3.1 P2023/048295-8 **ANDRÉ LUIS DA SILVA FERNANDES**

Processo P2023/048295-8 Denunciante: **Carolina Castello Branco Ottoni de Miranda** e Outra Denunciado: Eng. Civil **André Luis da Silva Fernandes** Julgamento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.3.3.2 P2023/049342-9 **MARCOS SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES**

Processo P2023/049342-9 Denunciante: **Marcos Samuel de Souza Rodrigues** Denunciada: Eng. Civil **Italo Sostenes Barros da Silva** Julgamento

5.3.3.2 P2023/049342-9 **MARCOS SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES**

Processo P2023/049342-9 Denunciante: **Marcos Samuel de Souza Rodrigues** Denunciada: Eng. Civil **Italo Sostenes Barros da Silva** Julgamento

5.3.3.3 P2026/033291-1 **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: P2026/033291-1 Denunciante: **CREA-MS** Denunciado: Eng. Civil **Maurício Sartoretto Martinez** Assunto: Admissibilidade

5.3.3.3 P2026/033291-1 **MAURICIO SARTORETTO MARTINEZ**

Processo: P2026/033291-1 Denunciante: **CREA-MS** Denunciado: Eng. Civil **Maurício Sartoretto Martinez** Assunto: Admissibilidade

5.3.3.4 P2026/033214-8 **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo P2026/033214-8 Denunciante: **CREA-MS** Denunciado: Eng. Civil **Jonathan Fraga de Lima** Assunto: Admissibilidade

5.3.3.4 P2026/033214-8 **JONATHAN FRAGA DE LIMA**

Processo P2026/033214-8 Denunciante: **CREA-MS** Denunciado: Eng. Civil **Jonathan Fraga de Lima** Assunto: Admissibilidade

5.3.3.5 P2025/011876-3 **CALEB KAELISTON ROMERO**

Processo: P2025/011876-3 Denunciante: **CALEB KAELISTON ROMERO** Denunciado: Eng. Civil **Nysson Figueiredo de Almeida** Assunto: Relatório da CEP

5.3.3.5 P2025/011876-3 **NYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA**

Processo: P2025/011876-3 Denunciante: **CALEB KAELISTON ROMERO** Denunciado: Eng. Civil **Nysson Figueiredo de Almeida** Assunto: Relatório da CEP

5.3.4 Conselheiro Nelison Ferreira Correa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.3.4.1 P2026/033346-2 [REDACTED]

Processo P2026/033346-2 Denunciante: [REDACTED] Denunciada: Engª Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.4.1 P2026/033346-2 [REDACTED]

Processo P2026/033346-2 Denunciante: [REDACTED] Denunciada: Engª Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.4.2 P2026/033345-4 [REDACTED]

Processo: P2026/033345-4 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.4.2 P2026/033345-4 [REDACTED]

Processo: P2026/033345-4 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.4.3 P2026/033323-3 [REDACTED]

Processo P2026/033323-3 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.4.3 P2026/033323-3 [REDACTED]

Processo P2026/033323-3 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.5 Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.3.5.1 P2025/047257-5 **CONDOMÍNIO PASSARELA PARK PRIME**

Processo P2025/047257-5 Denunciante: **Condómino Passarela Park Prime** Denunciado: Engenheiro Civil **Rafael Mendes Siemionko** Julgamento

5.3.5.1 P2025/047257-5 **RAFAEL MENDES SIEMIONKO**

Processo P2025/047257-5 Denunciante: **Condómino Passarela Park Prime** Denunciado: Engenheiro Civil **Rafael Mendes Siemionko** Julgamento

5.3.5.2 P2025/028236-9 **AMANDA VALVERDE**

Processo P2025/028236-9 Denunciante: **Amanda Valverde** Denunciado: Engenheiro Civil **Daniilo Serra Santos** Julgamento

5.3.5.2 P2025/028236-9 **DANILO SERRA SANTOS**

Processo P2025/028236-9 Denunciante: **Amanda Valverde** Denunciado: Engenheiro Civil **Daniilo Serra Santos** Julgamento

5.3.6 Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcanti

5.3.6.1 P2024/072796-1 **RAISA LOPES SILVA**

Processo: P2024/072796-1 Denunciante: **Raísa Lopes Silva** Denunciado: Eng. Civil **Anderson Rodrigo Bilibiu** Assunto: Relatório da CEP

5.3.6.1 P2024/072796-1 **ANDERSON RODRIGO BILIBIU**

Processo: P2024/072796-1 Denunciante: **Raísa Lopes Silva** Denunciado: Eng. Civil **Anderson Rodrigo Bilibiu** Assunto: Relatório da CEP

5.3.6.2 P2024/025220-3 **MARIANA BATISTA SILVA**

Processo: P2024/025220-3 Denunciante: **Carlos Henrique Negrão de Assis** Denunciado: Engenheira Civil **Mariana Batista da Silva** Assunto: Relatório da CEP

5.3.6.2 P2024/025220-3 **CARLOS HENRIQUE NEGRÃO DE ASSIS**

Processo: P2024/025220-3 Denunciante: **Carlos Henrique Negrão de Assis** Denunciado: Engenheira Civil **Mariana Batista da Silva** Assunto: Relatório da CEP

5.3.7 Conselheiro Sidiclei Formagini



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.3.7.1 P2026/033937-1 **Stella Marques de Souza Zoppi**

Processo: P2026/033937-1 Denunciantes: **Devaldo Garcia Leal Junior Stella Marques de Souza Zoppi** Denunciado: Eng. Civil **Bruno de Oliveira Eubank Basilio**
Assunto: Admissibilidade

5.3.7.1 P2026/033937-1 **Devaldo Garcia Leal Junior**

Processo: P2026/033937-1 Denunciantes: **Devaldo Garcia Leal Junior Stella Marques de Souza Zoppi** Denunciado: Eng. Civil **Bruno de Oliveira Eubank Basilio**
Assunto: Admissibilidade

5.3.7.1 P2026/033937-1 **BRUNO DE OLIVEIRA EUBANK BASILIO**

Processo: P2026/033937-1 Denunciantes: **Devaldo Garcia Leal Junior Stella Marques de Souza Zoppi** Denunciado: Eng. Civil **Bruno de Oliveira Eubank Basilio**
Assunto: Admissibilidade

5.3.7.2 P2026/019735-6 **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**

Processo: P2026/019735-6 Denunciante: **MPMS – Ministério Público de Mato Grosso do Sul – 34ª Promotoria de Justiça Rogério Corsini de Carvalho** Denunciado: Eng. Civil **Rogério Corsini de Carvalho**
Assunto: Para revisão do Relato do Conselheiro e da Decisão: CEECA/MS n. 2757/2026, conforme justificativa constante do Despacho CID (id 1137006), em anexo.

5.3.7.2 P2026/019735-6 **ROGERIO CORSINI DE CARVALHO**

Processo: P2026/019735-6 Denunciante: **MPMS – Ministério Público de Mato Grosso do Sul – 34ª Promotoria de Justiça Rogério Corsini de Carvalho** Denunciado: Eng. Civil **Rogério Corsini de Carvalho**
Assunto: Para revisão do Relato do Conselheiro e da Decisão: CEECA/MS n. 2757/2026, conforme justificativa constante do Despacho CID (id 1137006), em anexo.

5.3.7.3 P2026/034631-9 **Nilson da Silva Santos Junior**

Processo: P2026/034631-9 Denunciante: **Nilson da Silva Santos Junior** Denunciado: Eng. Civil **Jefferson Pavan Vieira** Assunto: Admissibilidade

5.3.7.3 P2026/034631-9 **Jefferson Pavan Vieira**

Processo: P2026/034631-9 Denunciante: **Nilson da Silva Santos Junior** Denunciado: Eng. Civil **Jefferson Pavan Vieira** Assunto: Admissibilidade

5.3.7.4 P2026/032645-8 **Genia de Carvalho Teófilo**

Processo: P2026/032645-8 Denunciante: **CREA-MS** Denunciada: Engª?Civil **Genia de Carvalho Teófilo** Assunto: Admissibilidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.3.7.4 P2026/032645-8 [REDACTED]

Processo: P2026/032645-8 Denunciante: [REDACTED] Denunciada: Engª? Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.7.5 P2024/075536-1 [REDACTED]

Processo: P2024/075536-1 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Julgamento

5.3.7.5 P2024/075536-1 [REDACTED]

Processo: P2024/075536-1 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Julgamento

5.3.7.6 P2022/180792-0 [REDACTED]

Processo P2022/180792-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Julgamento

5.3.7.6 P2022/180792-0 [REDACTED]

Processo P2022/180792-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Julgamento

5.3.7.7 P2023/075916-0 [REDACTED]

Processo: P2023/075916-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.7.7 P2023/075916-0 [REDACTED]

Processo: P2023/075916-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.7.8 P2023/075915-1 [REDACTED]

Processo: P2023/075915-1 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Admissibilidade

5.3.7.9 P2021/123579-7 [REDACTED]

Processo: P2021/123579-7 Denunciante: [REDACTED] Denunciada: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Julgamento (para seja feita a revisão da Decisão: CEECA/MS n. 2758/2026, conforme justificativa constante da INSTRUÇÃO TÉCNICA)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.3.7.9 P2021/123579-7 **EVERTON NUNES ALVARENGA**

Processo: P2021/123579-7 Denunciante: **Isabela Zanetti** Denunciada: Eng. Civil **Everton Nunes Alvarenga** Assunto: Julgamento (para seja feita a revisão da Decisão: CEECA/MS n. 2758/2026, conforme justificativa constante da INSTRUÇÃO TÉCNICA)

5.3.7.10 P2021/212938-9 **RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS**

Processo: P2021/212938-9 Denunciante: Eng. Civil **Rodrigo Domingues dos Santos** Denunciado: Eng. Civil **Everton Mipelli de Souza** Assunto: Julgamento

5.3.8 Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

5.3.8.1 1607452018 **CREA-MS**

Processo: 1607452018 Denunciante: **DEFAZ - Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Defraudações** Denunciada: Eng. Agrimensor **Dino Ricartes de Oliveira Junior** Assunto: Julgamento

5.3.8.1 1607452018 **Carlos Novaes Guimarães**

Processo: 1607452018 Denunciante: **DEFAZ - Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Defraudações** Denunciada: Eng. Agrimensor **Dino Ricartes de Oliveira Junior** Assunto: Julgamento

5.3.8.1 1607452018 **CARLA VENTRIGLIA NOVAES GUIMARAES**

Processo: 1607452018 Denunciante: **DEFAZ - Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Defraudações** Denunciada: Eng. Agrimensor **Dino Ricartes de Oliveira Junior** Assunto: Julgamento

5.3.8.1 1607452018 **DINO RICARTES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Processo: 1607452018 Denunciante: DEDFAZ - Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Defraudações Denunciada: Eng. Agrimensor **Dino Ricartes de Oliveira Junior** Assunto: Julgamento

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 Conselheiro Armenio Ferreira



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.4.1.1 F2026/016104-1 ANTONIO CARLOS BRANDALIZE FILHO

Processo F2026/016104-1 Interessado: Antônio Carlos Brandalize Filho Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.1.2 F2026/023712-9 MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO

Processo F2026/023712-9 Interessado: Maikol do Nascimento Brito Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.1.3 F2026/024429-0 Renata Florentina Godoy

Processo F2026/024429-0 Interessado: Renata Florentina Godoy Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.1.4 F2026/012433-2 ALAN PINHEIRO TRINDADE

Processo F2026/012433-2 Interessado: Alan Pinheiro Andrade Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.2 Conselheiro Eduardo Eudociak

5.4.2.1 F2017/070755-0 PAULO JÚNIOR DA SILVA

Processo: F2017/070755-0 Interessado: Paulo Junior da Silva Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.2.2 F2025/065869-5 LUZIANO DOS SANTOS NETO

Processo: F2025/065869-5 Interessado: Luziano dos Santos Neto Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.2.3 F2025/064426-0 GIULLIANO RODRIGUES PASA

Processo: F2025/064426-0 Interessado: Giuliano Rodrigues Pasa Assunto: Baixa de ART

5.4.3 Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.4.3.1 F2026/009708-4 MYRELLA LOPES GUIZARDI

Processo F2026/009708-4 Interessado: Myrella Lopes Guizardi Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.2 F2026/007605-2 Luciano Marques Teixeira

Processo F2026/007605-2 Interessado: Luciano Marques Teixeira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.3 F2026/008812-3 BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO

Processo F2026/008812-3 Interessado: Brandon Lee L. de Ávalo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.4 F2026/008816-6 BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO

Processo F2026/008816-6 Interessado: Brandon Lee L. de Ávalo Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.5 F2026/016840-2 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES

Processo F2026/016840-2 Interessado: Carlos Alexandre Utuari Fernandes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.6 F2026/034076-0 JONATHAN KLINGER SILVA MESSIAS

Processo F2026/034076-0 Interessado: Jonathan Klinger Silva Messias Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.7 F2025/035630-3 LUCAS MARQUES NUNES

Processo F2025/035630-3 Interessado: Lucas Marques Nunes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros

5.4.4.1 F2026/009667-3 ANTONIO CARLOS BRANDALIZE FILHO

Processo F2026/009667-3 Interessado: Antônio Carlos Brandalize Filho Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4.2 F2026/009434-4 Mauri Vilalba dos Santos

Processo F2026/009434-4 Interessado: Mauri Vilalba dos Santos Assunto: Baixa de ART





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.4.5 Conselheiro Nelison F. Correa

5.4.5.1 F2022/075710-5 RAFAEL EID SHIBAYAMA

Processo F2022/075710-5 Interessado: Rafael Eid Shibayama Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.5.2 P2025/013292-8 SILAS FERREIRA DE FRANÇA

Processo P2025/013292-8 Interessado: Silas Ferreira de França Assunto: Solicitação de Declaração para Responsabilidade Técnica em Irrigação

5.4.5.3 F2025/050185-0 BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES

Processo F2025/050185-0 Interessado Bruna Feitosa Beltrão Novaes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.5.4 F2026/026620-0 WILLIAM FERNANDO RIBEIRO BERNARDES

Processo F2026/026620-0 Interessado: William Fernando Ribeiro Bernardes Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.4.6 Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.4.6.1 F2026/009038-1 DANY CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Processo F2026/009038-1 Interessado: Dany Cavalcanti de Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.6.2 F2025/053389-2 VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA

Processo F2025/053389-2 Interessado: Vagner Alexandre Aparecido de Souza Assunto: Revisão de Atribuição (para revisão da Decisão CEECA n. 1783/2026.)

5.4.6.3 F2026/009944-3 PATRICK LUAN PEREIRA DE JESUS

Processo F2026/009944-3 Interessado: Patrick Luan Pereira de Jesus Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.6.4 F2026/007480-7 PAULO SÉRGIO FERREIRA

Processo F2026/007480-7 Interessado: Paulo Sérgio Ferreira Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.6.5 F2026/029905-1 MARCELO MENDONCA BRITO

Processo F2026/029905-1 Interessado: Marcelo Mendonça Brito Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.7 Conselheiro Ricardo Haddad Lane

5.4.7.1 F2026/025005-2 ROBSON CORREA MARTINS SIQUEIRA

Processo: F2026/025005-2 Interessado: Robson Correa Martins Sigqueira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7.2 F2026/028263-9 Renata Florentina Godoy

Processo: F2026/028263-9 Interessado: Renata Florentina Godoy Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.8 Conselheiro Riverton Barbosa Nantes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.4.8.1 F2026/020545-6 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

Processo: F2026/020545-6 Interessado: Alexsandrey Marcelo Ceccatto Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.8.2 F2026/021583-4 Willian Brendhon Ferreira Bezerra

Processo: F2026/021583-4 Interessado: Willian Brendhon Ferreira Bezerra Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.8.3 F2025/057939-6 FILIPE FALKINE OLIVEIRA

Processo F2025/057939-6 Interessado; Felipe Falkini Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (revisão da Decisão CEECA/MS nº 2759/2026

5.4.9 Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcante



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.4.9.1 F2026/010711-0 IAGO DA SILVA BAROA

Processo: F2026/010711-0 Interessado: Iago da Silva Baroa Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.9.2 F2026/011154-0 RAFAEL NEVES BERNAL

Processo F2026/011154-0 Interessado: Rafael Neves Bernal Assunto: Registro de Atestado

5.4.9.3 P2025/054233-6 Crea-PR

Processo: P2025/054233-6 Interessado: Crea-PR Assunto: ENCAMINHA OFICIO N.252241/2025 - RCSC - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.4.9.4 F2025/020670-0 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020670-0 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.4.9.5 F2025/020713-8 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020713-8 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.4.9.6 F2025/020722-7 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020722-7 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.4.9.7 F2025/020723-5 Roger Moreira Leal

Processo: F2025/020723-5 Interessado: Roger Moreira Leal Assunto: Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.4.9.8 F2025/008974-7 LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Processo F2025/008974-7 Interessado: Lucas de Oliveira Teixeira Assunto: Registro

5.4.10 Conselheiro Valter Almeida da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.4.10.1 F2025/030132-0 Aline Alvino Torres

Processo: F2025/030132-0 Interessado: Aline Alvino Torres Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.10.2 P2025/060131-6 Paula Prado Siqueira

Processo P2025/060131-6 Interessado: Paula Prado Siqueira Assunto: Solicitação de declaração de habilitação técnica para atividades de hidrografia

5.4.10.3 F2025/066472-5 ALEXANDRE PAULO NEVES CLAUDINO

Processo F2025/066472-5 Interessado: Alexandre Paulo Neves Claudino Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.10.4 F2026/021100-6 Johnatan Silva Souza

Processo: F2026/021100-6 Interessado: Johnatan Silva Souza Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.4.10.5 F2026/033457-4 FABIO MARQUES RIBEIRO

Processo: F2026/033457-4 Interessado: Fabio Marques Ribeiro Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.4.10.6 F2026/033622-4 FAGNER SANCHES DE ASSIS

Processo: F2026/033622-4 Interessado: Fagner Snches de Assis Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.11 Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.4.11.1 F2026/012081-7 LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI

Processo F2026/012081-7 Interessado: Laís de Luna Ribeiro Garabini Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.11.2 F2025/004363-1 Gabriel Morelli Pereira

Processo F2025/004363-1 Interessado: Gabriel Morelli Pereira Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.11.3 P2025/060213-4 RODRIGO BAHIA PEREIRA

Processo P2025/060213-4 Interessado: Rodrigo Bahia Pereira Assunto: Solicitação de Declaração de habilitação técnica.

5.4.11.4 F2024/019062-3 GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL

Processo F2024/019062-3 Interessado: Guilherme Jauri Mazutti Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.11.5 F2026/006014-8 Luís Gabriel de Moraes Souza

Processo: F2026/006014-8 Interessado: Luís Gabriel de Moraes Souza Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.11.6 F2026/006463-1 JORGE LUIZ MENDONÇA ZISSMANN

Processo: F2026/006463-1 Interessado: Jorge Luiz Mendonça Zissmann Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.11.7 F2025/054377-4 PAULO SERGIO GOMES

Processo: F2025/054377-4 Interessado: Eng. Paulo Sérgio Gomes Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.12 Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa

5.4.12.1 F2025/067458-5 MAURICIO DALGALLO FANTIN

Processo: F2025/067458-5 Ineressado: Eng. Civil Mauricio Dalgallo Fantin Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.12.2 F2025/048081-0 Natalicio Pereira

Processo: F2025/048081-0 Ineressado: Eng. Civil Natalicio Pereira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.1.1 I2021/180061-3 Atitude Ambiental

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo decorrente do Auto de Infração nº I2021/180061-3, lavrado em 25 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Atitude Ambiental, em razão da suposta infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Conforme consta dos autos, a autuação teve origem em fiscalização realizada em atividade de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes, prestada ao Hospital São Judas Tadeu, localizado na Avenida Laudelino Peixoto, nº 1081, Centro, no município de Iguatemi/MS.

A fiscalização entendeu que a empresa teria desenvolvido atividade técnica na jurisdição do CREA-MS sem possuir o devido visto de registro, enquadrando a conduta como infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/1966, com penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da mesma Lei.

A autuada foi notificada e apresentou defesa tempestiva, alegando, em síntese, que a atividade foi prestada por filial vinculada à matriz da empresa, sustentando que matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica. Argumentou, ainda, que não haveria necessidade de novo registro ou visto, uma vez que a empresa já possuía registro no Sistema Confea/Crea, juntando aos autos a ART nº 1320210070512, referente ao serviço prestado, bem como a ART nº 1320200050440, relativa ao desempenho de cargo/função da profissional responsável técnica.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do CREA-MS, que, por meio do Parecer nº 035/2026-PJU, manifestou entendimento no sentido de que, em tese, permanece obrigatória a obtenção de visto no CREA-MS quando empresa registrada em outro Conselho Regional passa a exercer atividade técnica nesta jurisdição, nos termos do art. 58 da Lei nº 5.194/1966.

Entretanto, a Procuradoria Jurídica também reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente, uma vez que o processo permaneceu paralisado por período superior a três anos, pendente de julgamento ou despacho útil, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/1999 e do art. 58 da Resolução Confea nº 1.008/2004, opinando pelo arquivamento do processo administrativo.

Posteriormente, a fundamentação técnica registrou que a filial da empresa já possuía registro perante o CREA-MS, ao menos desde 2015, conforme informações constantes no Portal de Serviços do Conselho. Diante disso, apontou-se a existência de falha na capitulação da infração, uma vez que os fatos descritos no auto não guardariam adequada correspondência com o dispositivo legal apontado como infringido.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 58 da Lei nº 5.194/1966 estabelece que, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

No caso em análise, embora a autuação tenha sido lavrada sob o fundamento de ausência de visto de registro, consta da instrução técnica que a filial da empresa já possuía registro perante o CREA-MS, ao menos desde 2015. Tal fato compromete a capitulação da infração, pois indica falta de correspondência entre a situação fática descrita no auto e o enquadramento legal adotado.

Nos termos do inciso V do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004, a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração constitui hipótese de nulidade dos atos processuais.

Além disso, verifica-se a ocorrência de prescrição intercorrente, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica do CREA-MS no Parecer nº 035/2026-PJU. O processo permaneceu paralisado por prazo superior a três anos, pendente de julgamento ou despacho útil, o que atrai a aplicação do art. 58 da Resolução Confea nº 1.008/2004 e do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/1999.

Assim, considerando a prescrição intercorrente reconhecida pela Procuradoria Jurídica, bem como a falha na capitulação do Auto de Infração nº I2021/180061-3, entendo que o referido auto não deve prosperar.

Ante todo o exposto, considerando a ocorrência de prescrição intercorrente e considerando que a filial da empresa já possuía registro perante o CREA-MS, havendo falhas na capitulação do Auto de Infração nº I2021/180061-3, voto pela nulidade do referido Auto de Infração, nos termos do inciso V do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004, com o consequente arquivamento do processo administrativo. É como voto.

5.5.1.1.2 I2025/058424-1 João Vitor Tomas de Aquino

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/058424-1, lavrado em 22 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil João Vitor Tomas de Aquino, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de loteamentos para a Prefeitura Municipal De Dourados, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que:

1) Venho respeitosamente apresentar defesa administrativa referente ao Auto de Infração Nº I2025/058424-1, que imputa a mim profissional a condição de responsável técnico pelo projeto vinculado ao Chamamento Público nº 02/2025 da AGEHAB - Agência Municipal de Habitação de Interesse Social de Dourados/MS.

2) O empreendimento em questão foi desenvolvido pela arquiteta Caryne Correia da Silva Matos, devidamente registrada junto ao CAU 000A318493 e com as respectivas RRTs anexadas a esta defesa, as quais comprovam a responsabilidade técnica exclusiva da profissional



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

citada.

3) Mesmo sendo Engenheiro Civil, minha função na AGEHAB é de natureza administrativa e diretiva, vinculada ao cargo de Diretor de Assuntos Habitacionais, sem qualquer prestação de serviço técnico ou emissão de ART correspondente. Portanto, não houve exercício irregular da profissão, tampouco omissão de registro técnico de minha parte, apenas um equívoco e falta de comunicação entre setores internos.

4) Destaco ainda que o equívoco se deu provavelmente em razão da inclusão do meu nome em documentos institucionais como autoridade administrativa da AGEHAB, o que pode ter levado à interpretação incorreta de que haveria responsabilidade técnica direta sobre o projeto.

Considerando que consta da defesa do autuado os seguintes Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs:

1) RRT 15938086, que foi registrada em 26/08/2025 pela Arquiteta e Urbanista Caryne Correia Da Silva Matos e se refere a projeto de desmembramento de área, Rua Jose Pedro De Lima, Quadra 115, Residencial Greenville II, Matrícula: 160.934, 6.531,70 m², para a Prefeitura Municipal de Dourados;

2) RRT 15938219, que foi registrada em 26/08/2025 pela Arquiteta e Urbanista Caryne Correia Da Silva Matos e se refere a projeto de desmembramento de área, Rua Ana Tereza Davila De Souza, Quadra 116, Residencial Greenville II, Matrícula: 160.936, 6.461,46 m², para a Prefeitura Municipal de Dourados (matrícula divergente, porém mesma quadra, mesma área e mesmo logradouro, indicando que é o mesmo local);

Considerando que na ficha de visita anexa aos autos constam as páginas 122 e 123 do Diário Oficial de Dourados nº 6.424, de 22 de julho de 2025, que se referem ao "ANEXO XIII: Croqui de implantação dos Lotes" do Edital de Chamamento Público nº 02/2025-AGEHAB: 1) Empreendimento 01 - Loteamento Greenville II, Área registrada sob a matrícula nº 160.934, Quadra 115; 2) Empreendimento 02 - Loteamento Greenville II, Área registrada sob a matrícula nº 160.935, Quadra 116.

Considerando que no carimbo dos croquis de implantação constam o nome do autuado como responsável técnico, porém sem a sua assinatura;

Considerando que, embora o nome do autuado conste no carimbo/legenda do documento como responsável técnico, a falta de firma do profissional no local destinado à responsabilidade técnica corrobora a tese de defesa de que houve um "erro material" (erro de preenchimento) por parte do setor administrativo da AGEHAB. Sem a assinatura, não se aperfeiçoou o ato de assunção de responsabilidade técnica;

Considerando que o RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços, conforme art. 46 da Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que a análise comparativa dos RRTs com dados da ficha de visita demonstra identidade de objeto (Quadras 115 e 116, Residencial Greenville II);



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que fica evidente que o serviço possui responsável técnico devidamente habilitado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), afastando a hipótese de exercício ilegal ou irregular da profissão pelo autuado;

Considerando também que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "*in dubio pro reo*", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa RRTs de profissional legalmente habilitada no CAU, comprovando que essa é a responsável pelos serviços objeto do auto de infração, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2025/058424-1 e o consequente arquivamento do processo.

5.5.1.1.3 I2026/010623-7 ESCALA ENGENHARIA LTDA EPP

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/010623-7, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica ESCALA ENGENHARIA LTDA EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de plantio-corte-recorte-poda de árvores; para-raios; solda exotérmica; instalação de ar condicionado; plantio de grama, sem registrar ART, conforme Decisão CEECA/MS n.2327/2025;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

Considerando que a autuada foi notificada em 31/03/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "Ressalta-se que a não apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no momento da lavratura do Auto de Infração decorreu exclusivamente do fato de que os serviços foram executados por terceirizados, cujas ARTs ainda não haviam sido disponibilizadas ao autuado à época da fiscalização. Não houve, portanto, qualquer intenção de descumprimento das obrigações legais. Cumpre informar que, neste momento, estão sendo apresentadas as respectivas ARTs, com o objetivo de sanar integralmente o Auto de Infração, demonstrando a regularização das atividades e a vinculação dos responsáveis técnicos pelos serviços executados";

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:

- 1) ART nº 1320260046593, que foi registrada em 07/04/2026 pelo Engenheiro Agrônomo Marcel Tsuzuki, que se refere ao plantio de árvores e grama esmeralda para a Escola Estadual Henrique Cirylo;
- 2) ART nº 1320260048481, que foi registrada em 10/04/2026 pelo Engenheiro Eletricista Otavio Jose Goncalves Grilo e se refere à execução de para-raio;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que as atividades de plantio-corte-recorte-poda de árvores e plantio de grama são inerentes à área da Agronomia e, portanto, de competência da Câmara Especializada de Agronomia - CEA;

Considerando que as atividades de para-raios; solda exotérmica; instalação de ar condicionado são inerentes à área da Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica e, portanto, de competência da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM;

Considerando que, ao reunir em um único auto de infração atividades pertencentes a áreas profissionais distintas – Agronomia e Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica –, o auto de infração foi lavrado em desconformidade com a estrutura procedimental do sistema Confea/Crea, que organiza a apreciação e o julgamento por câmaras especializadas, cada qual competente para deliberar sobre as atividades afetas à sua área de atuação, conforme arts. 15 e 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea;

Considerando que a lavratura de auto de infração englobando atividades de áreas profissionais distintas afronta as formalidades procedimentais inerentes ao processo administrativo de fiscalização do sistema Confea/Crea, configurando a hipótese de nulidade prevista no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que dispõe:

Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que o vício formal identificado é insanável no presente processo, uma vez que a irregularidade recai sobre o próprio instrumento acusatório – o auto de infração –, inviabilizando o regular prosseguimento do feito sem que sejam violados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;

Ante todo o exposto, delibero à CEECA — Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura: 1) ANULAR o Auto de Infração nº I2026/010623-7 e determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, tendo em vista a lavratura de auto de infração único reunindo atividades pertencentes a áreas profissionais distintas, o que compromete a estrutura procedimental de análise do processo, determinada na Resolução nº 1.008/2004 do Confea. 2) INFORMAR ao Departamento de Fiscalização – DFI que, em observância à competência das câmaras especializadas prevista na Resolução nº 1.008/2004 do Confea, lavre autos de infração distintos para cada atividade fiscalizada, agrupando, em cada auto, somente as atividades pertencentes a uma mesma área de atuação profissional, de modo que cada processo possa ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação e julgamento — no caso em tela, um auto de infração referente à atividade de “plantio-corte-recorte-poda de árvores e plantio de grama”, a ser encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia – CEA, e outro referente a “para-raios; solda exotérmica; instalação de ar condicionado”, a ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM.

5.5.1.1.4 I2026/010633-4 MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/010633-4, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de: corte raso e recorte de árvore com diâmetro nominal de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m; podas de árvores; sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

Considerando que a autuada foi notificada em 01/04/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que:

“A Empresa Montserv Metalurgica LTDA vem por meio deste informar que o item da Auto infração pode estar em desconformidade com o atestado, o Auto da infração que recebemos consta como item de EXECUÇÃO DE: CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO NOMINAL DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M; PODAS DE ÁRVORES. CONFORME DECISÃO N. CEECA/MS n. 1634/2025. E no Atestado cita 7.1 PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024 m² 1447”;

Considerando que foi anexada na defesa a seguinte documentação:

- 1) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 0000000196039 e atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste;
- 2) ART nº 1320250047189, que foi registrada em 08/04/2025 pelo Engenheiro Agrônomo João Victor Vinhal Santos Rodovalho;

Considerando que consta da ficha de visita a Decisão CEECA/MS n.1634/2025 - que originou o auto de infração -, que dispõe:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002464-5, que trata da solicitação da interessada Engenheira Civil Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320240112602 (inicial) e da ART complementar nº 1320240171057, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste/MS;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 192/2024, firmado entre a empresa MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA e a Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste/MS, cujo objeto é a execução de construção de duas passarelas metálicas para pedestres na Rua Anhumas;

Considerando que o serviço foi executado de 23/08/2024 a 19/12/2024;

Considerando que a ART nº 1320240112602 (inicial) foi registrada em 19/08/2024 e, portanto, foi registrada tempestivamente;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatase que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA perante o Crea-MS desde 25/08/2022; Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pelo Engenheiro Civil André dos Santo Araújo Silva e pela Arquiteta e Urbanista Ana Eloísa Vera Inácio De Souza;

Considerando que, em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste/MS em 03/04/2025, constatou-se que o Engenheiro Civil André dos Santo Araújo Silva é servidor ativo da referida prefeitura no mês de referência fevereiro de 2025;

Considerando que o item "Execução de obra Geotecnia e Geologia da Engenharia -> Obras de Terra - > de obras de terra aterro 54,6200 metros cúbico (m3)" descrito na ART nº 1320240171057 corresponde à somatória dos itens 6.7 e 7.3 do atestado. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador:

1) pela baixa da ART nº 1320240112602 (inicial) e da ART complementar nº 1320240171057 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da interessada, Engenheira Civil Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel, com as seguintes **RESTRIÇÕES: 7.1 - plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas; 8.1 - plantio de grama batatais em placas.**

2) Ao DFI notificar a Pessoa Jurídica MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

Considerando, portanto, que as atividades executadas foram: 7.1 - plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas; 8.1 - plantio de grama batatais em placas;

Considerando que há falhas na identificação do serviço no auto de infração, que descreve "execução de: corte raso e recorte de árvore com diâmetro nominal de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m; podas de árvores";

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;

Considerando que a motivação originária da ação fiscal refere-se às atividades de plantio de grama constantes dos itens 7.1 e 8.1 da Decisão CEECA/MS nº 1634/2025; Considerando que o Auto de Infração nº I2026/010633-4 descreve atividades diversas, consistentes em corte raso, recorte e poda de árvores; Considerando que tal divergência caracteriza falha na identificação do serviço objeto da autuação, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Voto pela declaração de nulidade do Auto de Infração nº I2026/010633-4, em razão do vício material verificado na identificação do serviço autuado, determinando-se o consequente arquivamento do processo, por ausência dos requisitos necessários à validade do ato fiscalizatório.

5.5.1.1.5 I2026/024216-5 D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/024216-5**, lavrado em 22 de abril de 2026, em desfavor da **pessoa jurídica D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de levantamentos topográficos para a empresa Plange, em Campo Grande/MS, sem o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 05 de maio de 2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que a irregularidade já havia sido sanada anteriormente à lavratura do Auto de Infração, tendo em vista que a ART nº 1320260013285 foi registrada em 28 de janeiro de 2026, com o devido pagamento das taxas, em conformidade com a Lei nº 6.496, de 1977;

Considerando que, nos autos, consta a ART nº 1320260013285, registrada em 28 de janeiro de 2026, em nome pelo Engenheiro Agrimensor/Tecnólogo em Sistemas de Telefonia/Engenheiro de Segurança do Trabalho Odair Eugenio pela empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, referente à atividade de projeto de terraplenagem e execução de serviços de locação topográfica e levantamento topográfico planialtimétrico para Plaenge Empreendimentos Ltda;

Considerando que a ART nº 1320260013285 foi registrada anteriormente à lavratura do Auto de Infração nº I2026/024216-5, ocorrida em 22 de abril de 2026, e comprova que o serviço estava devidamente regularizado quando da lavratura do instrumento acusatório;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII, da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração nº I2026/024216-5, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, sugerimos à CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2026/024216-5 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1.008/2004.

5.5.1.2 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.1.2.1 I2025/026488-3 LUCAS MARQUES NUNES

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2025/026488-3**, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor do **Engenheiro Civil LUCAS MARQUES NUNES**, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/044779-9, relativo à ART nº 1320240079253;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/044779-9 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 13.8 - Lógica e CFTV: - Itens: 1 a 24. 14.1 - Água Fria: - Item: 1 - Perfuração de poço artesiano. 16.0 - Ar Comprimido: - Item: 17 - Instalação de compressor de ar. 21.0 - Diversos: - Item: 1 - Plantio de grama;

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 29/05/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Para não perder o prazo, enviei o protocolo da ART do poço artesiano até dar baixa no sistema e poder enviar a ART. Como segui a planilha de serviços da obra para dar baixa na ART com emissão do atestado de capacidade, não me atentei aos serviços que não eram minha atribuição, acompanhei a execução de todos esses serviços, não tinha solicitado a ART de execução para os profissionais que participaram diretamente da execução desses serviços, mas foram emitidas agora conforme orientação do fiscal e anexado junto a essa defesa;

Considerando que foram anexadas na defesa as seguintes ARTs:

- 1) ART nº 1320250073441, que foi registrada em 05/06/2025 pelo Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho - Engenheiro Mecânico Gustavo Henrique Silva De Oliveira;
- 2) ART nº 1320250073488, que foi registrada em 05/06/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Raphael Alves Correa Murano e se refere ao plantio de grama;
- 3) Protocolo de registro de ART a posteriori do Geólogo João Gabriel Lima De Almeida;

Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa BÁLSAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;

Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte;

Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/026488-3 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.

5.5.1.2.2 I2026/007930-2 MATHEUS AVELINO ALVES PEREIRA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/007930-2**, lavrado em 2 de março de 2026, em desfavor do **Engenheiro Civil Matheus Avelino Alves Pereira**, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a Decisão da CEECA/MS n. 5804/2024, constante no protocolo F2024/048587-9, relativo às ARTs constantes no processo;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que na ficha de visita nº 235769, consta a Decisão CEECA/MS n. 5804/2024, relacionada ao processo F2024/048587-9, que dispõe, em síntese:

"A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após apreciar o processo nº F2024/048587-9, (...) DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nº 1320240110394, 1320240110398, 1320240110399, 1320240108792, 1320240110400, 1320240110402, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus Avelino Alves Pereira, com restrições às seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Poda de árvores com 5,00 à 7,5m de altura. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66."

Considerando que, por meio do Ofício n. 191/2025/DAR-ART, de 6 de outubro de 2025, o Crea-MS notificou a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse ART de profissional devidamente habilitado para a atividade de poda de árvores com 5,00 a 7,5m de altura, sob pena de autuação por infração ao art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/66, conforme Aviso de Recebimento constante nos autos;

Considerando que o autuado foi notificado sobre o Auto de Infração nº I2026/007930-2 em 20 de março de 2026, conforme Aviso de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em síntese:

- a) nulidade do auto de infração por ausência de adequada individualização da conduta, por não identificar de forma clara o contrato específico, a data exata da ocorrência nem descrever circunstâncias concretas que demonstrem a participação direta do profissional na atividade apontada como irregular;
- b) no mérito, que a atividade de poda de árvores não constitui atividade autônoma de engenharia florestal, mas sim serviço acessório inserido no escopo de conservação da faixa de domínio da rodovia, inserido no Contrato n. 217/2021 celebrado com o DNIT;
- c) que sua participação se deu como integrante de equipe técnica vinculada ao contrato, inexistindo individualização de conduta que justifique a penalidade;
- d) que a eventual restrição constante da CAT refere-se à responsabilidade técnica formal especializada, não impedindo a atuação do engenheiro civil no gerenciamento, acompanhamento ou inserção de tais serviços no contexto de contrato de manutenção rodoviária;
- e) requer o reconhecimento da nulidade do auto de infração ou, subsidiariamente, o cancelamento da penalidade aplicada;

Considerando que os argumentos apresentados pelo autuado não merecem prosperar, pois a restrição imposta pela Decisão CEECA/MS n. 5804/2024 é expressa e se reporta, especificamente, à atividade de poda de árvores com 5,00 a 7,5m de altura, independentemente do contexto contratual em que inserida, sendo o descumprimento dessa restrição que ensejou a atuação;

Considerando, contudo, que os serviços de poda de árvores com 5,00 a 7,5m de altura foram executados no âmbito do Contrato n. 217/2021, celebrado entre o DNIT e a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA, conforme se depreende dos documentos constantes nos autos, especialmente da Decisão CEECA/MS n. 5804/2024, que determinou a substituição das ARTs para que constasse como empresa contratada a NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA;

Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexados aos autos, o serviço foi executado pela empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n. 22/2024, do Crea-MS, referente ao Auto de Infração nº I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;

Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que, no caso de obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

1º da Lei n. 6.496/77;

Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte;

Ante todo o exposto, sugerimos à CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2026/007930-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, tendo em vista a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração.

5.5.1.3 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.3.1 I2025/066532-2 Gilmar Soares Gois

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066532-2, lavrado em 16 de dezembro de 2025, em desfavor de Gilmar Soares Gois, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 29/12/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que a responsável técnica pela obra é a Arquiteta e Urbanista Larissa Salustiana de Oliveira e que a obra estava devidamente regularizada na prefeitura com Alvará de Construção;

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:

- 1) Alvará de Construção nº 258/2025 (Pág. 37), emitido em 25/11/2025 pelo Município de Paranaíba, que consta como autora do projeto e responsável técnica a Arquiteta e Urbanista Larissa Salustiana de Oliveira (RRTs 16080665 e 16210448) da edificação, cujo número é 65;
- 2) Memorial Descritivo (Pág. 41) elaborado em 27/10/2025 pela Arquiteta e Urbanista Larissa Salustiana de Oliveira e aprovado pela Prefeitura de Paranaíba;
- 3) Matrícula do imóvel (Pág. 59) localizado na Travessa João Rosa de Souza;
- 4) RRT nº 16080665 (Pág. 63), que foi registrado em 11/11/2025 pela Arquiteta e Urbanista Larissa Salustiana de Oliveira e se refere a projeto de edificação para Gilmar Soares Gois;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5) RRT nº 16210448 (Pág. 69), que foi registrado em 11/11/2025 pela Arquiteta e Urbanista Larissa Salustiana de Oliveira e se refere a execução de edificação para Gilmar Soares Gois;

6) Projeto Arquitetônico (Pág. 91) aprovado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba elaborado pela Arquiteta e Urbanista Larissa Salustiana de Oliveira;

Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para confirmar se a documentação se a documentação apresentada na defesa do autuado se refere à obra objeto do auto de infração;

Considerando que o DFI confirmou que a documentação apresentada confere com a obra fiscalizada;

Considerando que o Alvará de Construção e os RRTs apresentados foram registrados anteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam que a obra/serviço estava devidamente regularizada;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada, contratada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, manifestamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/066532-2, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.

5.5.1.3.2 I2025/067443-7 ARTHUR COELHO BARBOSA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2025/067443-7**, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor de **ARTHUR COELHO BARBOSA**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de montagem de estrutura metálica, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 08/04/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que houve apresentação da defesa pelo Arquiteto e Urbanista Ademar Correa Barbosa Jr., no qual anexou a seguinte documentação:

1) **RRT 16109846**, que foi registrado em 02/10/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Ademar Correa Barbosa Junior e se refere à execução de recuperação paisagística para Arthur Coelho Barbosa, cuja descrição da obra/serviço consta: Remoção e **plantio de árvore** no passeio público;

2) **RRT 15475009**, que foi registrado em 15/04/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Ademar Correa Barbosa Junior e se refere à **execução de obra** para Arthur Coelho Barbosa **com tipologia mista**, cujo endereço da obra/serviço é compatível com o informado no auto de infração;

Considerando que o RRT nº 15475009 foi registrado em 15/04/2025, ou seja, em data **anterior** à lavratura do Auto de Infração em 22/12/2025, e que se refere à **execução de obra** de forma **global**, abrangendo, portanto, **a atividade de montagem de estrutura metálica objeto da autuação**;

Considerando que, nos termos da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, o Arquiteto e Urbanista possui atribuição para execução de estruturas, incluindo estruturas metálicas, no âmbito de obras de edificação;

Considerando que, como precedente, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, por meio da Decisão CEECA/MS n. 3391/2024, entendeu que no caso de ART individual de execução de obra, o responsável técnico assume a obra de forma global;

Considerando, portanto, que ao registrar o RRT nº 15475009 com a atividade de execução de obra, o Arquiteto e Urbanista Ademar Correa Barbosa Junior assumiu a responsabilidade técnica pela obra de forma global, abrangendo a montagem de estrutura metálica ali executada;

Considerando que o RRT nº 15475009 foi registrado **anteriormente** à lavratura do Auto de Infração nº I2025/067443-7, demonstrando que o serviço de montagem de estrutura metálica estava devidamente coberto por responsabilidade técnica de profissional habilitado à época da fiscalização;

Considerando que, conforme o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e que a manutenção de auto de infração em face de serviço já regularizado fere os princípios da legalidade e da proporcionalidade;

Considerando, todavia, que o RRT nº 16109846, registrado em 02/10/2025, refere-se à atividade de **remoção e plantio de árvore no passeio público**, atividade esta que não guarda relação com a infração capitulada no Auto de Infração nº I2025/067443-7;

Considerando que a atividade de remoção e plantio de árvore registrada no RRT nº 16109846, por configurar possível exercício ilegal de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

atividade reservada a profissional da área de agronomia, deve ser apreciada pela câmara especializada competente;

Ante todo o exposto, solicito a : 1) À CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, a nulidade do Auto de Infração nº I2025/067443-7, com o consequente arquivamento do processo, tendo em vista que a atividade de montagem de estrutura metálica objeto da autuação estava devidamente coberta pelo RRT nº 15475009, registrado anteriormente à lavratura do auto de infração por profissional habilitado para o exercício da atividade; 2) O encaminhamento do RRT nº 16109846, registrado pelo Arquiteto e Urbanista Ademar Correa Barbosa Junior e referente à atividade de remoção e plantio de árvore no passeio público, à CEA – Câmara Especializada de Agronomia, para análise e manifestação quanto à atribuição profissional para a referida atividade.

5.5.1.4 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.5.1.4.1 I2025/054228-0 IDERSON LEITE DE ANDRADE

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054228-0, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor de IDERSON LEITE DE ANDRADE, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de construção civil, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 09/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a defesa foi apresentada pelo Engenheiro Civil Cleriston Barbosa da Silva, na qual alegou que:

1) Argumenta que a obra autuada se tratava de uma reforma interna para readequação de um imóvel existente, sem ampliação de área construída ou alteração estrutural significativa, limitando-se ao fechamento de paredes e construção de um banheiro. O autuado alega que iniciou os serviços sem acompanhamento técnico por desconhecimento da obrigatoriedade, acreditando ser desnecessário dada a natureza da intervenção.

2) Após a notificação, a situação foi prontamente regularizada com a contratação de responsável técnico, realização de levantamento *in loco* e instalação de placa na obra. Diante da correção imediata da irregularidade e da boa-fé demonstrada, solicita-se o cancelamento da multa aplicada.

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250128392 que foi registrada em 10/10/2025 pelo Engenheiro Civil Cleriston Barbosa Da Silva e se refere a projeto arquitetônico e execução de reforma de edificação para Iderson Leite de Andrade;

Considerando que a ART nº 1320250128392 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais;

Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/054228-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.1.4.2 I2026/009182-5 RENATO DOS SANTOS ALVES

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/009182-5**, lavrado em 6 de março de 2026, em desfavor de **RENATO DOS SANTOS ALVES**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais em Naviraí/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 07/04/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o interessado apresentou defesa, na qual alegou que: "Essa obra já tinha uma ART, nesse endereço, porém de outro profissional quando era de outro proprietário o imóvel";

Considerando que o interessado anexou na defesa a ART nº 1320260048653, que foi registrada em 10/04/2026 pela Engenheira Civil - Engenheira de Segurança do Trabalho - Tecnóloga em Design de Interiores Ruteli Wilchen da Silva e que se refere a projeto arquitetônico, execução e fiscalização de obra de edificação para Renato dos Santos Alves;

Considerando que a ART nº 1320260048653 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/009182-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.5.1.4.3 I2026/025203-9 Maria Conceição

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) de nº I2026/025203-9**, lavrado em 24 de abril de 2026, em desfavor da pessoa física **Maria Conceição**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras civis, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 07 de maio de 2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que existiria Registro de Responsabilidade Técnica - RRT regularmente emitido e quitado em data anterior à lavratura do auto de infração, razão pela qual requereu o cancelamento do auto e o arquivamento do processo;

Considerando que constam dos autos as seguintes peças documentais juntadas pela defesa:

- 1) RRT nº 16811854, registrado e pago em 27/04/2026 pelo Arquiteto e Urbanista Mario Diosnildo Cardozo Colman, referente à execução de obra comercial (barracão comercial) para Maria Conceição Moraes Sobrinho, cujo local do imóvel é compatível com o indicado no auto de infração;
- 2) RRT nº 16805920, registrado em 26/04/2026 pelo mesmo profissional, referente ao projeto arquitetônico do mesmo empreendimento;
- 3) Documento de identidade da autuada;

Considerando que, consoante os próprios documentos juntados pela defesa, ambos os RRTs acima identificados foram registrados e quitados em datas **posteriores** à lavratura do Auto de Infração nº I2026/025203-9, lavrado em 24 de abril de 2026, sendo o RRT nº 16805920 registrado em 26/04/2026 e pago em 27/04/2026, e o RRT nº 16811854 registrado e pago em 27/04/2026;

Considerando que a alegação da defesa de que o boleto teria sido quitado em 08/04/2026 não encontra amparo nos documentos acostados aos autos, porquanto o próprio RRT nº 16811854 indica, no campo "Pago em", a data de 27/04/2026, não havendo nos autos qualquer documento que comprove quitação anterior à lavratura do auto de infração;

Considerando as inconsistências apresentadas na defesa, tais como, que houve notificação em dívida ativa e que a ciência ocorreu por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico em 26/03/2025, o que não corresponde aos fatos, pois o processo ainda está na fase de apresentação de defesa, ou seja, não foi inscrito em dívida ativa, e a ciência ocorreu por meio do Aviso de Recebimento AR YH 155587209 AA (Id: 1115357), anexo aos autos;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que a regularização da obra, mediante a contratação de profissional legalmente habilitado com emissão de RRT junto ao CAU/BR, ocorreu após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/025203-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.1.4.4 I2026/029370-3 ANGELA REGINA DE REZENDE

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) de nº I2026/029370-3**, lavrado em 6 de maio de 2026, em desfavor da **pessoa física Angela Regina de Rezende**, por infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de redimensionamento de área de construção, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 22 de maio de 2026, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que iniciou os reparos de manutenção residencial sem a prévia contratação de profissional habilitado, por desconhecimento das formalidades legais, e que, após o recebimento do Auto de Infração, contratou profissional habilitado e promoveu a regularização da situação mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica;

Considerando que a autuada anexou na defesa a ART obra/serviço nº 1320260070348, registrada em 01/06/2026 pela Engenheira Civil Fabiane Luci Bisognin, tendo como objeto a regularização de varanda referente ao Auto de Infração I2026/029370-3, no imóvel de propriedade de Angela Regina De Rezende;

Considerando que a ART nº 1320260070348 foi registrada em 01 de junho de 2026, data posterior à lavratura do Auto de Infração, ocorrida em 6 de maio de 2026, e comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para procedência do Auto de Infração nº I2026/029370-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.5.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.1.5.1 I2025/067456-9 Luciano Alves Rosa

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/067456-9, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Luciano Alves Rosa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução, projetos elétricos, hidrossanitário e estrutural de edificação em alvenaria para fins comerciais para Marcos Antonio Costa e Silva, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 05/01/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Por se tratar de uma região que ainda está em fase inicial no que se refere a obras e fiscalização, entende-se que a exigência não seria necessária. No entanto, a ART já foi devidamente retificada, conforme solicitado";

Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320260000489, que foi substituída pela ART nº 1320260023090 pelo Engenheiro Civil Luciano Alves Rosa e que se refere a projeto e execução de edificação no mesmo endereço indicado no auto de infração;

Considerando que houve a seguinte sequência de registro e substituições de ARTs:

- 1) ART nº 1320250131960 - registro: 17/10/2025;
- 2) ART nº 1320250165035 - primeira substituição: 23/12/2025;
- 3) ART nº 1320260000489 - segunda substituição: 04/01/2026;
- 4) ART nº 1320260023090 - terceira substituição: 18/02/2026;

Considerando que a ART nº 1320250131960 só se referia à atividade de "projeto";

Considerando que a ART nº 1320250165035 constava as atividades de projeto e execução de obra;

Considerando que a ART nº 1320250165035 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização de todas as atividades objeto do auto de infração, ou seja, tanto "projeto" quanto "execução de obra";

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que, conforme art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a "



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais;

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis;

Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº 12025/067456-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.1.5.2 I2026/022277-6 CONCREVALE CONCRETOS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/022277-6, lavrado em 15 de abril de 2026, em desfavor da pessoa jurídica CONCREVALE CONCRETOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Haienidi Galiano Nunes, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

Considerando que a autuada foi notificada em 05/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART Múltipla Mensal nº 1320260070945, que foi registrada em 02/06/2026 pelo Engenheiro Civil Roberto Andre Latini (Empresa Contratada: CONCREVALE CONCRETOS LTDA), cujo item 004 se refere à produção técnica e especializada de dosagem e mistura de concreto para Matheus Bueno De Moraes Trindade, cujo local é compatível com o indicado no auto de infração;

Considerando que a ART Múltipla Mensal nº 1320260070945 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que, conforme art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais;

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/022277-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.1.6 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.6.1 I2026/005369-9 ALESSANDRO GAMA THEODORO DA SILVA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/005369-9, lavrado em 6 de fevereiro de 2026, em desfavor de ALESSANDRO GAMA THEODORO DA SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de construção civil, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 24/02/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a defesa foi apresentada pela Arquiteta e Urbanista Luci Soares Zanata, na qual alegou que a obra esteve acompanhada por um profissional na época da autuação;

Considerando que foi anexada na defesa o RRT 6408571, que foi registrado em 21/11/2017 pela Arquiteta e Urbanista Luci Soares Zanata e se refere a projeto arquitetônico para Alessandro Gama Theodoro Da Silva;

Considerando que a atividade objeto do auto de infração é "EXECUÇÃO DE OBRA" e a atividade técnica descrita no RRT 6408571 é "PROJETO ARQUITETÔNICO";

Considerando, portanto, que o RRT 6408571 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que se referem a atividades técnicas distintas;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pela execução da obra objeto do auto de infração, submeto à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/005369-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.1.6.2 I2026/007925-6 ILIDIO GONCALVES MARQUES

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/007925-6, lavrado em 2 de março de 2026, em desfavor de ILIDIO GONCALVES MARQUES, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de galpão/barracão fechado, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 01/04/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a seguinte documentação:

- 1) ART nº 1320230034619, que foi registrada em 16/03/2023 pela Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho Mariele Bedin (Empresa Contratada: BERLIN INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME) e se refere a projeto e execução de fabricação e montagem de estrutura de concreto pré-fabricado para Ilídio Gonçalves Marques, cujo endereço da obra é compatível com o indicado no auto de infração;
- 2) Contrato de Prestação de Serviço entre o contratante Ilídio Gonçalves Marques e as contratadas Berlin Indústria e Comércio Ltda - ME e M C B ARGENTA - Santa Rita Prestadora de Serviços, cujo objeto é construção de galpão pré-moldado;

Considerando que a ART nº 1320230034619 refere-se especificamente à fabricação e montagem de estrutura de concreto pré-fabricado, não abrangendo a totalidade das atividades necessárias à execução de galpão/barracão fechado, tais como vedações, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais serviços complementares;

Considerando que a referida ART foi registrada em 16/03/2023, ou seja, anteriormente à lavratura do auto de infração, que se deu em 2 de março de 2026, sendo, portanto, incapaz de comprovar a cobertura técnica da obra na data da fiscalização;

Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço acostado aos autos tem por objeto a construção de galpão pré-moldado, sendo que a tabela de peças e serviços (item 3) indica somente a construção da cobertura e da parte estrutural do galpão;

Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo esta corresponder às atividades efetivamente executadas;

Considerando que a documentação apresentada na defesa não comprova a existência de profissional legalmente habilitado, com ART registrada, para a execução da totalidade dos serviços de galpão/barracão fechado descritos no auto de infração;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que o autuado não logrou demonstrar, por meio da documentação apresentada, a regularidade técnica da obra em sua integralidade, subsistindo a infração capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder pela totalidade da obra executada, à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº 12026/007925-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.1.6.3 I2026/007439-4 JORGE DARIO CUEVAS URBIETA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/007439-4, lavrado em 25 de fevereiro de 2026, em desfavor de JORGE DARIO CUEVAS URBIETA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de construção civil em Bonito/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 15/04/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que:

- 1) O autuado não é o proprietário do imóvel, não é o executor da obra e não possui qualquer responsabilidade sobre sua condução;
- 2) O real proprietário o Sr. Ademir De Oliveira, conforme documentação contratual anexa;
- 3) A obra, por sua vez, encontra-se vinculada a contrato de prestação de serviços técnicos firmado entre o proprietário e profissional habilitada, a Engenheira Civil Yasnaya Fernanda Camargo Perin, devidamente registrada no Crea.

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:

- 1) ART nº 1320260051505, que foi registrada em 16/04/2026 pela Engenheira Civil Yasnaya Fernanda Camargo Perin e se refere a projeto arquitetônico e execução de obra para Ademir de Oliveira, cujo local é Rua 29 de Maio;

Considerando que o endereço da obra indicado na ART nº 1320260051505 não é compatível com o local da obra/serviço informado no auto de infração;

Considerando que a ART nº 1320260051505 não comprova a regularização da obra objeto do auto de infração, tendo em vista que se referem a proprietários e locais distintos;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/007439-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.6.4 I2026/025959-9 LUILTHON VICTOR GOMES

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/025959-9**, lavrado em 27 de abril de 2026, em desfavor de LUILTHON VICTOR GOMES,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 07/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320260064292, que foi registrada em 18/05/2026 pelo Engenheiro Civil Mauro César De Oliveira para Luilthon Victor Gomes, cujas atividades técnicas são:

i) **Coordenação** -> Construção Civil -> Edificações -> de imóveis pra fins residenciais -> 84,0000 metro quadrado (m²);

ii) **Projeto** -> Construção Civil -> Edificações -> de edificação de alvenaria -> 84,0000 metro quadrado (m²);

Considerando que o "ANEXO I - GLOSSÁRIO" da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, define:

i) Coordenação - atividade exercida no sentido de garantir a execução da obra ou serviço pelo responsável técnico **segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos**.

ii) Projeto - representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

iii) Execução - atividade em que o profissional, **por conta própria** ou a **serviço de terceiros**, realiza **trabalho técnico ou científico** visando à **materialização** do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Considerando que a "coordenação" atua no plano **organizacional/gerencial** – o profissional não necessariamente realiza o trabalho, mas orienta e assegura que ele seja feito corretamente - e a "execução" atua no plano **operacional/material** – o profissional efetivamente realiza o trabalho técnico, tornando concreto o que o projeto prevê;

Considerando, portanto, que "coordenação" e "execução" são atividades técnicas **distintas**;

Considerando que a **ART nº 1320260064292** não regulariza a atividade objeto do auto de infração, pois não contempla a atividade de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

“EXECUÇÃO DE OBRA”, que é o objeto da autuação;

Ante todo o exposto, submeto à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/025959-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, tendo em vista que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pela atividade de “EXECUÇÃO DE OBRA”.

5.5.1.7 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.7.1 I2026/003493-7 Edimar Messias do Nascimento

Trata-se de processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/003493-7**, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da **pessoa jurídica EDIMAR MESSIAS DO NASCIMENTO**, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, referente à execução de obras de terraplenagem (movimentação de terra) para a empresa Frigolon Frigorífico Ltda, em Santa Rita do Pardo/MS;

Considerando que a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;

Considerando que o inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a autuada foi notificada em 09 de fevereiro de 2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: (1) não houve execução de atividade no endereço mencionado na autuação, posto que os serviços foram prestados em outras dependências da contratante; (2) o Auto de Infração carece de prova material que identifique maquinário, funcionários ou contrato específico para o local autuado; (3) a empresa foi mero prestador de serviços, atuando com máquinas e equipamentos próprios sob orientações técnicas da contratante; e (4) requer a anulação integral e o arquivamento do auto de infração;

Considerando que, conforme o campo “Observação” da Ficha de Visita nº 232840, anexada aos autos, houve a execução de terraplenagem e readequação de solo com compactação de aterro para a empresa Frigolon Frigorífico Ltda, sem a participação e autoria declarada de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a referida Ficha de Visita registra a emissão das seguintes notas fiscais vinculadas à prestação dos serviços de terraplenagem para a empresa Frigolon Frigorífico Ltda:

1. Nota Fiscal nº 74, de 08/01/2025;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

2. Nota Fiscal nº 75, de 08/01/2025;
3. Nota Fiscal nº 77, de 14/01/2025;
4. Nota Fiscal nº 78, de 12/02/2025;
5. Nota Fiscal nº 79, de 19/03/2025;
6. Nota Fiscal nº 82, de 21/03/2025;
7. Nota Fiscal nº 84, de 14/05/2025;
8. Nota Fiscal nº 86, de 12/06/2025;
9. Nota Fiscal nº 88, de 08/07/2025;
10. Nota Fiscal nº 89, de 25/07/2025;

Considerando que as notas fiscais supramencionadas, consignadas na Ficha de Visita, demonstram o efetivo vínculo contratual entre a autuada e a empresa Frigolon Frigorífico Ltda para a execução dos serviços de terraplenagem, em período anterior à data da fiscalização;

Considerando que o ônus de desconstituir os fatos consignados no Auto de Infração, lavrado por agente fiscal competente no exercício regular de suas funções, incumbe ao autuado, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.784, de 1999, e que a simples alegação de ausência de execução no local, desacompanhada de provas, não é suficiente para ilidir a presunção de legitimidade do ato administrativo de fiscalização;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal anexo à defesa, a autuada possui como atividade econômica principal o código 43.13-4-00 (Obras de terraplenagem), confirmando que a atividade fiscalizada se insere no âmbito de atuação da empresa e é privativa de profissional habilitado perante o Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos qualquer comprovação de regularização da falta pela empresa autuada, mediante indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico perante o Crea-MS à época dos fatos, o que motiva a aplicação da multa em grau máximo, nos termos do inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviços na área da engenharia civil sem possuir profissional legalmente habilitado em seu quadro técnico perante o Crea-MS, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/003493-7, cuja infração está capitulada na alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.1.8 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.1.8.1 I2026/003256-0 MELGAREJO E MELGAREJO LTDA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2026/003256-0**, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica **MELGAREJO E MELGAREJO LTDA**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de alvenaria e reboco para Plaenge - Condomínio Aztris, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 06/02/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que a empresa possui contrato de prestação de serviços de alvenaria e reboco, e que todas as providências normativas envolvendo projetos perante o CREA, bem como as responsabilidades técnicas (ART), são de responsabilidade da contratante;

Considerando que, na Ficha de Visita nº 232678 consta o Contrato de Empreitada nº C19084, firmado entre Plaenge Empreendimentos Ltda, na condição de contratante, e MELGAREJO E MELGAREJO LTDA, na condição de contratada, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA E REBOCO**, com início previsto para 27/11/2025 e término para 30/11/2026, sendo relevantes as seguintes disposições contratuais:

- a) a Cláusula Primeira define como objeto da contratação a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALVENARIA E REBOCO**, confirmando a atividade de engenharia civil efetivamente desempenhada pela autuada;
- b) a Cláusula Segunda, item 2.1, dispõe expressamente que, na hipótese das atividades desenvolvidas envolverem a necessidade de elaboração de projeto pela contratada, esta se compromete a tomar todas as providências normativas envolvendo tal(is) projeto(s) perante o CREA, incluindo a apresentação de ART, além dos projetos, também as ARTs de execução das atividades contratadas;
- c) a referida cláusula, portanto, além de não transferir à contratante a obrigação de registro da empresa executante no Crea, reconhece explicitamente que a contratada possuía ciência das obrigações normativas perante o Sistema Confea/Crea decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

Considerando que a alegação da autuada não afasta a irregularidade verificada, pois a obrigação de registro no Crea é imposta diretamente à pessoa jurídica que executa obras ou serviços na área das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, sendo tal obrigação de caráter legal e, portanto, intransferível por disposição contratual a terceiros;

Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado à ficha de visita, registra como atividade econômica principal o código CNAE 43.99-1-03 – Obras de alvenaria, o que caracteriza objetivo social relacionado às atividades de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, solicitamos para que à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/003256-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.2 Revel

5.5.2.1 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.1.1 I2025/054262-0 Jose Luiz de Borges Garcia Filho

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054262-0, lavrado em 25 de setembro de 2025., em desfavor do Engenheiro Civil Jose Luiz de Borges Garcia Filho, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/013561-4, relativo à ART nº 1320240127210;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/013561-4 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 1.3-Supressão vegetal = 61,00 unid.; 6.5-Instalação de SPDA e subitens: 6.6 ao 6.8; 11-Componente Ambiental; 11.1-PGSA-Plano de Gestão Socioambiental = 7,00 meses; 10.1-PTA-Projeto Técnico Ambiental= 1,00 unid. 10.2-Prade APP;

Considerando que o autuado foi notificado em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pelo CONSORCIO CONCREMAT - GERCONSULT;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;

Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;

Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte;

Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2025/054262-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.

5.5.2.1.2 I2025/059512-0 JESSICA WENTZ DA SILVA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/059512-0, lavrado em 30 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Civil JESSICA WENTZ DA SILVA, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuada conforme a Decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2025/003750-0 relativo à ART N. 1320230029152, 1320230141580 e 1320250024217;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2025/003750-0, de Baixa de ART com registro de atestado, que indica que o atestado foi registrado com as seguintes restrições: 01.21 - Urbanização: - Itens: 01.21.01 e 01.21.02; 04.01.03 - Diversos: - Itens: 04.01.03.02 e 04.01.03.03;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, a autuada foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66;

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial, anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa A.S CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI - ME;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;

Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;

Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte;

Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte da autuada no auto de infração, sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/059512-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.

5.5.2.1.3 I2026/005399-0 JAIME VIZZOTTO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/005399-0, lavrado em 6 de fevereiro de 2026, em desfavor do Engenheiro Civil JAIME VIZZOTTO, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuada conforme a Decisão da CEECA/MS n.3618/2025 constante no protocolo F2025/011045-2, relativo à ART N. 1320170118782;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando a Decisão CEECA/MS n.3618/2025 que DECIDIU:

"(...) DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320170118782 com registro de Atestado de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã-MS, composto de 25 (vinte e cinco) folhas. Com restrição para: PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. Deverá a empresa apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia referente ao plantio de grama, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância."

Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, a autuada foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66;

Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado referente ao processo F2025/011045-2, o serviço foi executado pela empresa VÊNETO CONSTRUTORA LTDA;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea;

Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77;

Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte;

Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, somos pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/005399-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.

5.5.2.2 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.2.1 I2025/038694-6 FERNANDO SOUZA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) de n. I2025/038694-6**, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física **Fernando Souza**, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a prática de atos reservados aos profissionais da área civil, conforme projetos e execução edificação em alvenaria para fins residenciais, em Dourados - MS.

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”;

Considerando que, conforme **Decisão CEECA/MS n.5665/2025**, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/038694-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei;

Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 13/01/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o processo foi encaminhado pela Procuradoria Jurídica - PJU para reanálise por meio da CI N. 027/2026 -PJU (1084801);

Considerando que, em 20/03/2026, o interessado solicitou reanálise (ID 1084787), cujas alegações podem ser sintetizadas nos seguintes pontos:

- 1) embora tenha havido intimação por meio do Diário Oficial, não tive ciência efetiva da autuação à época, em razão de minha condição de simplicidade e dificuldade de acesso a tais meios de comunicação, o que acabou por inviabilizar a apresentação de defesa administrativa no momento oportuno;
- 2) Somente em 13 de janeiro de 2026 tive ciência da decisão que aplicou a multa, momento em que busquei assistência jurídica para adoção das medidas cabíveis. Foi constituída procuradora para interposição de recurso administrativo, a qual informou reiteradamente que teria protocolado a peça recursal;
- 3) Contudo, em contato telefônico realizado junto ao CREA/MS no dia 18 de março de 2026, fui surpreendido com a informação de que não houve interposição de recurso, constando apenas habilitação nos autos, e que o débito já se encontraria em vias de inscrição em dívida ativa;
- 4) A obra mencionada no auto de infração contou com regular elaboração de projeto e responsabilidade técnica devidamente assumida pela Arquiteta e Urbanista Elisângela Dantas da Luz, inscrita no CAU sob nº A324035, conforme comprova a RRT nº 1662014, expedida em 05 de junho de 2025;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5) há circunstância superveniente de extrema relevância: sou pessoa com deficiência e aposentado por invalidez total, percebendo renda mensal equivalente a um salário mínimo;

6) Requer: a) O recebimento do presente pedido de reanálise, considerando a ausência de ciência efetiva da autuação e a falha na apresentação de defesa por circunstâncias alheias à minha vontade; b) A anulação do Auto de Infração nº I2025/038694-6, com o consequente cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência da infração imputada; c) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, a revisão da penalidade aplicada, com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente em razão da minha condição pessoal e econômica; e d) A suspensão de eventual inscrição em dívida ativa até decisão final deste requerimento.

Considerando que foi anexado ao pedido de reanálise a seguinte documentação:

1) **RRT 15662014**, que foi registrado em **05/06/2025** pela Arquiteta e Urbanista Elisângela Dantas Da Luz e se refere a projeto e execução de obra localizada em endereço compatível com o indicado no auto de infração;

2) Declaração da Arquiteta e Urbanista Elisângela Dantas Da Luz, que informa que foi autora e responsável técnica pela obra que teve início em 05/06/2025, conforme RRT nº 15662014, em anexo, e terminou em 05 de dezembro de 2025;

3) Memorial descritivo do projeto elaborado pela Arquiteta e Urbanista Elisângela Dantas Da Luz;

4) Projeto Arquitetônico elaborado pela Arquiteta e Urbanista Elisângela Dantas Da Luz;

5) Instrumento de Cessão de Direitos e Obrigações do Contrato/Compromisso de Compra e Venda Nº 14367, referente ao lote urbano em Dourados/MS;

6) Matrícula do imóvel objeto do auto de infração;

7) Histórico de Crédito do INSS - Instituto Nacional Do Seguro Social em nome de Fernando Souza;

Considerando que o RRT n. 15662014 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

Ante todo o exposto, considerando o pedido de reanálise apresentado pelo interessado, bem como a documentação juntada aos autos, especialmente a RRT nº 15662014, registrada anteriormente à lavratura do Auto de Infração nº I2025/038694-6, voto pela nulidade do referido Auto de Infração, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004. Voto, ainda, pela revogação da Decisão CEECA/MS nº 5665/2025, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, e pelo consequente arquivamento do processo administrativo, com o cancelamento da penalidade aplicada, sem prejuízo de nova ação fiscalizatória caso sejam constatadas outras irregularidades. É como voto.

5.5.2.2.2 I2025/022131-9 VANDA ANTONIA DA SILVA CACCIA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) nº I2025/022131-9**, lavrado em **8 de maio de 2025**, em desfavor da pessoa física **VANDA ANTONIA DA SILVA CACCIA**, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao praticar execução de obras e serviços obras civis, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 21 de julho de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.891, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes";

Considerando que, conforme **Decisão CEECA/MS n. 4508/2025**, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/022131-9, com a aplicação da multa por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei;

Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 29 de dezembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 12.035, anexo aos autos;

Considerando que o Auto de Infração I2025/022131-9 transitou em julgado em **15/02/2026**, conforme **Certidão de Trânsito em Julgado N.º 350/2026 - DTC - CID**;

Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica - PJU para as providências cabíveis;

Considerando que a PJU, por meio do CI N. 028/2026/PJU, encaminhou o processo para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, face ao expediente anexo aos autos (ID 1084812);

Considerando que, no pedido de reanálise, interessada anexou a seguinte documentação:

1) RRT nº 15443168, que foi registrado em 07/04/2025 pela Arquiteta e Urbanista Erica Schuroff Lirango e se refere à **execução de obra** comercial para Vanda Antonia Da Silva;

2) RRT nº 15443116, que foi registrado em 07/04/2025 pela Arquiteta e Urbanista Erica Schuroff Lirango e se refere ao **projeto arquitetônico** de edificação comercial para Vanda Antonia Da Silva;

Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para confirmar se os RRTs nº 15443168 e 15443116 se referem ao objeto do auto de infração;

Considerando que o DFI confirmou que os RRTs apresentados atendem ao solicitado no auto de infração;

Considerando que os RRTs 15443168 e 15443116 apresentados no pedido de reanálise foram registrados anteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam que a obra estava devidamente regularizado;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Considerando que o art. 65 da Lei 9.784/1999 determina que os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

Considerando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

Ante todo o exposto, submeto os autos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura manifestando-me: 1) pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/022131-9 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista que a obra estava devidamente regularizada em data anterior à lavratura do auto de infração; 2) para revogar a Decisão CEECA/MS n.4508/2025, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

5.5.2.2.3 I2024/002139-2 VALDOLINO MOREIRA DA SILVA

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) de n. I2024/002139-2**, lavrado em 18 de janeiro de 2024, em desfavor da pessoa física **VALDOLINO MOREIRA DA SILVA**, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de edificação em alvenaria para fins comerciais em Campo Grande - MS.

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.420 em 21 de fevereiro de 2024, na página 167, anexo aos autos.

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

ampla defesa nas fases subsequentes”;

Considerando que, conforme **Decisão CEECA/MS n.5435/2024**, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/002139-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei;

Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 28 de novembro de 2024, conforme Diário Oficial Eletrônico n. 11.679, anexo aos autos;

Considerando que o auto de infração transitou em julgado em 28/01/2025, conforme CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N.º 1837/2025 - DTC - CID;

Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica - PJU para as providências cabíveis;

Considerando que, conforme CI N. 026/2026 -PJU, a Procuradoria Jurídica encaminhou o Processo de Auto de Infração nº I2024/002139-2 autuado em desfavor de Valdolino Moreira da Silva, para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, face o expediente anexo aos autos (id 1084709);

Considerando que consta do pedido de reanálise somente a **ART nº 1320210056989**, que foi registrada em 06/06/2021 pela Engenheira Civil Rosemeyre Flavio De Macedo e que se refere a projeto e execução de galpão para Valdolino Moreira Da Silva, localizado na Rua Alegrete em Campo Grande/MS;

Considerando que o processo foi encaminhado ao Departamento de Fiscalização - DFI para verificar se a ART nº 1320210056989 se refere ao objeto do auto de infração;

Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: a obra em questão contém o número 1289 (atual), onde fica o sobrado, a parte térrea funciona oficina de carros, o responsável pelo imóvel, é sr. Marcos Antonio Da Silva Santos. O Sr. Valdolino Moreira Da Silva não é o proprietário do referido imóvel; sua oficina é ao lado com número 1295;

Considerando, portanto, que o imóvel indicado na ART é de propriedade de Marcos Antonio Da Silva Santos;

Considerando que a nulidade dos atos processuais ocorrerá por ilegitimidade da parte, conforme inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado não é o proprietário do imóvel objeto do auto de infração, submeto à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2024/002139-2 e o consequente arquivamento do processo.

5.5.2.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.3.1 I2026/021556-7 DANIEL SAWADA DEBASTIANI

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/021556-7, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor do Engenheiro Civil DANIEL SAWADA DEBASTIANI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de desempenho de cargo/função para a empresa Gomes e Debastiani Engenharia LTDA - ME, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 22/04/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o interessado registrou a ART de cargo/função nº 1320170098782 perante a empresa Z12 ENGENHARIA (razão social Gomes e Debastiani Engenharia LTDA - ME);

Considerando que a ART nº 1320170098782 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2026/021556-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.

5.5.2.4 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.4.1 I2025/066673-6 CONSTRUTORA VDC

Trata o processo de **Auto de Infração (AI) de nº I2025/066673-6**, lavrado em 16 de dezembro de 2025, em desfavor da **pessoa jurídica CONSTRUTORA VDC**, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a execução de obras e serviços de construção civil;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de maio de 2026, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 008/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;

Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem:

§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

Considerando que **não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico**;

Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere;

Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa **exercer atribuições**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia;

Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, **pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea;**

Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea:

Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I - denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV - iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.

Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e II - provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.

Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução:

Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional.

Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.

Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada;

Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, voto pela a nulidade do Auto de Infração nº I2025/066673-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

5.5.2.5 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.5.1 I2025/057791-1 V & S EMPREENDIMENTOS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057791-1, lavrado em 17 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica V & S EMPREENDIMENTOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 31/10/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/057791-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.5.2 I2025/065838-5 LCS

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/065838-5, lavrado em 10 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica LCS, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 47.44-0-01 -



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/065838-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.5.3 I2026/000533-3 IGOR FILIPE MARQUES

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/000533-3, lavrado em 7 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica IGOR FILIPE MARQUES, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de galpão pré-moldado em Bandeirantes/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que na ficha de visita consta a imagem da obra com os pilares de concreto pré-fabricados instalados;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 12/02/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/003255-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.5.4 I2026/013082-0 HILARIO MEINHART - ME

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/013082-0, lavrado em 30 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica HILARIO MEINHART - ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de fundações profundas - fundação tipo perfuratriz em Naviraí/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 10/04/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, manifestamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/013082-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.5.5 I2026/003495-3 A S P SERVICOS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/003495-3, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica A S P SERVICOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras de pavimentação para Frigolon Frigorífico Ltda, sem possuir registro no Crea-MS;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2026/003495-3, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.6 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.6.1 I2025/057217-0 MEGA FEIRÃO DOS CALÇADOS SIDROLANDIA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057217-0, lavrado em 14 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MEGA FEIRÃO DOS CALÇADOS SIDROLANDIA LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma em edificação comercial sem acréscimo de área, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 29 de dezembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes";

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/057217-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.6.2 I2025/067450-0 WRT CENTRO DE EDUCACAO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/067450-0, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica WRT CENTRO DE EDUCACAO LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras civis, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa jurídica autuada foi notificada em 08/04/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes";

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/067450-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.2.7 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.1 I2025/061097-8 NESTOR OSSAMU MIYASHIRO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/061097-8, lavrado em 10 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física NESTOR OSSAMU MIYASHIRO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/061097-8, e pela consequente aplicação da penalidade à pessoa física autuada, tendo em vista que não constam nos autos elementos ou documentos comprobatórios da contratação de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados. Dessa forma, restou caracterizada a infração ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, razão pela qual encaminho o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), sugerindo a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da referida lei, em seu grau máximo, considerando a natureza da irregularidade constatada. Ressalta-se que a aplicação da penalidade não exime o autuado da obrigação de promover a regularização da situação, mediante atendimento das exigências legais e normativas pertinentes, cabendo ao Crea-MS adotar as providências administrativas cabíveis para a correção da irregularidade, na forma da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.2 I2025/062091-4 LUIS RENATO COUTINHO DE SOUZA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/062091-4, lavrado em 14 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física LUIS RENATO COUTINHO DE SOUZA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico), sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/062091-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.3 I2025/064243-8 MILENA LAURINDO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/064243-8, lavrado em 28 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física MILENA LAURINDO (Microempreendedor Individual), por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma para Administração de Compossuidores da Vila Base Aérea;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que DECIDIU “aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT - MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...)”;

Considerando que a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada exerceu ilegalmente a profissão de engenheiro ao executar atividades reservadas aos profissionais abrangidos pela Lei nº 5.194/1966 sem possuir registro no Crea, delibero à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/064243-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.4 I2025/066383-4 Tiago de Souza Pereira

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066383-4, lavrado em 15 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa física Tiago de Souza Pereira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066383-4 e pela consequente aplicação da penalidade à pessoa física autuada, tendo em vista que não constam nos autos elementos ou documentos comprobatórios da contratação de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados. Dessa forma, restou caracterizada a infração ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, razão pela qual encaminho o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), sugerindo a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da referida lei, em seu grau máximo, considerando a natureza da irregularidade constatada. Ressalta-se que a aplicação da penalidade não exime o autuado da obrigação de promover a regularização da situação, mediante atendimento das exigências legais e normativas pertinentes, cabendo ao Crea-MS adotar as providências administrativas cabíveis para a correção da irregularidade, na forma da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.5 I2026/010576-1 Antonio Leonardo da Silva

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/010576-1, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa física Antonio Leonardo da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 30/03/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010576-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.6 I2026/009181-7 JULIANO BARBOSA DE SOUZA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/009181-7, lavrado em 6 de março de 2026, em desfavor da pessoa física JULIANO BARBOSA DE SOUZA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projetos e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27/03/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, manifestamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/009181-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.7 I2026/005249-8 Flavio Rodrigues de Albuquerque

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/005249-8, lavrado em 6 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa física Flavio Rodrigues de Albuquerque, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais em Três Lagoas/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/005249-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.8 I2026/005355-9 Ordilei Cardoso

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/005355-9, lavrado em 6 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa física Ordilei Cardoso, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de ampliação/reforma em edificação em Campo Grande/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/005355-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.9 I2026/006979-0 CRISTIANE OLIVEIRA MARTINS SILVA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/006979-0, lavrado em 20 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa física CRISTIANE OLIVEIRA MARTINS SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais em Brasilândia/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, submeto os autos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura manifestando-me pela procedência do Auto de Infração nº I2026/006979-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.10 I2026/009179-5 ANTONIO MARCIO CARNEIRO NAHAS

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/009179-5, lavrado em 6 de março de 2026, em desfavor da pessoa física ANTONIO MARCIO CARNEIRO NAHAS, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais em Dourados/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, submeto à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/009179-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.11 I2026/007382-7 ATIL VIEIRA RODRIGUES JÚNIOR

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/007382-7, lavrado em 25 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa física ATIL VIEIRA RODRIGUES JÚNIOR, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de construção civil em Campo Grande/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/007382-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.12 I2026/003301-9 waldemar siqueira ferrira

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/003301-9, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa física Waldemar Siqueira Ferrira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais em Água Clara/MS, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2026/003301-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.7.13 I2025/064228-4 RICARDO FRANCISCO DA SILVA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/064228-4, lavrado em 28 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física RICARDO FRANCISCO DA SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico), sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/064228-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.8 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.8.1 I2025/066527-6 RESOLVENG FUNDACOES E CONSTRUÇOES LTDA (SOLIDDA FUNDACOES)

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066527-6, lavrado em 16 de dezembro de 2025, em desfavor de RESOLVENG FUNDACOES E CONSTRUÇOES LTDA (SOLIDDA FUNDACOES), por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de fundação para a Diocese de Três Lagoas, sem visar seu registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-SP;

Considerando que a autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/066527-6, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.2.8.2 I2026/021606-7 MP ENGENHARIA MS EIRELI

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/021606-7, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor de MP ENGENHARIA MS EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins comerciais para FK Climatização & Refrigeração, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 06/05/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2026/021606-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.8.3 I2026/010621-0 BMV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/010621-0, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica BMV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de adequação de vedação de parede de drywall; demolição e requadros para a IFMS - Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2026/010621-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.9 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 575ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/07/2026

5.5.2.9.1 I2026/021229-0 J CRUZ ENGENHARIA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2026/021229-0, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor de J CRUZ ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de pré-moldados para Vinicius Matos De Castro, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 06/05/2026, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes;

Considerando que o autuado quitou a multa referente ao Auto de Infração em tela em 11/05/2026, conforme documento ID 1121208;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o profissional Engenheiro Civil Jose Goncalves Da Cruz (Empresa Contratada: J Cruz Engenharia Ltda) registrou em 11/05/2026 a ART nº 1320260061363 que se refere à fabricação, montagem e cobertura de um barracão pré-moldado para Vinicius Matos De Castro;

Considerando que a ART nº 1320260061363 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que a atuada quitou a multa referente ao Auto de Infração nº I2026/021229-0 e regularizou a falta cometida, solicitamos que à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura o arquivamento do processo.

6 - Extra Pauta